



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

[Handwritten signatures]

ATA

**REUNIÃO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL
REALIZADA NO DIA 29 DE DEZEMBRO DE 2021**

Aos vinte e nove dias do mês dezembro de do ano de dois mil e vinte e um, pelas dezoito horas, no Auditório do Fórum Cultural de Cerveira, reuniu a Assembleia Municipal de Vila Nova de Cerveira, em sessão ORDINÁRIA, com a seguinte **ORDEM DE TRABALHOS**: -----

1. PERÍODO DE "ANTES DA ORDEM DO DIA"; -----
2. PROPOSTA DE REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL 2021-2025;-----
3. ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES (EFETIVO E SUPLENTE) DOS PRESIDENTES DE JUNTA DE FREGUESIA NA ANMP – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS PORTUGUESES". -----
4. (04) PROPOSTA – IRS PARA 2022/FIXAÇÃO DE PERCENTAGEM; -----
5. (07) PROPOSTA – TAXA DE IMI PARA 2022; -----
6. (06) PROPOSTA – FIXAÇÃO DA TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM (TMDP); -----
7. (05) PROPOSTA – FIXAÇÃO DA TAXA DE DERRAMA PARA COBRANÇA EM 2022, INCIDENTE SOBRE O LUCRO TRIBUTÁVEL RELATIVO A 2021; -----
8. GRANDES OPÇÕES DO PLANO E ORÇAMENTO PARA 2022, ALTERAÇÃO AO ORGANOGRAMA, MAPA DE PESSOAL E AUTORIZAÇÃO PRÉVIA NO ÂMBITO DA LEI DOS COMPROMISSOS. -----

Efetuada a chamada [ANEXO 1], verificou-se a existência de **Quórum** com a presença de **25 (vinte e cinco) membros** da Assembleia aquando da chamada, mais tendo sido informado pelo Presidente que a Senhora Presidente da Junta de Freguesia de Mentrestido, Maria Conceição Silva Araújo Sousa, comunicou que, por força de problemas de última hora ocorridos com o seu veículo automóvel, se encontrava ainda a caminho, tendo sido sugerido pelo Presidente que, nada havendo a opor pelos membros da Assembleia, se desse início aos trabalhos e que a mesma tomaria o seu lugar logo que chegasse, o que veio a suceder alguns minutos depois, sem a oposição de qualquer membro, tendo-se obtido então, com essa sua presença, o número total dos **26 (vinte e seis) membros** que compõem a Assembleia Municipal.-----

Foi dado conhecimento que a Mesa recebeu uma comunicação [ANEXO 2] da Senhora Deputada, Liliana Conde Ribeiro da Silva, informando da sua impossibilidade de presença nesta



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

reunião e solicitando a sua substituição, o que veio a suceder mediante a substituição por José Ventura Araújo Venade, membro seguinte da respetiva lista eleitoral .-----

Mais foi, ainda, dado conhecimento à Assembleia da comunicação [ANEXO 3] de substituição nesta reunião, apresentada pelo Senhor Presidente da Junta da União das Freguesias de Campos e Vila Meã, Joaquim Lima Hilário, atenta impossibilidade da sua presença, sendo substituído pelo respetivo Tesoureiro, Elvis Graça Costa.-----

A Câmara Municipal, fez-se representar pelo Senhor Presidente, Rui Pedro Teixeira Ferreira da Silva, tendo ainda assistido à reunião as Senhoras Vereadoras, Carla Isabel Martins Segadães e Sónia Alexandra Pires Guerreiro.-----

Em virtude de as reuniões desta Assembleia Municipal serem gravadas, com o registo áudio colocado junto das atas no sítio institucional na *internet*, as várias intervenções feitas serão, na generalidade, referidas em súmula, só excepcionalmente sendo alguma delas parcial ou totalmente transcrita, tendo-se em consideração o facto de que, de acordo com o previsto no artigo 3º, nº 1, alínea a), ponto i), da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, que aprovou o regime de acesso à informação administrativa e ambiental e de reutilização dos documentos administrativos, transpondo a Diretiva 2003/4/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de janeiro, e a Diretiva 2003/98/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de novembro, considera-se como 'Documento administrativo' «qualquer conteúdo, ou parte desse conteúdo, que esteja na posse ou seja detida em nome dos órgãos e entidades referidas no artigo seguinte, seja o suporte de informação sob forma escrita, visual, sonora, eletrónica ou outra forma material, neles se incluindo, designadamente, aqueles relativos a: i) Procedimentos de emissão de atos e regulamentos administrativos».-----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

a)-Apreciação e aprovação da ata da reunião anterior:-----

Foi submetida à apreciação e votação a ata da reunião em sessão extraordinária realizada no dia 22 de outubro de 2021, na qual não estiveram presentes Elvis Graça Costa, José Ventura Araújo Venade e Renato Heitor Correia Domingues, motivo por que, em conformidade com o



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

previsto no nº 3 do artigo 34º do Código do Procedimento Administrativo, estes membros não participaram na aprovação da ata.

Neste momento, foi dada a palavra ao Sr. Deputado, Manuel Pedro Cerqueira Soares, retomando de seguida a palavra, em resposta a tal intervenção, o Sr. Presidente da Assembleia, após o que foi a mencionada ata submetida a votação, tendo sido **APROVADA POR MAIORIA**, com **12 (doze) votos a favor** (8 do PS, 3 dos Presidentes de Junta da U. F. de Reboreda e Nogueira, de Covas e de Gondarém, e 1 da Deputada independente Cristina Sofia Martins), **7 (sete) abstenções** (2 dos Deputados do PenCe, Mara Disa Campelo Rebelo de Araújo e Mário Luís Fernandes Afonso, e 5 dos Presidentes de Junta de Cornes, de Loivo, de Sopo, da U.F. de Candemil e Gondar e da U. F. de Vila Nova de Cerveira e Lovelhe) e **3 (três) votos contra** dos Deputados do PenCe, Aristides Manuel Rodrigues Martins, António Duarte Cunha Machado e Manuel Pedro Cerqueira Soares, encontrando-se **ausente** no momento da votação a Presidente da Junta de Mentrestido.

b)-Apreciação da informação escrita do Presidente da Câmara Municipal:

O Presidente da Assembleia deu conhecimento de que foi distribuída por todos os membros a informação escrita do Sr. Presidente da Câmara Municipal acerca da atividade desta e da situação financeira do município, [ANEXO 4], não se tendo registado qualquer intervenção.

c)-Votos de Louvor, Congratulação, Saudação e de Pesar:

Neste ponto, inscreveram-se e usaram da palavra os deputados:

Aristides Manuel Rodrigues Martins – Em representação do PenCe, e através da leitura do documento em anexo [ANEXO 5], apresentou um VOTO DE CONGRATULAÇÃO pelo Prémio "Aristides de Sousa Mendes e outros salvadores Portugueses" atribuído ao projeto "Cerveira-Tomiño. Um espaço naturalmente comum e verdadeiramente europeu" do Município de Vila Nova de Cerveira.

Márcia Daniela Pereira Araújo – Em representação do PS, e através da leitura do documento em anexo [ANEXO 6], apresentou um VOTO DE CONGRATULAÇÃO à atleta Inês Fernandes e ao treinador Jorge Rodrigues, distinguidos pela Federação Portuguesa de Atletismo (FPA) na Gala



**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

Comemorativa do Centenário da Federação Portuguesa de Atletismo, respetivamente nomeada Atleta do Centenário da FPA e distinguido com a medalha de Técnico Centenário pela FPA.-----

Mais tendo a mesma Deputada apresentado, ainda, igualmente em representação do PS, e através da leitura do documento em anexo [ANEXO 7], um VOTO DE CONGRATULAÇÃO a Gonçalo Sobrosa, Campeão Nacional de Enduro Classe Open 2021.-----

Manuel Pedro Cerqueira Soares – Em representação do PenCe, e através da leitura do documento em anexo [ANEXO 8], apresentou um VOTO DE CONGRATULAÇÃO também ao mesmo Gonçalo Sobrosa, Campeão Nacional de Enduro Classe Open 2021.-----

O Presidente da Assembleia colocou à votação a admissão do Voto de Congratulação a Gonçalo Sobrosa, como voto conjunto do PS e do PenCe por acordo dos proponentes, tendo sido admitido por unanimidade.-----

De seguida, submeteu-se a deliberação da assembleia esse Voto de Congratulação a Gonçalo Sobrosa, o qual foi **APROVADO POR UNANIMIDADE**.-----

Após o que, foi colocada à votação a admissão do referido Voto de Congratulação à atleta Inês Fernandes e ao treinador Jorge Rodrigues, tendo sido admitido por unanimidade.-----

Tendo sido submetido tal Voto de Congratulação a deliberação da assembleia, foi **APROVADO POR UNANIMIDADE**.-----

Relativamente ao VOTO DE CONGRATULAÇÃO pelo Prémio "Aristides de Sousa Mendes e outros salvadores Portugueses", foi colocada à votação a sua admissão, o que veio a ocorrer por unanimidade e o mesmo, submetido a deliberação da assembleia, foi **APROVADO POR UNANIMIDADE**.-----

d) Intervenções políticas e interpelações ao Presidente da Câmara Municipal:-----

Neste ponto, inscreveram-se e usaram da palavra os deputados:-----

Joaquim do Nascimento Gomes Barroso – Em nome da bancada do Partido Socialista, através da leitura do documento em anexo [ANEXO 9].-----

Aristides Manuel Rodrigues Martins – Em nome da bancada do PenCe, através da leitura do documento em anexo [ANEXO 10].-----



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Cristina Sofia Martins – Como Deputada Independente, através da leitura do documento em anexo **[ANEXO 11]**.-----

Renato Heitor Correia Domingues – Em nome da bancada do Partido Socialista, através da leitura do documento em anexo **[ANEXO 12]**.-----

De seguida, interveio o Sr. Deputado Manuel Pedro Cerqueira Soares, e no decorrer da sua intervenção, o Sr. Presidente da Assembleia tomou a palavra por breves instantes, para dizer ao Sr. Deputado orador que os debates devem ser vivos e interessantes para toda a gente, mas que, quer ao dirigir-se a qualquer membro desta Assembleia, quer nos termos em que o faça, para ter alguma contenção, após o que lhe concedeu novamente a palavra para prosseguir com a sua intervenção.-----

Na sequência, o Senhor Deputado Renato Heitor Correia Domingues, visado pelo anterior orador, solicitou a defesa da honra, o que fez no uso da palavra que lhe foi concedida pelo Sr. Presidente da Assembleia.-----

Logo de seguida, o Sr. Presidente da Assembleia, antes de dar a palavra ao Sr. Presidente da Junta da União das Freguesias de Reboreda e Nogueira, saudou a presença já na reunião, desde há momentos, da Sra. Presidente da Junta de Freguesia de Mentrestido, agradecendo a sua presença; e como moderador, disse ainda que as eleições já foram, o povo Cerveirense decidiu quem considerava que deveriam ser os seus representantes e que a esta Assembleia cabe discutir os problemas que importam verdadeiramente a Cerveira e aos Cerveirenses e fazê-lo de uma forma correta, pode-se ser duro, mas não incorreto para ninguém, pedindo a todos que tenham isso em atenção.-----

Presidente da Junta da União das Freguesias de Reboreda e Nogueira, Fernando Bessa Marinho – Usou da palavra através da leitura do documento em anexo **[ANEXO 13]**.-----

António Duarte Cunha Machado – Solicitou a palavra ao Presidente da Mesa, a qual lhe foi concedida, tendo usado da mesma relativamente à intervenção anteriormente feita, nesta reunião, pela Senhora Deputada Independente, Cristina Martins.-----

Cristina Sofia Martins – Tendo solicitado, de seguida, a palavra para defesa da honra, no seguimento da anterior intervenção, do Sr. Deputado António Machado, a qual lhe foi concedida pelo Sr. Presidente da Mesa.-----


S.
JL
VNM

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Manuel Pedro Cerqueira Soares – Solicitou, de novo a palavra, o que lhe foi concedido pelo Sr. Presidente da Mesa.

Terminado o período das intervenções políticas, foi dada a palavra ao senhor **Presidente da Câmara Municipal**, que prestou as informações relevantes sobre todas as questões de diversa natureza que lhe foram colocadas no âmbito das intervenções precedentes, após os habituais cumprimentos de cortesia:

«Esta é a minha primeira intervenção, de que muito me orgulho. Esta é a minha primeira intervenção na Assembleia Municipal enquanto Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira. Não podia deixar de felicitar os deputados eleitos, quer do Movimento Pensar Cerveira, quer do Partido Socialista, e felicitar também os Presidentes de Junta aqui presentes pela sua eleição. Este foi um caminho, até chegar aqui, até chegar a Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira, bastante longo, um caminho que eu, porventura, apesar de estar na política há muito tempo, nunca tinha percorrido desta forma, isto é, percorrer na verdadeira essência da palavra, porque foi caminhar por todo o Concelho de Vila Nova de Cerveira. Mas foi uma campanha pela positiva que permitiu conhecer o Concelho, conhecer as pessoas. Ouvi-las. E, portanto, foi bastante gratificante. Fomos eleitos pelo Partido Socialista, o nosso programa foi o programa sufragado pelo povo de Vila Nova de Cerveira. Como aqui também já foi referido, a Junta de Freguesia que o PS, o Partido Socialista elegeu, foi o que eu costumo chamar o super-Presidente, Fernando Bessa, mas evidentemente, apesar de só termos ganho uma Junta de Freguesia, em nove das freguesias o Partido Socialista ganhou para a Câmara Municipal e por isso mesmo o que eu queria também aqui deixar nota é que, obviamente, irei, e em resposta também ao Deputado Aristides, apoiar todas as Juntas de Freguesia e Uniões de Freguesia, a quem tive a oportunidade com quem já reuni de transmitir isso mesmo, não há aqui nenhuma divisão, nem nenhum favoritismo a nenhuma Junta de Freguesia, obviamente. Assim como também conto com as Juntas de Freguesia para cumprir o programa eleitoral que foi sufragado e que foi o programa eleitoral vencedor do Partido Socialista, porque também assim mesmo os vossos fregueses, aqueles que votaram em vós, também votaram no Partido Socialista para a Câmara Municipal. Conto com todos, por isso, para cumprir esse desiderato, assim como contarei com todos os funcionários do município para atingir esse objetivo.-----»



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Iniciámos funções há cerca de 2 meses, eu costumo dizer que são dois meses que já parecem dois anos, porque tem sido tão intenso este período que, de facto, o tempo decorrido parece bastante superior àquele que é efetivamente. Foi um início de mandato, como dizia também, pela positiva, não “encostámos” ninguém, contamos com todos os funcionários, reuni pessoalmente com aqueles que putativamente poderiam pensar que eu não estaria com eles ou que achava que eles não deveriam trabalhar comigo por outras razões que vocês devem a obviamente descortinar, para lhes demonstrar que contarei sempre com todos, desde que também esses mesmos possam merecer a minha confiança, ou seja, desde que cumpram as suas funções da forma que a têm de cumprir.

Além disso, fomos-nos também deparando, neste início de mandato, com algumas surpresas, que não vou estar aqui a discriminá-las, porque penso que também não há essa necessidade. Mas temos algumas surpresas que, também elas, não são muito positivas. Depois temos aquilo que foi a nossa atividade camarária neste período, que vos foi cedida também essa informação num documento que vos foi entregue, nomeadamente no que tem a ver com a minha atividade pessoal, quer também das Vereadoras, quer em termos transfronteiriços, quer em termos nacionais. O que não está no documento, mas também penso que é importante referir porque é um fator que estava no programa eleitoral e que deve ser salientado, e que tem a ver com a questão da ADAM, ou seja, aquilo que foi também referido e que penso que devo dar nota disso, aqui, nesta Assembleia Municipal, em relação a esse ponto, a esse, no fundo, compromisso de tentar a saída da empresa ADAM, foi solicitado um parecer a um jurista nacional, que está a elaborar o parecer e penso que em breve, e na próxima Assembleia já poderei dar nota disso, em breve irá entregar esse mesmo parecer, e já poderei dar uma nota mais concreta sobre as condições de saída, ou não, e as cláusulas que assim o impõem.

Relativamente àquilo que foram as vossas intervenções, dos Deputados aqui presentes: ao Deputado Joaquim Barroso, resta-me agradecer as felicitações e também desejar a vocês mesmos um bom desempenho do vosso mandato; ao Deputado Aristides, também agradecer as palavras e a disponibilidade para diálogo, também essa é a minha forma de estar, e para quem me conhece, e portanto também terá da minha parte toda a disponibilidade para dialogar naquilo que for necessário; à Deputada Cristina Martins, embora não me tivesse propriamente interpelado a mim, mas gostaria de demonstrar a minha solidariedade no sentido de que a



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

democracia é isso mesmo, cada um tem a sua opinião, a Senhora Deputada achou que não se revia na bancada em que estava, e tem todo o direito, depois de ser eleita, de estar na posição em que está. Ao Senhor Deputado Renato Domingues, que colocou aqui 3 questões, a primeira relativamente a um Relatório do Tribunal de Contas, sobre uma antecipação de duodécimo de 630 mil euros, é um facto que eu também poderia estranhar isso, e quando me colocaram essa questão, inicialmente, também estranhei porque foi propalado publicamente que haveria muito dinheiro na Câmara Municipal e o facto é que o executivo Municipal anterior utilizou esse mecanismo, essa disponibilidade de antecipação e antecipou, de facto, 630 mil euros que depois foram sendo descontados nos duodécimos subsequentes e neste último duodécimo de dezembro foi quando a Câmara Municipal liquidou esse adiantamento que foi efetuado pelo município. Relativamente à ADAM, aos contadores, também é verdade que em julho de 2021 o Presidente da Câmara Fernando Nogueira oficiou a ADAM os pontos onde deveriam ser colocados esses contadores, segundo me transmitiu a Engenheira Fernanda Machado, da ADAM, foi por acaso o primeiro município a responder a essa pretensão da ADAM de colocar os contadores, foi o primeiro município que indicou locais para serem colocados os contadores e foram colocados onde a ADAM tinha intervenção direta e o que me transmitiram também foi a pretensão da ADAM de colocar nos demais pontos, neste caso penso que até já iniciaram a colocação em Mentrestido e também em Sopo, foi o que me transmitiram da ADAM... Mas na listagem que foi enviada pelo município, não consta Sopo, para que fique referido.----- Relativamente à questão da obra de requalificação do antigo quartel dos Bombeiros para colocação da Biblioteca, é um facto que também foi público que haveria um investimento de cerca de 1,2 milhões de euros de fundos de financiamento comunitário. Também é público, eu também o disse na campanha, que nunca concordei com aquela com aquela obra, nem com a obra nem com a transferência da Biblioteca do Solar dos Castros para esse espaço, porque penso que o Solar dos Castros é um edifício nobre e onde a Biblioteca, de facto, já é ícone em Cerveira por existir naquele espaço e não necessita da sua transferência, bem como não concordo porque aquele edifício, na zona onde se situa, numa zona central de Vila Nova de Cerveira, não tem valor arquitetónico nem patrimonial, e penso que um investimento desta dimensão, na minha ótica, não seria positivo para Cerveira, no entanto se de facto houvesse esse financiamento para executar essa obra, deixaria que a obra fosse executada. Uma vez que,



**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

dos cerca 1,1 milhões de euros da obra, 650 mil euros seriam do orçamento privativo do município, entendi então parar a execução dessa obra, está neste momento parada, iremos fazer apenas algumas intervenções, porque também obviamente não pode ficar como está, e até porque previsivelmente será um dos espaços da exposição da Bienal de Cerveira, poderá também vir a ser esse espaço que são as chamadas garagens dos antigos Bombeiros, portanto far-se-á ali uma pequena intervenção num valor, claro, pouco significativo, e relativamente à questão que também me colocou, se iria recuar ou não, a resposta está dada, não vai ser feita ali a Biblioteca, a Biblioteca ficará onde está atualmente e sempre esteve.-----
Relativamente também aqui à questão do Deputado Pedro Soares, disse que uma boa Câmara depende também de uma boa oposição, assim espero, conto consigo também para que possa fazer um bom trabalho, quer pelo município, quer por Vila Nova de Cerveira, ou seja, para todos nós.

Ao Senhor Deputado, Presidente da União das Freguesias de Reboreda e Nogueira, espero que se faça luz, de facto, é um problema que tem sido debatido (e eu também tenho assistido a algumas Assembleias Municipais e tem sido debatido várias vezes aqui, nesta Assembleia), e pelo que me tenho apercebido é de facto um problema maior, não só de Vila Nova de Cerveira, mas também de outros municípios, já solicitei a reunião com a EDP, o contrato, pelo que sei, da concessão com a EDP também terminou e, portanto, é preciso haver aqui uma negociação e se calhar colocar outras exigências à própria EDP no serviço que faz, que não é o ideal, e por isso mesmo também há muitos locais onde são necessárias que sejam colocadas. E penso que é tudo, obrigado.»

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

PONTO 2

DA ORDEM DE TRABALHOS, "PROPOSTA DE REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL 2021-2025":

Neste ponto, inscreveram-se e usaram da palavra, os Srs. Deputados Aristides Manuel Rodrigues Martins e Joaquim Nascimento Gomes Barroso, após o que, não havendo mais Deputados inscritos neste ponto dos trabalhos, o Sr. Presidente da Mesa, tomou então a palavra,



**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

tendo explicado que não foi possível à Mesa apresentar com mais antecipação esta proposta de Regimento, solicitando opiniões e sugestões de todos, num trabalho construtivo ajudando todos a melhorar o Regimento desta Assembleia Municipal, para ser então sujeito a aprovação em fevereiro.

Assim, relativamente a este ponto, foi submetida a votação a sua passagem para a próxima Sessão da Assembleia Municipal, tendo-se verificado a deliberação nesse sentido, **APROVADA POR UNANIMIDADE**.

PONTO 3

DA ORDEM DE TRABALHOS, “ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES (EFETIVO E SUPLENTE) DOS PRESIDENTES DE JUNTA DE FREGUESIA NA ANMP – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS PORTUGUESES”:

Em revogação parcial do procedimento adotado anteriormente pela Mesa, na reunião em Sessão Extraordinária realizada no passado dia 22 de outubro de 2021, e para não haver quaisquer dúvidas sobre esta eleição, a mesma foi então objeto de votação por escrutínio secreto (3^a votação por escrutínio secreto), em conformidade com o estatuído no nº 2 do artigo 33º do Código do Procedimento Administrativo, na sequência da qual foram eleitos, pela Lista A, o Presidente da Junta da U. F. de Reboreda e Nogueira, Fernando Bessa Marinho (efetivo), e o Presidente da Junta de Freguesia de Sapardos, Manuel Custódio Esteves (suplente), mediante deliberação **APROVADA POR MAIORIA**, tendo a Lista A obtido **15 (quinze) votos**, a Lista B obtido **10 (dez) votos** e tendo-se registado **1 (um) voto em branco**.

PONTO 4

DA ORDEM DE TRABALHOS, “(04) PROPOSTA – IRS PARA 2022/FIXAÇÃO DE PERCENTAGEM”:

Neste ponto, usou da palavra o Sr. Presidente da Câmara, que aproveitou a sua intervenção para explicitar este ponto 4, bem como os pontos 5, 6 e 7 da Ordem de Trabalhos.

De seguida, usaram da palavra, por esta ordem: o Sr. Deputado Aristides Manuel Rodrigues Martins, o Sr. Deputado Renato Heitor Correia Domingues, o Sr. Deputado Manuel Pedro



**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

Cerqueira Soares.

Depois do que, o Sr. Presidente da Câmara voltou a usar da palavra.

Após o que, tendo sido submetido este ponto a votação, foi o mesmo **APROVADO POR UNANIMIDADE**.

PONTO 5

DA ORDEM DE TRABALHOS, "(07) PROPOSTA – TAXA DE IMI PARA 2022":

Nada mais tendo sido acrescentado pelos intervenientes, submeteu-se de imediato a votação este ponto, tendo sido **APROVADO POR UNANIMIDADE**.

PONTO 6

DA ORDEM DE TRABALHOS, "(06) PROPOSTA – FIXAÇÃO DA TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM (TMDP)":

Neste ponto dos trabalhos, usaram da palavra: o Presidente da Junta da União das Freguesias de Reboreda e Nogueira, Fernando Bessa Marinho, e o Sr. Deputado Manuel Pedro Cerqueira Soares.

Após o que a taxa de 0,25%, constante da proposta deste ponto dos trabalhos, foi submetida a votação e foi **APROVADO POR UNANIMIDADE**.

PONTO 7

DA ORDEM DE TRABALHOS, "(05) PROPOSTA – FIXAÇÃO DA TAXA DE DERRAMA PARA COBRANÇA EM 2022, INCIDENTE SOBRE O LUCRO TRIBUTÁVEL RELATIVO A 2021":

Nada tendo sido acrescentado por qualquer interveniente, submeteu-se a votação este ponto, tendo sido a respetiva proposta **APROVADA POR UNANIMIDADE**.

PONTO 8

DA ORDEM DE TRABALHOS, "GRANDES OPÇÕES DO PLANO E ORÇAMENTO PARA 2022, ALTERAÇÃO AO ORGANOGRAMA, MAPA DE PESSOAL E AUTORIZAÇÃO PRÉVIA NO ÂMBITO DA LEI DOS COMPROMISSOS":



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Neste ponto da ordem de trabalhos, o Sr. Presidente da Câmara apresentou uma breve descrição do Orçamento e das Grandes Opções do Plano, incluindo a leitura de um excerto da proposta do documento apresentado, ao qual se refere este ponto, e de seguida mencionou que ficaria ao dispor para qualquer esclarecimento adicional.

De seguida, usou da palavra o Sr. Presidente da Junta de Freguesia de Sapardos, Manuel Custódio Esteves, através da leitura do documento em anexo [ANEXO 14].

Seguiu-se a intervenção do Deputado Mário Luís Fernandes Afonso, através da leitura do documento em anexo [ANEXO 15].

Depois disso, usou da palavra o Deputado Manuel Pedro Cerqueira Soares.

Após, usou da palavra o Deputado Cláudio Coelho, através da leitura do documento em anexo [ANEXO 16].

De seguida, usou da palavra o Sr. Deputado Aristides Manuel Rodrigues Martins.

Após tudo isso, o Sr. Presidente da Câmara voltou a usar da palavra, para explicitar os pontos questionados do documento em discussão do Orçamento e das GOP, tendo terminado a sua intervenção desejando a todos um bom ano de 2022, com Saúde.

Depois do que, usaram ainda da palavra os Deputados: Joaquim Nascimento Gomes Barroso e Manuel Pedro Cerqueira Soares.

Após o que, seguiu-se a votação deste ponto, sendo **APROVADO POR MAIORIA**, com 20 (vinte) votos a favor e 6 (seis) abstenções (dos Deputados do PenCe).

PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

Terminados os pontos da ordem de trabalhos, o Presidente da assembleia abriu o período reservado ao público, não se tendo verificado quaisquer inscrições para intervenção do público.

APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA

De seguida, conforme o previsto nos nºs 3 e 4 do artigo 57º do Regime Jurídico da Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e bem como ainda nos nºs 4 e 6 do artigo 34º do Código do Procedimento Administrativo, foi submetida a aprovação da ATA



**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

EM MINUTA, a fim de as deliberações tomadas produzirem efeitos imediatos, a qual foi então **APROVADA POR MAIORIA de 25 (vinte cinco) votos a favor e 1 (um) voto contra**, do Deputado do PenCe, Manuel Pedro Cerqueira Soares, que apresentou oralmente uma declaração de voto.

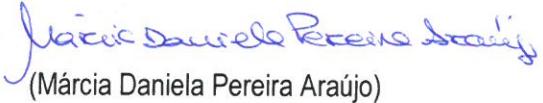
E nada mais havendo a tratar foi esta sessão encerrada pelas 23 horas e 8 minutos do dia vinte e nove de dezembro de dois mil e vinte e um.

A ata vai, de seguida, ser assinada nos termos legalmente previstos, pelos membros da Mesa e por Helena Paula Barroso Martins, Assistente Técnica do município que secretariou, em coadjuvação, a presente reunião.

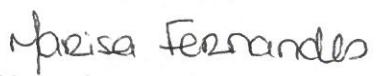
O Presidente da Assembleia Municipal,


(António Manuel Tristão Pires Quintas)

A 1ª Secretária,


(Márcia Daniela Pereira Araújo)

A 2ª Secretária,


(Marisa Correia Fernandes)

A Assistente Técnica,


(Helena Paula Barroso Martins)



ANEXO 1

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

... MANDATO 2021/2025 ...

SESSÃO ORDINÁRIA DE 29/12/2021

Nº Int.	NOME	Presença	Falta
Partido Socialista			
	ANTÓNIO MANUEL TRISTÃO PIRES QUINTAS - Presidente	✓	
	CARLA MARIA CAETANO AMORIM TORRES	✓	
	RENATO HEITOR CORREIA DOMINGUES	✓	
	JOAQUIM DO NASCIMENTO GOMES BARROSO	✓	
	MÁRCIA DANIELA PEREIRA ARAUJO – 1.ª Secretária	✓	
725	CLÁUDIO MIGUEL RODRIGUES COELHO	✓	
	MARISA CORREIA FERNANDES – 2.ª Secretária	✓	
	DILAR PEREIRA ARAÚJO	✓	
PenCe			
719	ANTÓNIO DUARTE CUNHA MACHADO	✓	
	MANUEL PEDRO CERQUEIRA SOARES	✓	
	ARISTIDES MANUEL RODRIGUES MARTINS	✓	
686	MÁRIO LUÍS FERNANDES AFONSO	✓	
	LILIANA CONDE RIBEIRO DA SILVA – <i>José Venade</i>	✓	
723	MARA DISA CAMPELO REBELO DE ARAÚJO	✓	
Independente de qualquer movimento ou partido			
691	CRISTINA SOFIA MARTINS	✓	
REPRESENTANTES DAS JUNTAS DE FREGUESIA			
	FREGUESIA	Presença	Falta
683	CAMPOS E VILA MEÃ	EVIS GRACA	✓
682	CANDEMIL E GONDAR	✓	
726	CORNES	✓	
562	COVAS	✓	
321	GONDARÉM	✓	
679	LOIVO	✓	
727	MENTRESTIDO	✓	
678	REBOREDA E NOGUEIRA	✓	
677	SAPARDOS	✓	
728	SOPÓ	✓	
675	V.N. CERVEIRA E LOVELHE	✓	

Senhas ENTREGUES nos R.H. em A-01-2022

Helder -

De: Liliana Silva <Lilianasilvavnc@hotmail.com>
Enviado: 21 de dezembro de 2021 11:24
Para: CMVNC Presidente Assembleia
Cc: pedro.soares@sapo.pt; machado.adc@sapo.pt
Assunto: Ausência na reunião de Assembleia Municipal - 29 de dezembro

Exmo. Sr.
Presidente da Assembleia Municipal
Dr. António Quintas

Venho pelo presente e-mail informar que, por motivos profissionais, não me será possível estar presente na reunião de Assembleia Geral, que se realizará no próximo dia 29 de dezembro, pelas 18h00, requerendo assim a justificação da falta e a minha substituição por outro elemento da Assembleia.

Sem mais assunto de momento, despeço-me com elevada estima e consideração.

Liliana Conde Ribeiro da Silva

Contactos: 939502137
lilianasilvavnc@hotmail.com



ANEXO 3

**UNIÃO DAS FREGUESIAS
DE
CAMPOS E VILA MEÃ**

Ao Exmo. Senhor

Presidente da Assembleia Municipal

António Manuel Quintas

Praça do Município

4920-284 Vila Nova de Cerveira

Campos Vila Meã ,28 de Dezembro de 2021.

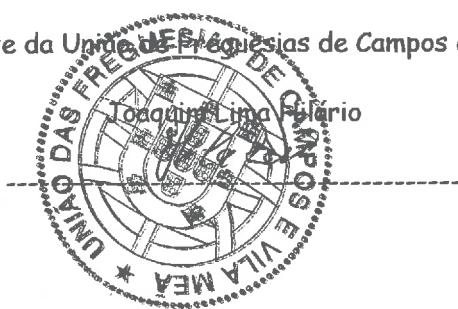
Assunto: Sessão da Assembleia Municipal - Pedido de Substituição

Exmo. Sr.

Na qualidade de Presidente da União de Freguesias Campos e Vila Meã eu Joaquim Lima Hilário igualmente membro da Assembleia Municipal de Vila Nova de Cerveira, na impossibilidade, de estar presente na próxima Sessão da Assembleia que se irá realizar no próximo dia 29 de Dezembro de 2021 e, conforme o estipulado no Artº 15.º do Regimento da Assembleia Municipal, venho por este meio dirigir-me a V.º Exº. para informar que serei substituído pelo Sr. Elvis Graça Costa, que ocupa o cargo de Tesoureiro desta União de Freguesias.

Com os nossos melhores cumprimentos.

Presidente da União das Freguesias de Campos e Vila Meã



Relatório da Atividade Municipal

**18 outubro a 28
dezembro 2021**



29 DEZEMBRO

Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira

Informação prestada pelo Executivo Municipal

Para os efeitos previstos na Lei nº 75/2013 do 12 de setembro, e no seu artigo 25, nº 2 alínea C, apresenta-se à Excelentíssima Assembleia Municipal de Vila Nova de Cerveira o relatório informativo que resume a Atividade do Executivo Municipal, desde a tomada de posse a 16 de outubro até ao momento.

O novo executivo municipal e a Assembleia Municipal de Vila Nova de Cerveira para o mandato 2021-2025 foram empossados no sábado, 16 de outubro, perante um Cineteatro de Cerveira repleto de Cerveirenses e de diversas entidades da euro-região. Eleito pelo Partido Socialista, a 26 de setembro, com 50,83% dos votos, Rui Teixeira é o novo Presidente da Câmara Municipal, fazendo-se acompanhar no executivo pelas vereadoras eleitas pelo PS, Sónia Guerreiro, professora, e Carla Segadães, enfermeira. Por sua vez, António Quintas, advogado, é o novo Presidente da Assembleia Municipal.

O período em análise fica marcado por um conjunto de reuniões de trabalho para apresentação do novo executivo municipal e das suas prioridades, bem como para estabelecer um primeiro contacto com os processos em curso, em particular os mais prementes na sua resolução.

Não obstante, o período em causa manteve-se sob o contexto pandémico que se vive a nível mundial, provocado pela pandemia Covid-19, pelo que a atividade municipal está a seguir os procedimentos condizentes, procurando criar algumas dinâmicas importantes, suspendendo aquelas que incitam a grandes aglomerados populacionais, com especial enfase na vertente cultural.



Área Administrativa e Financeira:



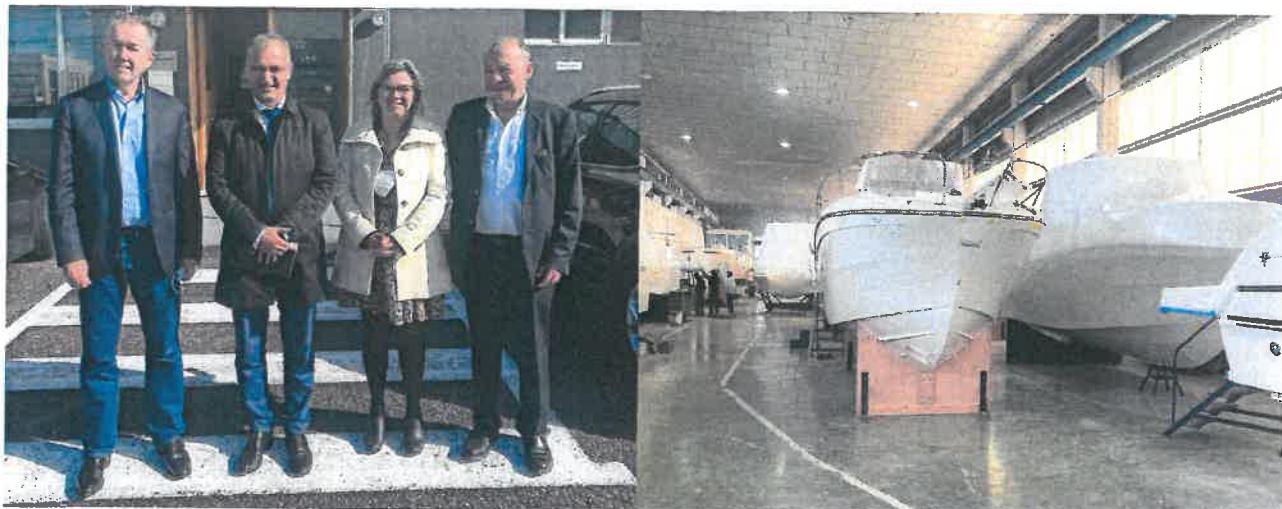
MANIFESTAÇÃO CONTRA OS PROJETOS DE MINERAÇÃO DO LÍTIO NA SERRA D'ARGA

O Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira, Rui Teixeira, participou na manifestação contra os projetos de mineração do lítio na Serra D'Arga, realizada a 23 de outubro, em Viana do Castelo. Para o edil cerveirense, impedir a prospeção e exploração de minérios no concelho é uma das prioridades iniciais deste mandato - “vou defender, intransigentemente, o nosso património ambiental, impedindo a exploração (nociva ao ambiente) do lítio e de outros minerais, no espaço territorial da freguesia de Covas ou em qualquer outro local do concelho”.



ASSINADA ATA DE RECONHECIMENTO DE FRONTEIRAS

O Presidente da Câmara, Rui Teixeira, assinou o Auto de Reconhecimento do estado da demarcação da fronteira entre os municípios portugueses e espanhóis limítrofes ao Troço Internacional do Rio Minho (TIRM), cujo objetivo é partilhar e fomentar o intercâmbio de ideias e iniciativas entre os vários concelhos da fronteira, com o objetivo de preservar, impulsionar e valorizar o Troço Internacional do Rio Minho.



ESTALEIROS NAVAIS ADQUIRIDOS POR GRUPO BENETAU: PRESIDENTE DA CÂMARA VISITOU GB PORTUGAL

O autarca cerveirense Rui Teixeira visitou os estaleiros navais da GB Portugal, antiga Starfisher, recentemente adquiridos pelo Grupo Benetau – líder europeu na construção de barcos de recreio. Acompanhado pelo Gerente Michel Delagarde, pelo Diretor de Produção, Jean-Paul Chapeleau, pelo Diretor Industrial, Corrado Capellano e pela Diretora de Recursos Humanos da empresa, Ana Maria Oliveira, o Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira teve a oportunidade de avaliar a possibilidade de sinergias a desenvolver entre as entidades.



RUI TEIXEIRA DESIGNADO DIRETOR DO AECT RIO MINHO

O Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira, Rui Teixeira, é o novo Diretor do Agrupamento Europeu de Cooperação Transfronteiriça (AECT) Rio Minho. O ato oficial de instalação do Conselho Coordenador, decorreu, no início de novembro, em Valença.



AUTARCA DE CERVEIRA E DEPUTACIÓN DE PONTEVEDRA APRESENTAM COMPROMISSOS TRANSFRONTEIRIÇOS

O Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira, Rui Teixeira, e a Alcaldesa do Concello de Tomiño, Sandra González, reuniram, dia 11 de novembro, com a Presidente da Deputación de Pontevedra, Carmela Silva, e com o Deputado para a Cooperação Transfronteiriça e vice-diretor do AECT Rio Minho, Uxío Benítez, para abordar os projetos de futuro da Eurocidade Cerveira-Tomiño. Além da oportunidade para apresentação dos cumprimentos formais à direção daquela entidade galega, após a eleição nas autárquicas de 26 de setembro, o edil cerveirense, que assumiu recentemente também o cargo de Diretor do AECT Rio Minho, aproveitou o encontro para manifestar "a vontade e disponibilidade para continuar a trabalhar em prol da cooperação transfronteiriça".



PRESIDENTE DA CÂMARA, RUI TEIXEIRA, QUER PROGRAMA DE APOIO AO ACESSO À HABITAÇÃO MAIS AMBICIOSO

De forma a garantir habitação condigna a agregados familiares sem capacidade financeira para suportar o custo do acesso a uma habitação adequada, o Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira, Rui Teixeira, assinou a 19 de novembro, um Acordo de Colaboração com o Instituto da

Habitação e da Reabilitação Urbana (IHRU), no âmbito do 1º Direito – Programa de Apoio ao Acesso à Habitação. Na cerimónia Rui Teixeira reforça que embora o acordo homologado seja um documento elaborado pelo Executivo anterior, irá aplicá-lo nas condições que ele o permite mas que pretende ir mais além e tornar a sua aplicação mais ambiciosa garantindo melhores condições à população - “vamos efetuar a revisão do documento de forma a que permita abranger situações que não estão plasmadas no trabalho de base como são as condições de habitabilidade dos bairros sociais, o arrendamento e o acesso do 1º direito pelos jovens”.



AECT RIO MINHO PROMOVEU ENCONTRO INTERNACIONAL SOBRE A VALORIZAÇÃO DO PATRIMÓNIO CULTURAL IMATERIAL

O território do Rio Minho transfronteiriço foi anfitrião do Encontro Internacional “A Cultura Imaterial como elemento de desenvolvimento local. O património Cultural Imaterial a partir do Rio Minho transfronteiriço”, com a duração de três dias. O encontro, que reuniu os nove beneficiários do projeto LIVHES, co-financiado pelo Programa Interreg Sudoe, no qual se engloba o AECT Rio Minho, contou com a presença do Diretor do AECT Rio Minho, Rui Teixeira, que destacou “a importância do trabalho desenvolvido pelo AECT Rio Minho na captação de fundos europeus em prol da preservação e valorização do Património Cultural Imaterial do Rio Minho transfronteiriço e no fomento de raízes cada vez mais sólidas neste território, sendo exemplo disso mesmo o presente projeto entre outras iniciativas anteriormente desenvolvidas, designadamente a candidatura A Pesca nas Pesqueiras do Rio Minho ao Inventário Nacional do Património Cultural Imaterial”.



PROSPEÇÃO DE LÍTIO NA SERRA D'ARGA: AUTARQUIA EMITE PRONÚNCIA DESFAVORÁVEL AO RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL PRELIMINAR

Após a consulta pública do Relatório de Avaliação Ambiental Preliminar do Programa de Prospeção e Pesquisa de Lítio das oito potenciais áreas para lançamento de procedimento concursal, a Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira emitiu uma pronúncia desfavorável que vem reforçar a posição que tem vindo já a ser defendida pelo autarca de Cerveira, Rui Teixeira. Em causa está a consulta pública iniciada pela DGEG - Direção Geral de Energia e Geologia dois dias depois das eleições autárquicas. Entre as oito áreas previstas encontra-se a Serra d'Arga, que abrange o concelho de Vila Nova de Cerveira.



PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, RUI TEIXEIRA, QUER PRIORIZAR POLÍTICAS QUE ASSEGUREM A COMPETITIVIDADE, A SUSTENTABILIDADE E AS RESPOSTAS SOCIAIS HUMANIZADAS

A Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira aprovou, por unanimidade, a 16 de dezembro, em reunião de Câmara, o Orçamento Municipal e Grandes Opções do Plano (GOP) para o exercício de 2022. São 20,8 milhões de euros para investimentos considerados estruturais para o progresso do concelho, com especial incidência nas áreas da ação social, educação e cultura, honrando os compromissos e a

proximidade subjacente a este novo ciclo de governação autárquica. Dando prioridade a “políticas que assegurem a competitividade, a sustentabilidade e as respostas sociais humanizadas”, o Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira, Rui Teixeira, assegura que o documento aprovado visa “privilegiar os valores deste novo executivo e contará com a colaboração de todos os colaboradores da autarquia na sua implementação: democracia local participativa, responsabilidade perante os cidadãos, desenvolvimento económico sustentável, coesão social e justiça distributiva, da humanização e dignificação das condições de vida, da responsabilidade ambiental, da contemporaneidade cultural”.



AECT RIO MINHO APROVA PLANO DE ATIVIDADES E ORÇAMENTO PARA 2022

Foi aprovado, em dezembro, Assembleia Geral, o Plano de Atividades e Orçamento para 2022, com o investimento global de cerca de 400.000 euros, em parte cofinanciado pelo Programa Interreg. A execução do exercício de 2021 foi novamente marcado pela crise pandémica COVID 19, e consequente novo encerramento das fronteiras entre Portugal e Espanha (entre 31 de janeiro e 1 de maio), o que provocou o cancelamento ou adiamento de algumas ações. Como resultado, o Plano de Atividades e Orçamento para 2022 do AECT Rio Minho, têm como principal prioridade acelerar a conclusão do projeto REDE_Lab_Minho, cofinanciado pelo Programa Interreg V-A, e a implementação do projeto Livhes, cofinanciado pelo Programa Interreg Sudoe.



COOPERAÇÃO TRANSFRONTEIRIÇA PRETENDE INTENSIFICAR COESÃO TERRITORIAL

O Comité de Gestão Estratégica da Eurocidade Cerveira-Tomiño aprovou, em dezembro, o Plano de Atividades para 2022, com um investimento de 100 mil euros. Elegendo as áreas do meio ambiente e da juventude como prioridade, os autarcas de ambos os concelhos querem ver concretizados projetos que potenciem a participação pública, a gestão partilhada de serviços locais e a dinamização dos recursos endógenos, além da aposta na dinamização da Agenda Estratégica Cerveira-Tomiño e num programa de capacitação e participação em redes de cooperação.

Área Sociocultural e Desportiva:



RUI TEIXEIRA REALÇA IMPORTÂNCIA DA VISÃO ESTRATÉGICA ALÉM-FRONTEIRAS NO DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO

Com o objetivo de criar sinergias no âmbito da cooperação transfronteiriça e do intercâmbio de boas práticas, Vila Nova de Cerveira dinamizou um encontro internacional afeto ao projeto BRIDGE. Rui Teixeira, Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira, procedeu, a 21 de outubro, à abertura oficial do evento onde destacou a importância destes encontros para aproximar a Europa aos Cidadãos e, acima de tudo, como uma “oportunidade para conhecer mais profundadamente o nosso território que, ao estar integrado numa região transfronteiriça contribui para uma visão e estratégia além-fronteiras, com as relações fraternas que criamos com nuestros hermanos”.

EM TEMPO: - Onde consta “..., por serem unidades independentes, distintas e isoladas entre si com saída própria para uma parte comum do prédio e desta para a via pública.”, passa a constar “..., são unidades independentes, distintas e isoladas entre si, com saída própria para a via pública.”



MAGUSTO EM CONVÍVO TRADICIONAL

Castanhas, Vinho verde, concertinas e cantares ao desafio, assim foi o Magusto em Vila Nova de Cerveira, no passado dia 14 de novembro, às 15h30, no Terreiro!



CERVEIRA VAI ACOLHER 5º ENCONTRO DO PROJETO EUROPEU RESILIEUROPE EM SETEMBRO DE 2022

Cerveira marcou presença no segundo encontro do projeto europeu “ResiliEurope - European Citizens, Islands, Territories and Resilience”, financiado pelo programa “Europe for Citizens” que terminou hoje na Ilha da Córsega, em França. Serão realizados mais quatro fóruns de debate e trabalho, num total de seis, em que o quinto terá lugar em Vila Nova de Cerveira em setembro de 2022.



ATLETAS SENIORES 'IN COMMON SPORTS' RECEBIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA

No dia 10 de novembro, os participantes internacionais tiveram oportunidade de marcar presença num encontro com os atletas olímpicos de Vila Nova de Cerveira e do concelho de Tomiño e receberam as boas-vindas do Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira, Rui Teixeira e da Vereadora do Desporto, Carla Segadães. Considerado o impacto do projeto na nossa região foi com palavras de esperança e aposta numa maior dinamização das atividades que o novo autarca saudou os atletas seniores.



CAMPANHA DO BANCO ALIMENTAR CONTRA A FOME 2021

O Município de Vila Nova de Cerveira agradeceu a todos os voluntários e pessoas que, no último fim-de-semana de novembro, contribuíram para mais uma campanha de recolha de alimentos para o Banco Alimentar Contra a Fome. Posteriormente, as Vereadoras Carla Segadães e Sónia Guerreiro, junto com a responsável da loja social, Olga Pontedeira, receberam, no Salão Nobre, os voluntários para lhes entregar uma lembrança simbólica de agradecimento pelo trabalho efetuado.



CERVEIRA: A ARTE DO NATAL

O espírito natalício voltou a invadir Vila Nova de Cerveira. Em contagem decrescente para aquele que é o dia mais mágico do ano – o Natal –, o Município cerveirense apresentou três fins de semana de dezembro repletos de atividades para miúdos e graúdos, fruto de um grande envolvimento do comércio e associativismo local. Da programação destaque para a tradicional iluminação das ruas e edifícios, concertos, mercado de Natal, teatro e animação de rua, sem esquecer a ilustre e inevitável presença do Pai Natal.



RECEÇÃO À COMITIVA ERASMUS +

De 13 a 17 de dezembro, o Município de Vila Nova de Cerveira deu as boas-vindas à primeira Comitiva do programa European Erasmus+ " SITE: Schools in Territorial Environment", representada por dois professores e seis alunos, de quatro nacionalidades diferentes: Chipre, República Checa, Itália e Polónia. A comitiva foi recebida pela Vereadora Sónia Guerreiro, o Diretor do Agrupamento de Escolas de Vila Nova de Cerveira Venceslau Artur Teixeira e pela professora Elisabeth Teixeira.



NATAL NAS IPSS'S

No dia 15 de dezembro, celebrou-se a chegada da época natalícia com as instituições de apoio social para os idosos, com a atuação da Tuna da Universidade Sénior, que animou os utentes das instituições do Centro de Dia de Loivo e do Centro de dia do Centro Paroquial de Reboreda. A Vereadora Carla Segadães desejou boas festas e entregou a cada utente uma caixinha de chocolates. Aos utentes das instituições que não estiveram presentes, a Vereadora fez questão de entregar pessoalmente os chocolates, no dia 13 de dezembro.



NATAL NAS ESCOLAS

A 16 de dezembro, celebrou-se o Natal nos Centros Escolares e Pré-Escolar da Santa Casa da Misericórdia de Vila Nova de Cerveira. Para festejar esta época mágica dinamizaram-se sessões de cinema nas escolas, onde cada turma teve acesso, na sua sala de aula, a um filme e pipocas. Os mais novos assistiram ao filme musical "VIVO" e os mais velhos ao filme "Um Rapaz Chamado Natal". A Vereadora Sónia Guerreiro marcou presença para entregar a cada criança o presente de Natal - um livro e chocolates.



NATAL NOS LARES

No dia 18 de dezembro, o Município de Vila Nova de Cerveira proporcionou uma festa de Natal aos Lares do Concelho. A Tuna Veteranos Viana Castelo animou a tarde das duas instituições, com uma atuação fenomenal. Neste encontro marcou presença a Vereadora Carla Segadães que presenteou os utentes com os habituais chocolates de Natal.



MEIA CENTENA DE EQUIPAS INSCRITAS NO RALI CERVEIRA 2021

Vila Nova de Cerveira recebeu, a 19 de dezembro, o regresso do Rali de Cerveira, após quatro anos de interrupção. No total, 54 equipas, portuguesas e espanholas, participaram naquela que foi a última prova do Campeonato Norte de Ralis (CNR), percorrendo os troços Gondarém – Vilar de Mouros – Covas e Mentrestido – Gondar – Covas. “É com muito orgulho que, cumprindo o compromisso eleitoral, retomamos esta tradição do automobilismo motorizado que se tinha perdido nos últimos anos no nosso concelho. Temos, quer ao nível de estruturas quer das características das classificativas, excelentes condições para acolher esta prova tão emblemática, conferindo-lhe qualidade e prestígio” salientou o Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira, Rui Teixeira.



SOLIDARIEDADE EMPRESARIAL PARA COM A LOJA SOCIAL

Sabendo das dificuldades de muitos agregados familiares no concelho, o Hotel Minho ofereceu à Loja Social 14 colchões. A Vereadora da Ação Social, Carla Segadães, agradeceu pessoalmente esta oferta ao Sr. Jorge Cruz, proprietário, e ao Dr. João Paulo, Diretor do Hotel.



AUTARCA RUI TEIXEIRA ENTREGA PRÉMIOS A ALUNOS CERVEIRENSES VENCEDORES DO CONCURSO INTERNACIONAL 'EU SOU EUROPEU'

Quatro estudantes do concelho de Vila Nova de Cerveira foram recebidos, a 27 de dezembro, no Salão Nobre dos Paços do Concelho, pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira, Rui Teixeira, para receberem o prémio de vencedores do concurso “Eu sou Europeu”, enquadrado no projeto EFOF – European Future is Our Future. Um concurso que contou com a participação de dezenas de crianças e jovens dos países parceiros do projeto: Bulgária, Itália, Eslovénia, para além de Portugal (Vila Nova de Cerveira).



CANCELADO CONCERTO TRIBUTO AOS ABBA NA PASSAGEM DE ANO

Em virtude da rápida evolução da pandemia covid-19 e das novas medidas de contenção, ontem anunciadas após o Conselho de Ministros, a Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira decidiu cancelar o concerto Tributo aos Abba que iria realizar no Centro Histórico para assinalar a Passagem de Ano 2021/2022. Irá apenas manter-se a realização do fogo de artifício previsto para o soar das 12 badaladas. O objetivo é assinalar a entrada no novo ano, mas sem colocar em causa a segurança de todos e garantindo o cumprimento das diretivas da Direção Geral de Saúde.

Obras Municipais:

Perante um novo ciclo autárquico, o Presidente da Câmara Municipal solicitou aos serviços responsáveis a realização de um levantamento das empreitadas e das aquisições de serviços que importa regularizar, por forma a conhecer a realidade à data de inicio de funções e para que o Município, tendo sido apresentada também uma listagem de obras e serviços executados sem procedimento legal e por decisão do anterior executivo. Dado que a opção de abertura de procedimentos concursais das referidas obras e serviços constituiria uma ilegalidade, na medida em que não foi cumprida a Lei do CCP nem a LCPA, o novo executivo municipal apresentou uma proposta de recurso à arbitragem para resolução do pagamento (a situação de inexistência de procedimento será resolvida por outras vias), via alternativa

de resolução de conflitos que se pretende célere e por acordo entre as partes, dado tratar-se de projetos e obras executadas.

Finalmente, para efeitos do previsto no artigo 25º, nº 2, alínea C, junta-se em anexo, os seguintes documentos:

1. Declaração respeitante ao estado atual das dívidas a fornecedores, respeitante ao dia 28 de dezembro de 2021;
2. Resumo Diário da Tesouraria respeitante ao dia 28 de dezembro de 2021;
3. Relação dos Processos Judiciais pendentes com a respetiva atualização reportando ao dia 28 de dezembro de 2021.

Vila Nova de Cerveira,

28 de dezembro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal

Rui Pedro Teixeira Ferreira da Silva

M. V.N.Cerveira

Data : 2021/12/28 (desconsideração dos depósitos a prazo)

2021/12/28 2021 1

CONTA	CX/BC	DESIGNAÇÃO	ANTERIOR		DO DIA		ACUMULADO		SALDO	
			DÉBITO	CRÉDITO	DÉBITO	CRÉDITO	DÉBITO	CRÉDITO	DEVEDOR	CREDOR
11		Caixa	16.730.789,89	16.727.783,29	5.854,51	6.924,78	16.736.644,40	16.734.708,07	1.936,33	
11.1		Caixa A	16.705.434,17	16.703.027,57	5.854,51	6.324,78	16.711.288,68	16.709.352,35	1.936,33	
	CX	CX - CAIXA	16.705.434,17	16.703.027,57	5.854,51	6.324,78	16.711.288,68	16.709.352,35	1.936,33	
11.8		Fundo fixo	25.355,72	24.755,72		600,00	25.355,72	25.355,72		
11.8.01	CX2	João Nogueira	2.237,86	2.237,86			2.237,86	2.237,86		
11.8.02	CX3	CX2 - FM-João Nogueira	2.237,86	2.237,86			2.237,86	2.237,86		
	CX4	Vitor Costa	4.471,58	4.471,58			4.471,58	4.471,58		
11.8.03	CX5	CX3 - FM-Vitor Costa	4.471,58	4.471,58			4.471,58	4.471,58		
	CX6	Maria Elisabete Montenegro	339,13	339,13			339,13	339,13		
11.8.04	CX7	CX4 - FM-Elisabete Montenegro	339,13	339,13			339,13	339,13		
	CX8	Nuno Jorge Costa Correia	6.168,52	6.168,52			6.168,52	6.168,52		
11.8.05	CX9	CX6 - FM-Nuno Jorge Costa Correia	6.168,52	6.168,52			6.168,52	6.168,52		
	CX10	Isabel Brandão	60,00	60,00			60,00	60,00		
11.8.06		CX7 - FM-Isabel Brandão	60,00	60,00			60,00	60,00		
	CX11	Maria Manuela Gonçalves	6.636,26	6.636,26			6.636,26	6.636,26		
11.8.07	CX12	CX9 - FM Maria Manuela Gonçalves	6.636,26	6.636,26			6.636,26	6.636,26		
	CX13	Luís Daniel Santos Nunes	2.355,31	2.355,31			2.355,31	2.355,31		
11.8.08	CX14	CX8 - FM - Luís Nunes	2.355,31	2.355,31			2.355,31	2.355,31		
	CX15	Rui Teixeira	1.290,30	690,30		600,00	1.290,30	1.290,30		
11.8.09	CX16	CX5 - FM - Rui Teixeira	1.290,30	690,30		600,00	1.290,30	1.290,30		
	CX17	Carla Segadães	1.796,76	1.796,76			1.796,76	1.796,76		
12	CX18	C10 - FM - Carla Segadães	1.796,76	1.796,76			1.796,76	1.796,76		
		Depósitos à ordem	16.691.820,10	12.594.355,33	1.979,18	326.494,18	16.693.799,28	12.920.849,51	3.772.949,77	
12.2		Depósitos bancários à Orden	16.691.820,10	12.594.355,33	1.979,18	326.494,18	16.693.799,28	12.920.849,51	3.772.949,77	
12.2.01		Caixa Geral de Depositos	15.640.719,00	12.108.774,46	1.979,18	319.107,92	15.642.698,18	12.427.882,38	3.214.815,80	
	0035/00001359130	CGD	1.040.743,31	155.032,20			1.040.743,31	155.032,20	885.711,11	
	0035/00001819430	CGD	398.294,74	18,00			398.294,74	18,00	398.276,74	
	0035/00014085230	CGD	12.339.046,93	11.323.175,25	1.977,88	319.107,92	12.341.024,81	11.642.283,17	698.741,64	
	0035/00014233230	CGD	797.572,30	109.828,00			797.572,30	109.828,00	687.744,30	
	0035/00014892630	CGD	113.055,48	18,00			113.055,48	18,00	113.037,48	
	0035/00016560930	CGD	915.676,24	485.667,03	1,30		915.677,54	485.667,03	430.010,51	
	0035/00019885030	CGD	35.500,00	35.017,98			35.500,00	35.017,98	482,02	
	0035/00019955530	CGD	830,00	18,00			830,00	18,00	812,00	
12.2.02		Banco Santander Totta SA	200.966,25	200.966,25			200.966,25	200.966,25		
	0018/35404061001	BT	200.966,25	200.966,25			200.966,25	200.966,25		
12.2.03		Caixa de Credito Agricola Mutuo	849.803,21	284.282,98		7.386,26	849.803,21	291.669,24	558.133,97	
	0045/40023596179	CCAM	805.913,80	284.282,98		7.386,26	805.913,80	291.669,24	514.244,56	
	0045/40259078937	CCAM	43.889,41				43.889,41		43.889,41	
12.2.04		Banco Comercial Portugues	331,64	331,64			331,64	331,64		
	0033/00049885369	BCP	331,64	331,64			331,64	331,64		
TOTAL DE DISPONIBILIDADES			33.422.609,99	29.322.138,62	7.833,69	333.418,96	33.430.443,68	29.655.557,58	3.774.886,10	
SALDO GERÊNCIA			16.519.971,52	12.419.500,15	5.254,51	330.839,78	16.525.226,03	12.750.339,93	3.774.886,10	
DOTAÇÕES ORÇAMENTAIS			15.112.199,72	11.999.509,76	908,91	312.944,22	15.113.108,63	12.312.453,98	2.800.654,65	
DOTAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS			1.407.771,80	419.990,39	4.345,60	17.895,56	1.412.117,40	437.885,95	974.231,45	

TESOUREIRO

FUNCTIONÁRIO

ÓRGÃO EXECUTIVO



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA CÂMARA MUNICIPAL

DECLARAÇÃO

Carmen de La-Salete Oliveira Araújo, Dirigente Intermédia de 3.^aGrau da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira; -----

Declara, nos termos e para efeitos do disposto no n.^o2, do artigo 25.^º, da Lei n.^º 75/2013, de 12 de Setembro, que a Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira tem, nesta data, uma dívida a fornecedores e empreiteiros do montante de 226.946,39 €. -----

Declara, ainda que detém as seguintes participações nas seguintes empresas: -----

Caixa de Crédito Agrícola ----- 9.640 Acções = 24.040,00 €

Valorminho, S.A ----- 9.720 Acções = 48.600,00 €

Águas do Noroeste, S.A ----- 48.780 Acções = 243.900,00 €

Empreendimentos Eólicos Cerveirenses, S.A ----- 7.500,00 €

Fundação da Bienal de Cerveira ----- 237.000,00 €

Águas do Alto Minho ----- 89.835,00 €

Município de Vila Nova de Cerveira, 28 de dezembro de 2021. -----

A Dirigente Intermédia de 3.^º Grau,

Carmen de la-Salete Oliveira Araújo

Carmen de La-Salete Oliveira Araújo

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE CERVEIRA

LISTAGEM DE PROCESSOS JUDICIAIS PENDENTES EM 28.12.2021 E ESTADO ACTUALIZADO DOS MESMOS

1

PROCESSO – nº 1823/10.8BEBRG – U. O. 1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa comum sob a forma ordinária

AUTORA – Maria Gabriela Silva Pereira Camelo Taborda

RÉUS – Município de Vila Nova de Cerveira e Outros

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de condenação na indemnização de € 290.000,00 (duzentos e noventa mil euros), acrescida de juros à taxa legal desde a citação e pedido de indemnização a liquidar em função de danos futuros.

ESTADO ACTUAL – Foi proferida sentença condenando o Município a pagar à Autora a quantia de € 105.000,00 (cento e cinco mil euros) a título de danos não patrimoniais e patrimoniais, ocorridos e futuros, acrescida de juros legais desde a citação até integral pagamento. O Município interpôs recurso da sentença para o Tribunal Central Administrativo Norte, encontrando-se o processo a aguardar decisão.

2

PROCESSO – nº 1251/16.1BEBRG – U. O. 1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção administrativa

AUTOR – Duque & Duque, Terraplanagens, Limitada

RÉU – Município de Vila Nova de Cerveira

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de condenação à restituição do valor da caução que lhe foi cobrada no processo relativo à empreitada designada por “Ampliação das Redes de Saneamento Básico – Ampliação da rede de águas residuais domésticas na EN 13 (Gondarém, Loivo, Vila Nova de Cerveira, Lovelhe, Reboreda, Campos e Vila

Meã”, acrescida de juros de mora, e vários outros pedidos com o mesmo conexionados.

ESTADO ACTUAL – Aguarda a marcação de audiência final.

3

PROCESSO – nº 1022/17.8BEBRG – U. O. 1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa

AUTOR – João Paulo dos Santos Peixoto Coelho da Costa

RÉUS – Município de Vila Nova de Cerveira

CONTRA-INTERESSADA – Freguesia de Covas

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de anulação do despacho que ordenou a demolição de um muro construído pelo Autor junto à sua propriedade, no lugar de Presa, freguesia de Covas.

ESTADO ACTUAL – Tem a instância suspensa, aguardando eventual acordo das partes.

4

PROCESSO – nº 1489/16.1BEBRG – U. O. 1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa

AUTORA – Mirela Ivaylova Dimitrova

RÉU – Município de Vila Nova de Cerveira e Outros

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de condenação na indemnização de € 125.000,00 a título de danos morais e bem assim de indemnização a liquidar em execução de sentença por sinistro ocorrido em 10.12.2004 na Escola EB 1 de Campos.

ESTADO ACTUAL – Aguarda marcação de audiência final.

5

PROCESSO – nº NUICO 10/18.1.EABRC

ESPÉCIE – Contra-ordenação

ENTIDADE – ASAE

ARGUIDO – Município de Vila Nova de Cerveira

OBJECTO/PEDIDO – Contra-ordenação por falta de pessoal com formação específica para no equipamento “Parque Infantil do Castelinho”. Limites da infracção – mínimo de € 4.000,00; máximo de € 30.000,00.

ESTADO ACTUAL – Aguarda decisão.

6

PROCESSO – nº 2180/19.2BEBRG – U. O. 1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa

AUTORA – Henrique Benvindo Guerreiro

RÉU – Município de Vila Nova de Cerveira e Outra

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de condenação na indemnização de € 5.000,00 a título de danos patrimoniais por sinistro ocorrido em 2016 da área da União de Freguesias de Campos e Vila Meã.

ESTADO ACTUAL – Aguarda marcação de audiência prévia.

7

PROCESSO – nº 2025/20.0BEBRG – U. O. 1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa

AUTORA – Miguel Ângelo Castro Espírito Santo

RÉU – Município de Vila Nova de Cerveira e Outras

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de condenação na indemnização global de € 19.111,70, acrescida de juros vincendos à taxa legal de 4% a contar da citação, a título de danos patrimoniais e não patrimoniais por sinistro ocorrido em 2.11.2018 na Freguesia de Sapardos, deste concelho.

ESTADO ACTUAL – Aguarda marcação de audiência prévia.

MOVIMENTO PENSAR CERVEIRA - PENCE

Sr. Presidente da Assembleia Municipal

Sras. Membros da mesa da Assembleia Municipal

Srs Deputados da Assembleia Municipal

Sr. Presidente da Camara Municipal

Senhores Vereadores,

Minhas senhoras e meus senhores

Como é publico, em 9 de novembro de 2021 o Município de Vila Nova de Cerveira foi o único município do alto Minho galardoado com o prémio “Aristides de Sousa Mendes e outros salvadores Portugueses”

Este prémio foi atribuído ao projecto “Cerveira Tomiño. Um espaço naturalmente comum e verdadeiramente europeu” do Município de Vila Nova de Cerveira.

Tal projecto traduz todo um trabalho de cooperação transfronteiriça desenvolvido nos últimos anos entre o Município de Vila Nova de Cerveira e o Município de Tomiño, traduzindo a expressão de conceitos de desfronteirização e da eurocidadania participativa que procura promover a integração das políticas de protecção de recursos comuns, o desenvolvimento e a coesão social.

Merce assim que aqui se faça especial referência a tal merecido galardão.





ANEXO 6

Exmo. Sr. Presidente da Assembleia Municipal
Senhoras Secretárias
Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal
Exmas. Sras. Vereadoras
Exmos. Sras. e Srs. Deputados e Presidentes de Junta
Exmo. Público
Comunicação Social

Assunto: Voto de Congratulação à Atleta Inês Fernandes e ao Treinador Jorge Rodrigues

Inês Fernandes, natural de Valença, treina há mais de 15 anos na Associação Desportiva, Recreativa e Cultural de Lovelhe (ADRCL). Jorge Rodrigues, natural de Reboreda e residente em Lovelhe, é já há muitos anos o treinador responsável pelos vários atletas da mesma associação.

Ambos foram distinguidos pela Federação Portuguesa de Atletismo (FPA) na Gala comemorativa do Centenário da Federação Portuguesa de Atletismo: a atleta Inês Fernandes foi nomeada Atleta do Centenário da FPA e o Professor Jorge Rodrigues foi distinguido com a medalha de Técnico Centenário pela FPA.

A Bancada do Partido Socialista felicita a atleta Inês Fernandes e o Professor Jorge Rodrigues pela distinção alcançada e congratula-se por ambos elevarem o nome de Vila Nova de Cerveira e de uma coletividade local.

Por este motivo, propomos a esta Assembleia Municipal a aprovação do presente Voto de Congratulação e a sua divulgação.

A Bancada do Partido Socialista



A NEXO 7

Exmo. Sr. Presidente da Assembleia Municipal
Senhoras Secretárias
Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal
Exmas. Sras. Vereadoras
Exmos. Sras. e Srs. Deputados e Presidentes de Junta
Exmo. Público
Comunicação Social

Assunto: Voto de Congratulação a Gonçalo Sobrosa - Campeão Nacional de Enduro Classe Open 2021

O sucesso na prática desportiva, qualquer que seja a modalidade, está direto e proporcionalmente ligado a vários fatores: a determinação, a dedicação e a paixão com que o fazemos.

O Cerveirense Gonçalo Sobrosa é um caso de sucesso. É Campeão Nacional de Enduro Classe Open 2021. Isto será, certamente, fruto de todo o seu trabalho, de muitas horas de treino e, com certeza, muita capacidade técnica. No entanto, não poderá deixar de ser também fruto de determinação, dedicação e paixão por esta modalidade.

A Bancada do Partido Socialista felicita o atleta Gonçalo Sobrosa pelo título alcançado. Por este motivo, propomos a esta Assembleia Municipal a aprovação do presente Voto de Congratulação e a sua divulgação.

A Bancada do Partido Socialista



Voto de Congratulação

No passado dia 13 de Dezembro no casino do Estoril, na gala dos campeões, organizada pela FMP - Federação de Motociclismo de Portugal, Gonçalo Sobrosa, natural de Sopo - Vila Nova de Cerveira, recebeu o seu primeiro prémio de Campeão Nacional de Enduro Open Absoluto.

Desde os seus quatro anos de idade que o Gonçalo tem esta paixão pelo desporto motorizado, onde em 2018 iniciou a sua participação nos campeonatos nacionais da modalidade Enduro.

Os resultados foram aparecendo corrida após corrida, o que o levou a representar a seleção nacional Portuguesa no CN Enduro 2018 – classe verdes e youth, no Chile, onde obteve o 3º lugar.

No ano de 2019 foi vice-campeão nacional no CN Super Enduro.

No ano de 2020 a saga das boas performances continua e foi Vice-Campeão do Mundo na classe Open 2t (dois tempos)

No presente ano de 2021, as suas boas prestações o seu esforço e a sua tenacidade foram compensados com o seu primeiro grande título – Campeão Nacional de Enduro Open Absoluto. Parabéns Campeão!

Pelo exposto, proponho a Assembleia Municipal de Vila Nova de Cerveira, reunida a 29 de Dezembro de 2021, deliberar:

1 — Voto de congratulação pelo êxito desportivo do Gonçalo Sobrosa e pelo fantástico resultado, Campeão nacional da modalidade **Enduro Open Absoluto**;

2 — Enviar o presente Voto de Congratulação ao Gonçalo Sobrosa e aos seus patrocinadores que promoveram e apoiaram, na conquista do campeonato nacional.

O Grupo Municipal do Pensar Cerveira – PENCE.

Several handwritten signatures are visible in blue ink across the bottom of the document. These signatures include "Ricardo", "Hugo", "Miguel", "Luis", "Fernando", and "Gonçalo". There is also a signature that appears to be "Silva" and another that looks like "Braga". The signatures are written in a cursive style and are somewhat overlapping.



**Exmo Senhor Presidente da Assembleia Municipal,
Senhoras secretárias da Mesa da Assembleia Municipal.
Senhor Presidente da Câmara Municipal, Senhoras Vereadoras e Senhor Vereador.
Senhoras e senhores deputados.
Estimado público aqui presente e on-line.
Comunicação social.**

Minhas senhoras e meus senhores.

Em nome da bancada do Partido Socialista, apresento as nossas felicitações pela eleição e votos de um trabalho profícuo em prol do desenvolvimento colectivo do nosso concelho ao Senhor Presidente da Câmara Municipal Dr. Rui Teixeira e a todo o executivo da Câmara Municipal, ao Senhor Presidente da Assembleia Municipal Dr. António Quintas e a todos os membros desta Assembleia, e na pessoa das Senhoras e dos Senhores Presidentes das Juntas de Freguesia a todos os eleitos para os executivos das Juntas de Freguesia e respectivas Assembleias de Freguesia.

Felicitamos ainda todos aqueles que integraram as listas autárquicas que se apresentaram a sufrágio, independentemente da sua ideologia política, pela sua participação e envolvimento no debate colectivo.

Uma saudação especial a todos os Cerveirenses que participaram no ato eleitoral, numa participação de 71,53% dos votantes, muito superior ao total nacional de 53,65%, definindo resultados claros e inequívocos das listas sufragadas.

**Senhoras e senhores deputados,
minhas senhoras e meus senhores.**

Nos mesmos moldes eleitorais se constituiu esta Assembleia. E nela pautam-se os princípios da Democracia representativa, equitativa, abrangente, de todos e para todos. A construção da Democracia faz-se com a participação de todos e com o fomento do debate construtivo e inclusivo, respeitoso e transparente sobre o futuro do nosso território e das nossas populações.

Hoje a Assembleia Municipal de Vila Nova de Cerveira é um exemplo claro de modernidade e pluralismo, de inclusão e abrangência na sua representatividade:

+ representa a maioria das faixas etárias em idade adulta em apenas 26 membros. Aqui saliento o aumento expressivo de jovens eleitos em relação aos mandatos anteriores.



+ possui uma representatividade de género quase equitativa. 12 mulheres (46,1% dos membros desta AM) e 14 homens (53,9% dos membros desta AM). À data de hoje, os totais nacionais disponíveis apontam para 35,3% de mulheres e 64,7% de homens eleitos.

+ Entre os 11 Presidentes de Junta de Freguesia do nosso concelho, 7 são homens (correspondendo a 63,6%) e 4 são mulheres (correspondendo a 36,4%), sendo que a eleição da primeira mulher Presidente de Junta de Freguesia no nosso concelho foi apenas há 8 anos. À data de hoje, os totais nacionais disponíveis apontam para apenas 16,7% de mulheres eleitas Presidentes de Junta de Freguesia, sendo que em Cerveira a percentagem correspondente a 36,4%.

+ Uma última referência, desta vez ao executivo da Câmara Municipal, que pela primeira vez na História deste concelho, é composto por 60% de mulheres, sendo que à data de hoje, os totais nacionais disponíveis pouco ultrapassa os 38% de mulheres presentes no executivo.

**Senhor Presidente da Assembleia Municipal,
Senhoras e Senhores deputados.**

Muitos mais dados poderíamos referir acerca da composição desta Assembleia Municipal e da diferenciação positiva que gozamos em relação aos dados nacionais.

Muito poderíamos falar da lei da paridade, da representatividade de género, ou da não menos importante representatividade equilibrada por faixas etárias.

Hoje em Vila Nova de Cerveira, a composição dos órgãos aqui representados mostram claramente que pelo menos nestes aspectos estamos à frente do nosso tempo!

Cabe-nos a nós valorizar e tirar o máximo proveito das condições, da diversidade e da excelência que caracteriza esta Assembleia Municipal e que hoje podemos orgulhosamente afirmar ser um exemplo para o País.

Sr. Presidente da Assembleia Municipal, assim contamos com a sua cooperação não só na condução dos trabalhos como na potencialização do valor intrínseco de todos os membros desta assembleia para que no mandato que agora se inicia não fique para memória futura apenas pelas percentagens da igualdade e da representatividade, como pelo exemplar contributo individual e coletivo para a nossa terra.

Minhas Senhoras e meus Senhores.

O Grupo Municipal do Partido Socialista naturalmente apoiará este executivo municipal. No entanto, não deixará de ser uma voz ativa e intransigente na defesa dos Cerveirenses, nem dispensará da liberdade de ação e de intervenção, dos princípios da democracia, da fraternidade, da justiça e da equidade que tem pautado a sua ação ao longo dos anos.

À campanha o que é da campanha, ao exercício do mandato o que é do exercício do mandato.



Como é nosso apanágio, não dispensaremos de todo o respeito democrático pelas posições ou visões diferentes da nossa, pois com base nestes princípios se constrói o trajecto mais seguro e abrangente para o futuro de Cerveira e dos Cerveirenses.

O mesmo pedido fazemos aos outros Grupos Municipais, responsabilidade e respeito democrático!

Senhor Presidente, senhoras e senhores deputados.

É com exemplo de responsabilidade e respeito democrático que o Partido Socialista assume a sua presença

nesta Assembleia Municipal ininterruptamente desde 1976, momento das primeiras eleições autárquicas livres ocorridas a 12 de Dezembro do mesmo ano, sendo suporte ou oposição aos diversos executivos municipais. O conjunto do trabalho desenvolvido reflete-se num legado de 45 anos de participação, de contributo e de responsabilidade na governação e na construção da nossa terra.

Manifestamos assim um respeitoso cumprimento a todos os que passaram por esta Casa da Democracia ao longo dos últimos 45 anos. É no seu exemplo de trabalho político na construção e desenvolvimento da nossa terra que se inspira o nosso sentido de serviço e de responsabilidade para o presente mandato!

E é nestes termos que a nossa ação continuará!

O Grupo Municipal do Partido Socialista

Resposta ao seu contacto com a referência (S211228_0013).

noreply.admeleitoral@sg.mai.gov.pt <noreply.admeleitoral@sg.mai.gov.pt>

Ter, 28/12/2021 16:53

Para: Joaquim Barroso <JNGB_89@hotmail.com>

Cc: JNGB_89@hotmail.com <JNGB_89@hotmail.com>



Administração Eleitoral

Exmo (a) Senhor (a),

Após a resolução do seu ticket S211228_0013 convidamos-vos a prosseguir com sua validação. Eu [aceito](#) ou [reuso](#) meu ticket.

[Resolução](#)

Número	Requerente	Beneficiário	Urgência
S211228_0013	Joaquim Barroso	Joaquim Barroso	2 - Médio

Descrição

Pedido Genérico

Pedido de informação de mandatos autárquicos por género, para intervenção em Assembleia Municipal

To: adm.eleitoral@sg.mai.gov.pt

Exmos. Senhores.

Na sequência do meu contacto telefónico ao qual me foi indicado para expor o pedido por esta via, venho fazer o seguinte pedido.

Após as eleições autárquicas do passado dia 26 de setembro de 2021, nas quais fui eleito membro da Assembleia Municipal de Vila Nova de Cerveira, tenho vindo a analisar os resultados autárquicos deste concelho, nomeadamente a taxa de afluência ao ato eleitoral (71,53%), a participação dos cidadãos nas listas eleitorais de acordo com a lei da paridade e o número homens e mulheres presentes e eleitos nas listas deste concelho em relação aos números totais nacionais.

Na continuidade deste trabalho pretendo fazer uma intervenção política na próxima Assembleia Municipal (amanhã, 29.12.2021) refletindo sobre as percentagens de participação por género no concelho em relação à percentagem no país.

Assim, solicitava se possível os seguintes dados:

Número total de presidentes de junta de freguesia (nacional):

Número total de presidentes de junta de freguesia homens (nacional):

Número total de presidentes de junta de freguesia mulheres (nacional):

Número total de vereadores em câmaras municipais (nacional)(com ou sem pelouros atribuídos):

Número total de vereadores em câmaras municipal homens (nacional)(com ou sem pelouros atribuídos):

Número total de vereadores em câmaras municipal mulheres (nacional)(com ou sem pelouros atribuídos):

Na eventualidade de poder ser mais explícito, deixo os meus contactos diretos:

Joaquim Barroso

jnbg_89@hotmail.com

966429014

- Fico muito grato pela informação que possa ser disponibilizada.
Agradeço desde já o cuidado e atenção ao presente e-mail.

Com os meus melhores cumprimentos
Joaquim Barroso

Resolução

Exmo. Senhor Joaquim Barroso,

De acordo com o solicitado por V.Exa. temos a informar, que nos termos do disposto no artigo 234.º da Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto, Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais, os presidentes das câmaras municipais remetem à Administração Eleitoral, da Secretaria Geral da Administração Interna os nomes e demais elementos de identificação dos cidadãos eleitos, no prazo de 30 dias após a eleição.

Compete à Divisão Jurídica e de Estudos Eleitorais, da Direção de Serviços de Apoio Técnico e de Estudos Eleitorais, desta Secretaria-Geral, organizar e assegurar a manutenção e gestão atualizada de uma base de dados de eleitos para os órgãos das autarquias locais. A informação constante da referida base de dados é da responsabilidade dos respetivos presidentes das câmaras municipais.

Face ao exposto, após pesquisa na base de dados do registo dos eleitos locais, na Eleição para os Órgãos das Autarquias Locais de 2021 foram comunicados os nomes dos eleitos que se podem consultar neste site: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiZDEzY2M2YTMyNjMC000OWVmLWlwOGQtNWJIZGYwYzRmOTMxliwidCl6ImQwOTU5MzBkLTfMzjEtNDQ5YS1iMjI4LTAyMzdhZjgzMGNjZlslsmMiOjh9>

Informamos que os dados disponibilizados no site indicado datam de 09/12/2021. Já solicitamos a sua atualização à data de hoje, que deverá ocorrer brevemente.

Qualquer questão adicional estamos ao dispor.

Com os melhores cumprimentos,

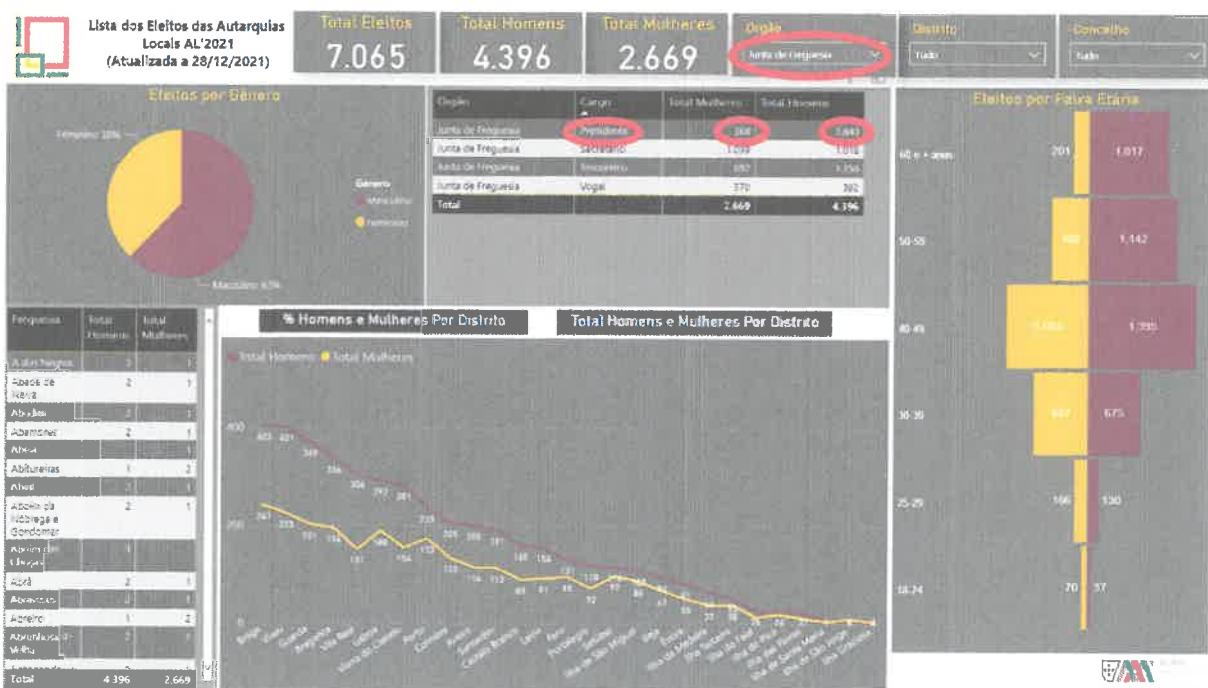
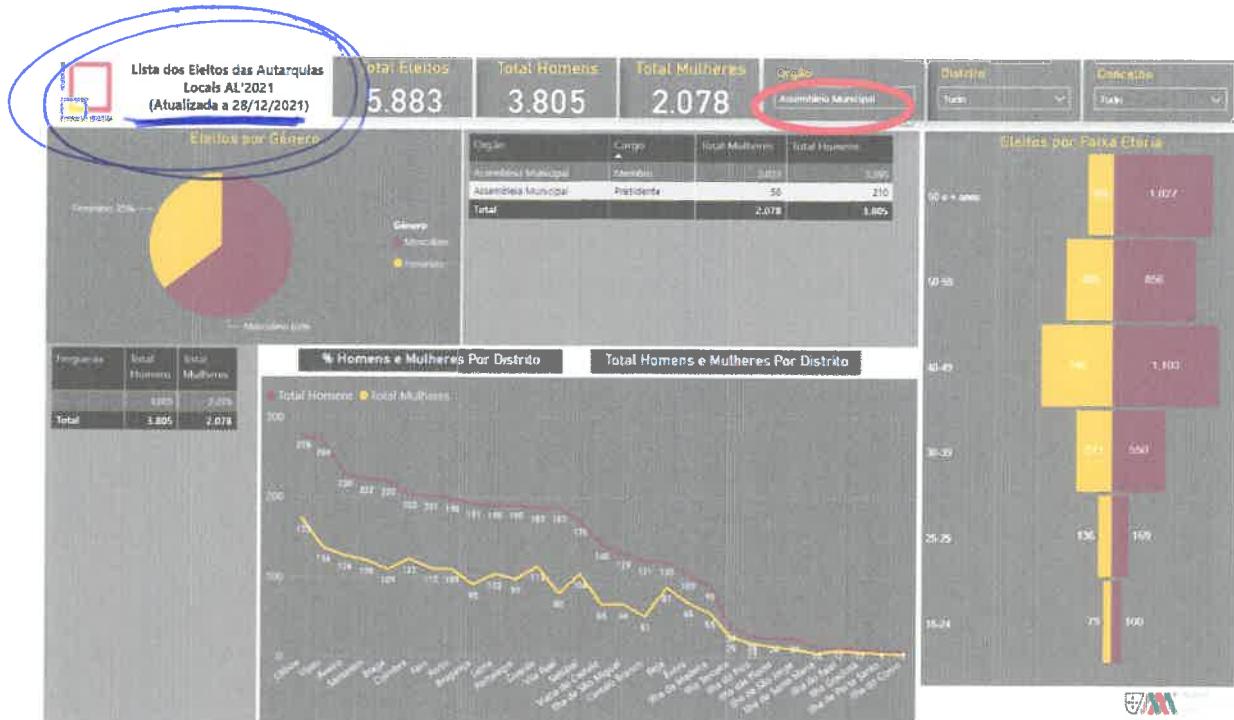
A Administração Eleitoral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna



 adm.eleitoral@sg.mai.gov.pt Você pode entrar em contacto por email	 +351 213 947 100 De segunda a sexta-feira Entre as 09h00 e as 17h30 (GMT)	 https://www.sg.mai.gov.pt
---	--	--

Site consultado em 28.12.2021:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiZDEzY2M2YTMyNiMC00OWVmLWIwOGQtNWJiZGYwYzRmOTMxliwidCI6ImQwOTU5MzBkLTfMzIEtNDQ5YS1iMjI4LTAyMzdhZigzMGNjZilsImMiOjh9>





MOVIMENTO PENSAR CERVEIRA - PENCE

Sr. Presidentes da Assembleia Municipal

Srs Deputados da Assembleia Municipal

Sr. Presidente da camara Municipal

Senhores Vereadores,

Minhas senhoras e meus senhores

É uma Honra poder integrar novamente os membros que compõem esta Assembleia Municipal, e contribuir para a discussão dos assuntos que interessam à causa publica e a Cerveira.

O movimento pensar Cerveira estará na oposição, pois essa foi a vontade soberana dos cerveirenses.

Entendemos o exercício deste mandato como um desafio permanente de fiscalização da acção da Camara Municipal, nas suas diversas áreas de intervenção, contribuindo de modo construtivo para o fim ultimo que é sempre o bem estar da comunidade cerveirense.

MOVIMENTO PENSAR CERVEIRA - PENCE

Como é do conhecimento publico, fruto das politicas acertadas desenvolvidas ao longo do tempo, Vila Nova de Cerveira tem alcançado lugares cimeiros ao nível do poder de compra, sendo o 1º Município com maior poder de compra em comparação com os demais Município do vale do Minho e o 2º a nível do Distrito de Viana do Castelo, com 85,85 % em 100 (média nacional). Fonte INE.

Os cerveirenses merecem pois todo o empenho e dedicação sempre tendo como objectivo final o progresso de V. N. de Cerveira e o consequente bens estar e conforto dos cerveirenses.

Sr. Presidente da Camara.

Encontrará nesta oposição abertura para o dialogo, o mesmo que vem afirmado por V. Exa. na sua carta de propósitos e intenção, sempre na defesa intransigente dos superiores interesses de Vila Nova de Cerveira.

É pois disso que se trata, e é para isso todos devemos contribuir.

Os deputados eleitos nas listas do Movimento Independente Pensar Cerveira estarão sempre disponíveis para discutir soluções para Cerveira, num clima de dialogo construtivo com todos.

Terá da nossa parte nesta Assembleia uma actuação sempre atenta e empenhada nas melhores soluções para os problemas, que bem sabemos serem muitos e complexos, nesta situação de emergência sanitária, económica e financeira em que todos estamos mergulhados e nas suas inevitáveis consequências.

MOVIMENTO PENSAR CERVEIRA - PENCE

Seremos sempre parte da solução e nunca do problema.

Sr. Presidente da Camara.

V. Exa. foi eleito com um caderno de encargos para cumprir em Vila Nova de Cerveira e para os cerveirenses, mas não poderá nunca olvidar que cada um das freguesias e uniões de freguesias em que foram eleitos autarcas apoiados pelo movimento Pensar Cerveira, também tem o respectivo caderno de encargos para cumprir nessas freguesias.

Merecerá toda a nossa atenção ao longo deste mandato o modo como a Camara Municipal vai assegurar financeiramente o necessário apoio às freguesias e uniões de freguesia independentes, pois afinal estamos a falar precisamente de Vila Nova de Cerveira e dos cerveirenses.

Não deixaremos de chamar a atenção quando considerar-mos que as soluções propostas ou em discussão não sejam as mais adequadas ou oportunas, ou não defendam convenientemente os supremos interesses dos Cerveirenses.

Muito Obrigado

A handwritten signature in black ink, appearing to read "JP".

Exmo. Sr. Presidente da Assembleia Municipal

Exmas. Sras. Secretárias

Exmo. Sr.Presidente da Câmara Municipal

Exmas. Sras. Vereadoras

Exmas.os. Deputadas.os e Presidentes de Junta

Público Presente e Via On-line

Na anterior Assembleia Municipal extraordinária, decorrida a 22 de outubro de 2021, foi lida pelo Sr. Presidente da Assembleia Municipal uma carta enviada por mim no dia 20 de outubro de 2021, onde dizia o seguinte: *"Serve a presente carta para comunicar que a partir desta data deixo de fazer parte do Movimento Independente Pensar Cerveira – Pence.*

Doravante, passo a exercer o mandato que me foi conferido e para o qual fui eleita como independente (de qualquer movimento ou partido)".

Hoje, sendo uma reunião ordinária, com período de antes da ordem do dia, todos os presentes e população devem ter uma explicação sobre esta minha posição.

Antes de enviar este comunicado à Mesa da Assembleia Municipal, já o tinha feito à Associação Pensar Cerveira, a anunciar que me desvinculava da Associação e quais eram os meus motivos. Resumidamente posso dizer que a minha intenção de desvinculação à referida Associação já foi anterior à campanha eleitoral, assim como, já tinha sido comunicada ao anterior Presidente de Câmara e candidato nas últimas eleições autárquicas. Esta decisão foi tomada por não me identificar com diversas posições e atitudes tomadas pela direção. Não as vou aqui as explanar, pois só à Associação dizem respeito, assim como, já anteriormente tinha comunicado e enviado um email.

Quanto à minha posição de ficar como Independente nesta Assembleia Municipal, posso informar que foram várias, e passo a explicar algumas:

- No dia 26 de setembro de 2021 o eleito para a Assembleia Municipal foi o candidato Dr. António Quintas, sendo o povo soberano devemos respeitar o seu voto.
- O Movimento Pensar Cerveira apoiou oito candidatos a Juntas de Freguesia, dos quais todos foram vencedores. Na minha modesta opinião o povo votou e muito bem, sendo todos são merecedores, mas devemos também respeitar a restante votação, pois na sua maioria votaram que para Presidente da Câmara Municipal deveria ser o Dr. Rui Teixeira, assim como, para Presidente da Assembleia Municipal deveria ser o Dr. António Quintas. O povo é soberano, elegeu e assim deve ser feito.

- O Movimento Pensar Cerveira assim o atendeu e apresentou uma lista para a Mesa da Assembleia Municipal, mas informo que sempre fui contra, conforme o que disse anteriormente. Como Informei que não deveriam utilizar os Presidentes de Junta para conquistarem uma Mesa, pois não são eleitos na AM, mas sim inerentes, assim sendo devem respeitar os eletores das sua freguesias.

- Após a minha decisão, sucederam-se diversas situações. Concordo que não estejam de acordo, que não conpreendam, mas acima de tudo devem respeitar o outro. Coisa que não existiu, não houve respeito, muito menos o contrário.

Poderia dizer muitas coisa, mas vou só referenciar três situações:

- Todos devemos respeitar o lugar que ocupamos e pelo qual fomos eleitos do primeiro ao último dia;

- Quando somos eleitos para um cargo, devemos de ser imparciais e não colocar a nossa pessoa ou posição sobre os outros, muito menos acima da lei. Pois é lamentável que o Presidente da Assembleia Municipal cessante não tenha tido igualdade e equidade para com todos os eleitos, pois para uns as convocatórias para a tomada de posse tinham de ser enviadas de uma forma e para outros de outra. E mais informo que pelo menos três delas foram entregues apóas a tomada de posse... e andamos aqui a falar de leis!

- Quando temos algum problema, questão, divergência, devemos falar diretamente com a pessoa e não andar a dizer o que lhe apetece em qualquer lugar.

Estou nesta Assembleia Municipal há oito anos. Nunca vim para uma AM sem ter lido toda a documentação, e muito menos sem ter tirado todas as minhas dúvidas com que de direito, ou seja com o Executivo. Todas as minhas decisões, fossem elas a favor, contra ou abstenção foram realizadas com consciência e com a certeza que seria o melhor para todos. Assim como, realizei algumas propostas e sugestões que foram bem acolhidas.

Não foi por ter mudado o executivo que alterei a minha forma de ser e estar, pois após ter recebido a documentação da AM e de a ter lido, solicitei uma reunião com o Presidente da Câmara para me esclarecer as dúvidas, onde fui recebida e esclarecida.

Estou aqui e continuarei por todos os Cerveirenses, por todas as Juntas de Freguesia. Irei continuar a solicitar informações ao executivo conforme o fiz até hoje, pois não tenho problema nenhum em telefonar, enviar email ou bater à porta.

Estarei sempre disponível para qualquer Cerveirense.

Com os melhores cumprimentos,





Exmo. Sr. Presidente da Assembleia Municipal

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

Exmos Sr.s Vereadores

Exmos Srs Deputados Municipais e presidentes de Junta

Comunicação Social e Digníssimo Público

Começo por saudar, todos os participantes nas eleições autárquicas que se bateram de uma forma livre e desinteressada, lutando pelos projetos que acreditavam ser os que defendiam o melhor para o Concelho de Vila Nova de Cerveira e das suas Juntas e Uniões de freguesia. A todos os vencedores deixo o voto de um excelente mandato, aos vencidos manifesto o meu respeito democrático, reconhecendo humildemente, o papel crucial das oposições construtivas. Como alguém disse um dia; “quanto melhor for a oposição, melhor fará a governação”.

Tive a oportunidade de desejar as melhores felicidades pessoais ao senhor presidente da Câmara cessante, e também o faço aqui em público, na nossa casa da democracia, porque a política não deve ter nada de pessoal, mas sim a defesa intransigente do bem comum.

O poder autárquico democrático foi uma das grandes vitórias do 25 Abril, permitindo aproximar a democracia da população local e perceber melhor as necessidades que só as juntas de freguesia, as Assembleias Municipais e as Câmaras Municipais conseguem perceber, dado a sua proximidade às populações, bem como, todos aqueles que não se conseguem fazer ouvir no poder central.

A democracia faz-se todos os dias, garantindo a liberdade e fazendo escolhas. No dia 26 de setembro houve uma clarificação nas urnas e a mensagem foi clara. Ganhou o projeto que se apresentou pela positiva, sem ataques pessoais e com um programa que garante continuidade nas coisas positivas, mas rompe com o marasmo; a falta de visão estratégica; o esvaziamento do nosso Concelho; bem como a falta de diplomacia institucional com as empresas e instituições que podem colocar Cerveira num crescimento e desenvolvimento superior.



Não há dúvidas que o PS saiu, de forma clara, vencedor para a Câmara Municipal e na Assembleia Municipal e conseguiu manter a União de freguesias de Reboreda e Nogueira. Não podemos fazer orelhas moucas e também temos que fazer uma análise séria. Os fregueses das demais freguesias escolheram juntas ou uniões de candidaturas independentes e uma do PSD. O que o povo pediu de uma forma clara foi a colaboração e participação das juntas na construção de um Município diferente que desse um novo rumo a Cerveira, mantendo a proximidade e defesa das freguesias.

O superior interesse de Cerveira, e dos Cerveirenses, exige da nossa parte um esforço conjunto, o esforço de encontrar pontes entre o equilíbrio do que foi dito nas urnas aos eleitos das juntas e uniões de freguesias, à assembleia municipal e à Câmara Municipal. Precisamos encontrar esse equilíbrio com pontes e consensos e não fazer orelhas moucas ao que nos disseram os eleitores.

Até entendo que alguns que tem responsabilidade na derrota do Movimento Pensar Cerveira, tenham a necessidade de mostrar que estão vivos e criar uma política de casos para fazer esquecer as suas responsabilidades. Não há dúvida que a derrota é de todos, mas evidentemente, as lideranças do Pensar Cerveira, são as principais responsáveis. Em democracia há uma força incontornável do voto popular e se por um lado o voto empodera quem ganha, fragiliza de tal forma quem perde de uma forma clara, que obriga numa política séria, que os intervenientes que lideram os processos tirem as suas ilações políticas.

Desde as eleições passaram cerca de 3 meses, e da tomada de posse do novo executivo passaram cerca de 2 meses. Por isso, será interessante fazer um ponto de situação daquilo que se encontrou na Câmara entendendo eu que é necessário esclarecer algumas questões que os Cerveirenses gostariam saber.

Senhor presidente da Câmara:

1. O relatório do tribunal de contas das medidas extraordinárias Covid, relata a existência de um pedido antecipado de um duodécimo por parte da Câmara municipal de Cerveira para ser gasto antes das eleições. Este valor representa mais ou menos 630 mil euros.



É verdade que o anterior executivo usou esta medida COVID para antecipar 630 mil Euros para usar antes das eleições, deixando o novo executivo com menos margem de manobra?

Senhor presidente;

2. Tenho conhecimento que a ADAM tem colocado contadores de água em fontes e fontanários no concelho de Vila Nova de Cerveira, de forma a exigir o pagamento do consumo às juntas de freguesia, IPSS, comissões fabriqueiras ou outras instituições.

Acha esta medida justa, sendo que a água é publica e é um bem essencial? Porque será, pelo que sei, que isto só tem acontecido no concelho de Vila Nova de Cerveira?

Senhor Presidente:

3. Sabíamos de antemão que o anterior executivo tinha intenção de gastar cerca de 650 mil de euros do Orçamento Municipal nas obras no antigo quartel dos bombeiros para retirar a biblioteca do Solar dos Castros. Grande parte dos Cerveirenses que conheço, sempre foram contra esta mudança.

Será que nos pode garantir que vai recuar com esta medida, que em nada beneficia Cerveira?

Sei que o tempo ainda é muito pouco, mas já se vai notando muita vontade de fazer e mudar o rumo para Vila Nova de Cerveira. Desde já lhe dou os parabéns pelos sinais dados aos Cerveirenses, com iniciativas como o regresso do Rali de Cerveira e a dinamização da Vila nesta época natalícia. Mas há muito trabalho a fazer para recuperar Cerveira.

Disse!

Renato Domingues

Membro da Bancada do partido Socialista

EX. S PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

EX. S SECRETARIAS

EX. S PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL

EX. S VEREADORAS

EX. S DEPUTADOS

EX. COLEGAS PRESIDENTES DE JUNTAS

EX. COMUNICAÇÃO SOCIAL

ESTIMADO PUBLICO

A MINHA INTERVENÇÃO É SOBRE AS FREGUESIAS

ESTIVE NO CONCELHO GERAL NA MADEIRA EM NOVEMBRO

DISCUTIU-SE SOBRE O ADICIONAL PARA AS FREGUESIAS SOBRE 19 600 EUROS

SOBRE A DESAGREGAÇÃO DAS FREGUESIAS ESTA EM VIGOR A LEI 39/2021, JÁ SE PODE AVANÇAR COM A DOCUMENTAÇÃO, EU DESDE JÁ AQUI DIGO QUE VOU TRAZER A ESTA ASSEMBLEIA UM PONTO DE ORDEM DE TRABALHOS PARA A ASSEMBLEIA SE MANIFESTAR SOBRE A DESAGREGAÇÃO, ESPERO QUE SEJA FAVORAVEL

PEÇO TAMBEM AS PRESIDENTES DE JUNTAS QUE ENVIEM UM OFÍCIO PARA A DEGAL A MANIFESTAR AS DESPESAS COVID

SOBRE O MEIO TEMPO PARA OS PRESIDENTES DE JUNTAS OU EM QUEM DELEGAR É A LEI 69/2021 NÃO Á ORÇAMENTO SUGIRO QUE MANTENHAMOS DA MESMA MANEIRA ATÉ AVER ORÇAMENTO ESTADADO RECEBERÃO OS RETROATIVOS .

VAMOS ESCLARECER ALGUMS ACERTOS NO CONGREÇO EM FEVEREIRO 10-11-12 EM BRAGA

EX. S PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

EX. S SECRETARIAS

EX. S PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL

EX. S VEREADORAS

EX. S DEPUTADOS

EX. COLEGAS PRESIDENTES DE JUNTAS

EX. COMUNICAÇÃO SOCIAL

ESTIMADO PUBLICO

**A MINHA INTERVENÇÃO É SOBRE A IDA AO
CONGRE~~S~~^{SS} DO DOS MUNICIPIOS**

**INTERVI COMO REPRESENTANTE DAS FREGUESIAS
PARA CHAMAR A ATENÇÃO A ALGUNS
PRESIDENTES DE CAMARA QUE OS PRESIDENTES
DE JUNTAS NÃO CONCEGU~~E~~^{SS} NEGOCIAR A PLANO
DE ORÇAMENTO PARA AS FREGUESIAS.**

**FOI APROVADA A MOÇÃO DE CRIAÇÃO DE
REGIÕEIS**

DA QUAL EU SOU A FAVOR



ANEXO 14

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "C. M. M." or similar initials.

Freguesia de Sapardos

EXMº SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

EXMªS SENHORAS SECRETÁRIAS DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

EXMº SENHOR PRESIDENTE DO MUNICIPIO

EXMªS SENHORAS VEREADORAS

EXMºS SENHORES DEPUTADOS E RESTANTES MEMBROS DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

DIGNISSIMOS REPRESENTANTES DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

CARISSIMOS CIDADÃOS PRESENTES.

A todos apresentamos votos muito sinceros de boa noite.

----**Exmº Senhor Presidente do Município de Vila Nova de Cerveira, tendo em conta que é a primeira vez que intervimos após a vitória alcançada por V. EXª nas eleições autárquicas, ocorridas em 26/09/2021, e ainda aquando da realização da Assembleia Extraordinária, datada de 22/10/2021, permita-nos que em nome do Partido Social Democrata (PSD), que nesta assembleia representamos, bem como em nome da Junta de Freguesia de Sapardos, cujo cargo por inerência nos foi**

(M)

titulado, lhe enderecemos as maiores felicitações, em primeiro lugar, pela vitória e depois, desejamos-lhe os mais elevados sucessos no cumprimento da árdua e difícil tarefa que constitui a gestão/administração do nosso município. Esperamos e disso estamos plenamente confiantes que será seguramente um exercício de competência, qualidade, ponderação, equilíbrio e sobretudo responsabilidade, para que o nosso município se desenvolva de uma forma perfeitamente equilibrada e harmoniosa, sendo que, fruto dessa simbiose surgirá certamente um município mais homogéneo, no fundo, funcionando a uma só velocidade. -----

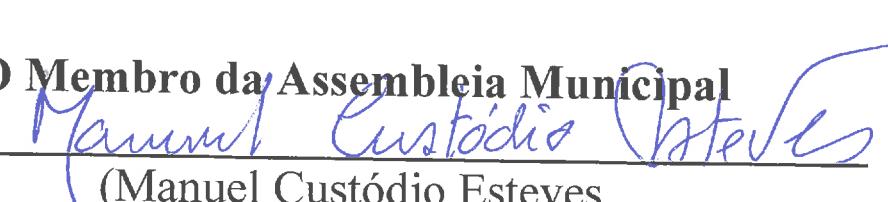
----Exmº Senhor Presidente, referente ao Orçamento e Grandes Opções do Plano (GOP), para o ano de 2022 e subsequentes, que nos foi apresentado, no essencial pauta-se pelo rigor e equilíbrio, embora evidenciando um contido aumento dos montantes financeiros nele refletidos. No entanto verificamos que mais uma vez os montantes alocados às juntas de freguesia, no âmbito do protocolo, grosso modo, se mantém inalterados

desde há alguns anos, e entendemos que os mesmos deveriam ser atualizados/ajustados à realidade presente, cuja indicação oportunamente lhe transmitimos, que não colheu. Seja como for, entendemos e compreendemos as limitações que hoje nos são colocadas, as quais impedem claramente a realização de inúmeras ideias e vontades que porventura tenhamos em mente, mas também temos presente que os documentos em análise só serão avaliados com evidente minúcia, no seu término, e aí sim gostaríamos de constatar que os mesmos foram executados/cumpridos na sua totalidade e/ou muito próximo desta. -----

----E porque nos aproximamos rapidamente do limiar de um novo ano, desejamos a todos os presentes e a quem nos segue através da plataforma zoom, que o novo ano seja o corolário pleno dos vossos ideais, desde logo a começar pela saúde, satisfação e alegria de que tanto carecemos.

Sapardos, 29 de dezembro de 2021

O Membro da Assembleia Municipal


Manuel Custódio Esteves

(Manuel Custódio Esteves)

Ex.mº Senhor Presidente da Assembleia Municipal

Caras secretárias da Mesa

Exmº Senhor Presidente da Câmara Municipal

Vereadoras da Câmara Municipal

Colegas deputados municipais

Estimado público aqui presente e também o que nos acompanha por via digital

Comunicação Social

Na minha primeira intervenção neste mandato, quero deixar uma mensagem de bom trabalho neste mandato para a Mesa da Assembleia Municipal e também para a Câmara Municipal.

Permitam-me que deixe uma mensagem especial á Vereadora Sónia Guerreiro, minha conterrânea, desejando-lhe um trabalho profícuo em prol de Cerveira e dos Cerveirenses.

Daquilo que de mim precisarem estarei sempre disponível para estabelecer diálogos e pontes para um futuro melhor para Vila Nova de Cerveira.

Entendo que o Plano e Orçamento para o ano de 2022 é um documento de transição do anterior executivo para o novo, sustentando nas suas linhas mestras o desenvolvimento económico e social, educação, cultura, meio ambiente e sustentabilidade entre outras rubricas que se encontram reportadas.

Julgo que a obra de vulto que difere é a opção deste executivo pela finalização do Palco das Artes em detrimento da recuperação do antigo Quartel dos Bombeiros.

Quero também referir o apoio prestado ás obras de recuperação e reabilitação do Centro de Cultura de Campos através da tramitação dum subsídio no valor de vinte mil euros, que tinha sido atribuído no mandato anterior.

Acresce ainda um protocolo de colaboração entre a Câmara Municipal e o Centro de Cultura de Campos, que está em fase final de composição, para apoio na limpeza, luz, água, internet e seguro para o funcionamento diário de aulas englobadas no Projeto Qualifica do Ministério da Educação que visa a integração e qualificação de adultos no sentido de aumentar a empregabilidade.

O Centro de Cultura estará receptivo para gerar plataformas de cooperação com a Câmara Municipal.

Vejo também nas Grandes Opções do Plano o investimento no Laboratório de Cycling & Walking que ser junto ao Estádio 1º de Janeiro em Campos que muito me satisfaz.

Questionava só o Senhor Presidente da Câmara perguntando se as obras sinalizadas para as Juntas de Freguesia são concretizáveis durante o ano de 2022.

Vila Nova de Cerveira, 29 de Dezembro de 2021

O Deputado Municipal

Mário Luís Fernandes Afonso

Exmo Senhor Presidente da Assembleia Municipal,
Senhoras secretárias da Mesa da Assembleia Municipal.
Senhor Presidente da Câmara Municipal, Senhoras Vereadoras e Senhor Vereador.
Senhoras e senhores deputados.
Estimado público aqui presente e on-line.
Comunicação social.

Minhas senhoras e meus senhores.

Permitam-me uma primeira nota de reconhecimento pelo esforço e empenho ao Senhor Presidente da Câmara Municipal ao longo dos últimos 2 meses, tempo que media entre a tomada de posse do executivo municipal e a aprovação deste orçamento em reunião da Câmara Municipal.

É um tempo curto para apresentação de um orçamento, nomeadamente de um orçamento com que se dá início a um novo ciclo político, mas que, contudo, traduz em números a estratégia política que iniciará este novo ciclo no nosso concelho, refletindo desde já alguns dos compromissos assumidos pelo Partido Socialista e pelo Dr. Rui Teixeira aos Cerveirenses na campanha eleitoral.

Senhoras e Senhores deputados,

É com satisfação que constatamos a integração no Plano Integrado de Intervenção Cultural do investimento no novo espaço do Palco das Artes. Compromisso que constava no programa eleitoral, abandonado pelo anterior executivo, e esperamos que através deste seja possível potenciar a cultura, a música e cinema no nosso concelho.

Felicitar desde já a coragem do Sr. Presidente ao manter a biblioteca municipal no Solar dos Castros, pois sabemos que certamente que não terá sido uma decisão fácil, mas esta deslocação da biblioteca municipal foi um tema já debatido anteriormente noutras sessões da assembleia municipal, no qual a bancada do Partido Socialista sempre questionou o real potencial deste investimento, uma vez que exigia um grande esforço por parte do município, na ordem dos 650 mil€, e que poderia ser investido em áreas mais emergentes.

Entre os investimentos explanados neste orçamento não podíamos ainda deixar de realçar os seguintes pontos deste orçamento que cumprem o desejo de desenvolvimento para o nosso concelho.

- A ampliação da creche do Centro de apoio às empresas.
- A implementação do programa de saúde oral.
- A criação do espaço jovem no antigo edifício da pousada da juventude.
- A duplicação das bolsas de estudos para os jovens
- A oferta de cadernos de fichas até ao 3º ciclo.
- A verba destinada ao mercado municipal, que se encontrava estagnado desde 2013.

- Não poderemos passar ao de leve o aumento das verbas de transferência para as freguesias, bem como a criação do apoio à interioridade no valor de 50 mil € para as freguesias do interior, motivo pelo qual congratulamos o executivo.

- Salienta-se ainda o investimento no pavilhão multiusos, alvo de debate ao longo de vários anos nesta Assembleia Municipal, devido à inercia do anterior executivo, sendo outra estrutura que embora as constantes chamadas de atenção e apelo pelo Partido Socialista, não se encontrava devidamente potencializada, podendo dizer-se mesmo ao abandono. Esperamos que o município consiga inovar e dinamizar o mesmo, trazendo uma nova realidade para aquele espaço.

No que diz respeito à reorganização dos serviços municipais é de salientar a criação de um chefe de divisão de obras, posto que se encontrava órfão à data. Toda a reorganização apresentada revela a vontade de fazer mais e melhor por Cerveira, aliviando a sobrecarga existente em algumas divisões e que certamente irá permitir uma maior dedicação, foco e eficiência por parte dos funcionários municipais nas suas respetivas áreas de trabalho. E aqui não podemos deixar de salientar o investimento previsto na modernização tecnológica e qualificada dos serviços. Congratulamo-nos que assim seja, porque, só com organização, dinâmica e competência podemos almejar um futuro melhor para Cerveira.

Minhas Senhoras e meus senhores,

Obviamente muito mais haverá a fazer pelo futuro de Cerveira, mas a mensagem deste orçamento é clara e coesa, este executivo quer trabalhar em prol do Cerveirenses, em prol do desenvolvimento do nosso Concelho, investindo em políticas transversais nos variados sectores, concisas, inclusivas e para todos.

Neste orçamento obviamente não estão contemplados todos os compromissos eleitorais do Partido Socialista, mas dá um importante e fulcral sinal do que o executivo quer para o nosso Concelho, e para os próximos 4 anos.

O executivo mostra que os compromissos eleitorais assumidos pelo Partido Socialista e pelo Dr. Rui Teixeira são para honrar, com uma governação responsável, com objetivos bem definidos que agora começaram a ser delineados, pois foi no Partido Socialista que os Cerveirenses depositaram a confiança para liderar os destinos do concelho.

O Grupo Municipal do Partido Socialista

The image shows three handwritten signatures in black ink. The first signature on the left is 'Dr. Rui Teixeira'. The second signature in the middle is 'Bruno Banos'. The third signature at the bottom right is 'Joaquim Gomes'. Below the signatures, the date '29/12/2021' is written in cursive.



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA

~~APROVADO em Sessão de 29/11/2021~~

O Presidente,

Ac. Câmara

REUNIÃO N.º 23/2021 DO MANDATO 2021/2025
REALIZADA NO DIA 25 DE NOVEMBRO DE 2021

(04) PROPOSTA - IRS PARA 2022/FIXAÇÃO DE PERCENTAGEM

Pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:

“PROPOSTA

IRS PARA 2022/FIXAÇÃO DE PERCENTAGEM

Considerando que o artigo 26.º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, diploma legal que estabeleceu o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, estabelece o seguinte nos seus números 1 e 2:

“1 - Os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5 /prct. no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS.;

2 - A participação referida no número anterior depende de deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo município, a qual é comunicada por via eletrónica pela respetiva câmara municipal à AT, até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos.”

Considerando os constantes cortes nas deduções de IRS;

Considerando as crescentes dificuldades económicas das famílias, agravadas pela estagnação económica resultante da pandemia do Covid-19.

Proponho que se fixe a taxa de 3% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial.

Paços do Concelho de Vila Nova de Cerveira, 16 de novembro de 2021”

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com as abstenções dos senhores vereadores Vítor Costa e Aurora Viães, aprovar a proposta de fixação da taxa de 3% no IRS para 2022, submetendo-a a deliberação da Assembleia Municipal na próxima sessão ordinária.

02/dezembro/2021

Luis Nunes
Chefe Divisão



**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
CÂMARA MUNICIPAL**

PROPOSTA

IRS PARA 2022/FIXAÇÃO DE PERCENTAGEM

Considerando que o artigo 26.º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, diploma legal que estabeleceu o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, estabelece o seguinte nos seus números 1 e 2:

“1 - Os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5 /prct. no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS.;

2 - A participação referida no número anterior depende de deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo município, a qual é comunicada por via eletrónica pela respetiva câmara municipal à AT, até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos.”

Considerando os constantes cortes nas deduções de IRS;

Considerando as crescentes dificuldades económicas das famílias, agravadas pela estagnação económica resultante da pandemia do Covid-19.

Proponho que se fixe a taxa de 3% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial.

Paços do Concelho de Vila Nova de Cerveira, 16 de novembro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal,

Rui Pedro Teixeira Ferreira da Silva



**REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL
DE
VILA NOVA DE CERVEIRA**

*

MANDATO – 2021/2025



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Mandato 2021/2025

Elaboração: Mesa da assembleia municipal de Vila Nova de Cerveira
Aprovação: Membros da assembleia municipal de Vila Nova de Cerveira
Data de aprovação: ??-??-????

NOTA DE ENQUADRAMENTO

A Lei n.^o 75/2013, de 12 de dezembro, estabelece na alínea a) do n.^o 1 do art.^o 29.^o que compete à mesa da assembleia municipal, no âmbito do seu funcionamento, elaborar o projeto de regimento da assembleia municipal.

Assim, para efeitos daquela disposição legal, propomos o presente regimento para aprovação da assembleia municipal de Vila Nova de Cerveira nos termos da alínea a) do n.^o 1 do art.^o 26.^o da citada Lei.

Esta proposta de regimento pretende, em termos gerais, rever e complementar amplamente as disposições até agora em vigor, numa perspetiva da sua melhoria global, através de uma cuidadosa articulação jurídica, quer entre as normas deste regimento, quer entre as mesmas e as normas legais que cumpre ter presentes e fazer respeitar.

A prática, no decurso da atividade que a assembleia municipal venha, doravante, a desenvolver sob a sua vigência, irá comprovar, certamente, assim se espera, a bondade e o acerto das soluções constantes deste novo regimento, em benefício dos seus munícipes e demais cidadãos.

Foram auscultados os membros da assembleia municipal, no sentido do respetivo contributo para a fixação da sua redação final a submeter a aprovação.

Vila Nova de Cerveira, 29 de dezembro de 2021.

A mesa da assembleia municipal.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Artigo 1.º

Objeto

- 1 – O presente regimento dispõe sobre a constituição, a organização e o funcionamento da assembleia municipal.
- 2 – A constituição, a composição, as competências, a organização e o funcionamento da assembleia municipal de Vila Nova de Cerveira regem-se pelas disposições constantes da Constituição da República Portuguesa, da legislação em vigor aplicável às autarquias locais e do presente regimento.

Artigo 2.º

Natureza e composição

- 1 – A assembleia municipal de Vila Nova de Cerveira é o órgão representativo do município dotado de poderes deliberativos e visa a prossecução dos interesses da população respetiva.
- 2 – A assembleia municipal de Vila Nova de Cerveira é composta, nos termos da lei, por 26 membros: 15 membros diretamente eleitos pelo colégio eleitoral do município e 11 presidentes de junta de freguesia ou de união de freguesias do município, que a integram por inerência.

Artigo 3.º

Instalação

- 1 – O presidente da assembleia municipal cessante, ou, na sua falta, de entre os presentes, o cidadão mais bem posicionado na lista vencedora, procede à instalação da nova assembleia até ao 20.^º dia posterior ao apuramento definitivo dos resultados eleitorais, devendo para o efeito convocar os candidatos eleitos, para o ato de instalação, nos cinco dias subsequentes àquele apuramento definitivo.
- 2 – Quem proceder à instalação verifica a identidade e a legitimidade dos eleitos e designa, de entre os presentes, quem redige o documento comprovativo do ato, que é assinado, pelo menos, por quem procedeu à instalação e por quem o redigiu.
- 3 – A verificação da identidade e legitimidade dos eleitos que hajam faltado, justificadamente, ao ato de instalação é feita, na primeira reunião do órgão a que compareçam, pelo respetivo presidente.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Artigo 4.º

Primeira reunião

1 – Até que seja eleito o presidente da assembleia, compete ao cidadão que tiver encabeçado a lista mais votada ou, na sua falta, ao cidadão sucessivamente melhor posicionado nessa mesma lista presidir à primeira reunião de funcionamento da assembleia municipal, que se efetua imediatamente a seguir ao ato de instalação, para efeitos de eleição do presidente e secretários da mesa.

2 – A eleição a que se refere o número anterior é realizada por meio de listas.

3 – Verificando-se empate na votação, procede-se a nova eleição obrigatoriamente uninominal.

4 – Se o empate persistir nesta última, é declarado eleito para as funções em causa o cidadão que, de entre os membros empatados, se encontrava melhor posicionado nas listas que os concorrentes integraram na eleição para a assembleia municipal, preferindo sucessivamente a mais votada.

CAPÍTULO II MEMBROS DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Secção I

Mandato

Artigo 5.º

Início e duração do mandato

1 – O período do mandato dos membros da assembleia municipal é de quatro anos.

2 – O mandato dos membros da assembleia municipal inicia-se imediatamente após o ato de instalação da assembleia e a verificação de identidade e legitimidade dos seus membros.

3 – O mandato cessa quando os membros da assembleia municipal forem legalmente substituídos ou com a instalação da nova assembleia, sem prejuízo dos casos de suspensão ou cessação individual do mandato previstos na lei e no presente regimento.

4 – No período que medeia entre a realização de eleições e a instalação da nova assembleia, a assembleia municipal ainda em funções apenas pode, no âmbito das respetivas competências, praticar atos de gestão corrente e inadiáveis.

Artigo 6.º

Suspensão do mandato

1 – Os membros da assembleia municipal podem solicitar a suspensão do respetivo mandato mediante pedido dirigido ao presidente da assembleia e apreciado pela assembleia municipal na sessão ou reunião imediatamente seguinte à sua apresentação.

2 – O pedido de suspensão referido no número anterior é devidamente fundamentado, devendo indicar o motivo de suspensão e o período de tempo abrangido por esta.

3 – São motivos de suspensão, designadamente:



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

- a) Doença comprovada;
- b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
- c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias;
- d) Atividade profissional inadiável;
- e) Opção pelo exercício de um cargo em órgão autárquico diverso daquele para o qual tenha sido eleito nos termos da lei;
- f) Opção pelo exercício de outro cargo político ou cargo público nos termos da lei;
- g) Exercício de funções políticas ou partidárias.

4 – A suspensão do mandato não poderá ultrapassar, por uma só vez ou cumulativamente, 365 dias.

5 – A duração da suspensão por tempo superior ao referido no número anterior constitui, de pleno direito, renúncia ao mandato, salvo se, no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo, o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.

6 – A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário da assembleia municipal pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no n.º 4 do presente artigo.

7 – Enquanto durar a suspensão, os membros da assembleia municipal são substituídos nos termos estabelecidos na lei e no presente regimento.

8 – A suspensão do mandato cessa:

- a) Com o decurso do período de tempo abrangido pela suspensão indicado no pedido;
- b) Com o regresso antecipado do membro da assembleia municipal com o mandato suspenso;
- c) Pela cessação superveniente do motivo que fundamentou a suspensão do mandato.

9 – O regresso antecipado referido no número anterior deverá ser comunicado ao presidente da mesa, produzindo os seus efeitos a partir da data da primeira convocatória da reunião da assembleia municipal que venha a ser expedida após a receção da referida comunicação.

10 – Verificando-se a cessação da suspensão do mandato referida no n.º 8 do presente artigo e a reocupação das funções pelo membro da assembleia municipal com o mandato suspenso, cessam automaticamente os poderes do seu substituto.

Artigo 7.º

Ausência inferior a 30 dias

1 – Os membros da assembleia municipal podem fazer-se substituir nos casos de ausência por períodos até 30 dias.

2 – A substituição opera mediante simples comunicação por escrito dirigida ao presidente da assembleia municipal, na qual são indicados os início e fim da substituição, produzindo efeitos com a entrega dessa comunicação.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Artigo 8.º

Renúncia ao mandato

1 – Os membros da assembleia municipal gozam do direito de renúncia ao mandato, a exercer antes ou depois do ato de instalação, mediante declaração escrita, dirigida a quem deve proceder à instalação da assembleia municipal ou ao presidente da assembleia municipal, consoante os casos.

2 – A renúncia torna-se efetiva desde a data da entrega da respetiva declaração, devendo ser comunicada pelas entidades referidas no número anterior ao plenário e ser tornada pública por meio da afixação em edital nos locais de estilo, bem como ainda de publicação no boletim municipal e no sítio institucional do município de Vila Nova de Cerveira na internet.

3 – A renúncia ao mandato verifica-se também com o esgotamento do período máximo de suspensão do mandato.

4 – A convocação do membro substituto compete à entidade referida no n.º 1 e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato de instalação ou reunião da assembleia municipal e estiver presente o respetivo substituto, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito nos termos do n.º 1.

5 – A falta de eleito local ao ato de instalação da assembleia municipal, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia de pleno direito.

6 – O disposto no número anterior aplica-se igualmente à falta de substituto devidamente convocado ao ato de assunção de funções.

7 – A apreciação e a decisão sobre a justificação referida nos números anteriores cabem à assembleia municipal e devem ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 9.º

Perda de mandato

1 – Incorrem em perda de mandato os membros da assembleia municipal que:

- a) Sem motivo justificativo, não compareçam a três sessões ou seis reuniões seguidas ou a seis sessões ou doze reuniões interpoladas;**
- b) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;**
- c) Após a eleição, se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;**
- d) Praticarem ou sejam individualmente responsáveis pela prática dos atos previstos no artigo 9.º da Lei n.º 27/96, de 1 de agosto;**



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

- e) Que, no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem.

2 – Constitui também causa de perda de mandato a verificação, em momento posterior ao da eleição, da prática, por ação ou omissão, em mandato imediatamente anterior, dos factos referidos nas alíneas d) e e) do n.º 1.

Artigo 10.º

Preenchimento de vagas

1 – As vagas ocorridas na assembleia municipal são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.

2 – Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao candidato imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

3 – Em caso de justo impedimento, o presidente de junta de freguesia ou de união de freguesias pode designar substituto legal que o represente nas reuniões da assembleia municipal, devendo para o efeito proceder com a necessária antecedência à sua indicação à mesa.

Artigo 11.º

Alteração da composição da assembleia

1 – Quando algum dos membros da assembleia municipal deixar de fazer parte da mesma, por morte, renúncia, perda de mandato ou por outra razão, é substituído pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga, ou pelo novo titular do cargo com direito de integrar o órgão, conforme os casos.

2 – Esgotada a possibilidade de substituição prevista no número anterior e desde que não esteja em efetividade de funções a maioria do número legal de membros da assembleia municipal, o presidente comunica o facto ao membro do governo responsável pela tutela das autarquias locais, para que este marque, no prazo máximo de 30 dias, novas eleições, que deverão realizar-se no prazo de 40 a 60 dias a contar da data da respetiva marcação.

3 – A nova assembleia municipal completa o mandato da anterior.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

**Secção II
Direitos e Deveres**

Artigo 12.º

Direitos

1 – Para o regular exercício do seu mandato e sem prejuízo de outros direitos previstos na lei, constituem direitos dos membros da assembleia municipal:

- a) Tomar lugar na sala do plenário e nas salas das comissões e usar da palavra, nos termos do regimento;
- b) Integrar comissões especializadas ou grupos de trabalho;
- c) Ser designados para representar a assembleia municipal em delegações ou órgãos externos, nos termos definidos pela lei ou pelo regimento;
- d) Apresentar requerimentos à mesa;
- e) Recorrer para o plenário das decisões do presidente ou da mesa;
- f) Intervir para o exercício do direito de defesa da honra ou consideração;
- g) Ter acesso às atas das reuniões da câmara municipal e ao boletim municipal ou equiparado;
- h) Ter acesso a todo o expediente da assembleia municipal;
- i) Solicitar à câmara municipal, por intermédio do presidente da mesa, os dados, informações e esclarecimentos que considerem necessários para o exercício das suas funções;
- j) Beneficiar do apoio técnico e logístico de suporte à sua atividade, nos termos definidos em reunião de assembleia municipal, tendo em consideração o princípio da proporcionalidade e de racionalidade na utilização dos bens públicos;
- k) Receber senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte, nos termos do estatuto dos eleitos locais e demais legislação aplicável, ou optar, mediante uma manifestação livre e esclarecida da sua vontade, por renunciar ao seu recebimento;
- l) Ter liberdade de circulação em lugares públicos de acesso condicionado, quando em exercício das respetivas funções;
- m) Ser titular de cartão especial de identificação;
- n) Beneficiar de proteção em caso de acidente, mediante seguro de acidentes pessoais com um valor a fixar por deliberação da assembleia municipal;
- o) Solicitar o auxílio de quaisquer autoridades, sempre que o exijam os interesses do município;
- p) Beneficiar de apoio nos processos judiciais que tenham como causa o exercício das respetivas funções.

2 – Constituem ainda direitos dos membros da assembleia municipal, a exercer singular ou conjuntamente nos termos do presente regimento, designadamente, os seguintes:

- a) Propor listas para a eleição da mesa da assembleia municipal e delas fazer parte;
- b) Apresentar propostas para destituição da mesa da assembleia ou de qualquer um dos seus membros;



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

- c) Apresentar projetos de deliberação, nomeadamente sob a forma de recomendações, de resoluções, de moções e de votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar;
- d) Apresentar projetos de alteração ao presente regimento;
- e) Apresentar propostas de alteração às propostas de deliberação apresentadas por membros da assembleia municipal ou grupos municipais;
- f) Apresentar projetos de alteração às propostas da câmara municipal não referidas no n.º 3 do artigo 25.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- g) Apresentar projetos de alteração às propostas de regulamentos e posturas municipais, salvo nos casos não permitidos por lei;
- h) Apresentar recomendações ou sugestões às propostas da câmara municipal referidas nas alíneas a), i) e m), do n.º 1 e l) do n.º 2 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- i) Propor a realização de referendos locais;
- j) Apresentar moções de censura à câmara municipal;
- k) Fazer perguntas à câmara municipal sobre quaisquer atos desta, dos serviços municipais, do setor empresarial local ou das fundações;
- l) Requerer por escrito à câmara municipal, através do presidente da assembleia municipal, as informações e esclarecimentos que entenda necessários;
- m) Propor a constituição de comissões especializadas ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições do município;
- n) Propor a audição, no âmbito do trabalho desenvolvido pelos membros na assembleia municipal, nas comissões especializadas ou nos grupos de trabalho, de vereadores, dirigentes municipais, funcionários, entidades e cidadãos que possuam informação de interesse para a matéria em análise e cuja participação seja considerada relevante para o desenvolvimento dos respetivos trabalhos;
- o) Propor, por intermédio do presidente da assembleia municipal, a realização de inquéritos à atuação dos órgãos municipais, dos serviços municipais, do setor empresarial local ou das fundações;
- p) Propor a audição do secretariado executivo da entidade intermunicipal, com o limite de duas vezes por ano, para responder perante a assembleia municipal pela atividade desenvolvida;
- q) Requerer, por intermédio do presidente da assembleia municipal, a realização de reuniões com a presença dos membros da câmara municipal para a apresentação de propostas da câmara inseridas no âmbito das competências da assembleia municipal e para responder a perguntas e a pedidos de esclarecimento sobre a atividade da câmara e sobre o seu posicionamento quanto a assuntos de interesse público relacionados com a sua atividade;
- r) Apresentar declarações de voto na sequência das votações na assembleia municipal e nos termos definidos no presente regimento.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

3 – Os membros da assembleia municipal são dispensados das suas funções profissionais, mediante aviso antecipado à entidade empregadora, quando o exija a sua participação em atos relacionados com as suas funções de eleitos, designadamente em reuniões e sessões da assembleia municipal, em reuniões de comissões especializadas a que pertencem ou em atos oficiais a que devem comparecer.

4 – Consideram-se, também, atos relacionados com as suas funções de eleitos a participação, se assim se justificar, em reuniões preparatórias das reuniões e sessões da assembleia municipal.

5 – A dispensa das funções profissionais prevista no n.º 3 do presente artigo mantém-se no caso de o membro da assembleia municipal se ausentar antecipadamente da sessão ou reunião da assembleia municipal e das respetivas discussões e votações, desde que o faça com fundamento em impedimento nos termos da lei, em objeção de consciência devidamente fundamentada ou em necessidade imperiosa comunicada à mesa da assembleia municipal nos termos da alínea b) do artigo 13.º do presente regimento.

Artigo 13.º

Deveres

Sem prejuízo de outros deveres previstos na lei, constituem deveres dos membros da assembleia municipal:

- a) Comparecer à hora marcada em cada convocatória para o início da reunião da assembleia municipal, ou das comissões especializadas a que pertençam, assinar a lista de presenças e permanecer até ao final dos respetivos trabalhos;
- b) Comunicar à mesa sempre que surja a necessidade imperiosa de se retirar no decurso das reuniões ou de as abandonar antes do final dos respetivos trabalhos;
- c) Desempenhar os cargos e as funções para que sejam eleitos ou designados e a que não se hajam oportunamente escusado;
- d) Participar nas discussões e votações se, por lei, não estiverem impedidos ou se existir conflito de interesses;
- e) Respeitar a dignidade da assembleia municipal e dos seus membros;
- f) Observar o regimento e as decisões do presidente da assembleia municipal;
- g) Contribuir, com a sua diligência, para a eficácia e o prestígio dos trabalhos da assembleia municipal;
- h) Abster-se de abordar assuntos alheios à esfera de competências da assembleia municipal;
- i) Contactar com os eleitores do município, de modo a assegurar, designadamente, a respetiva auscultação sobre os problemas do município e a permitir a realização de uma prestação de contas sobre o trabalho desenvolvido enquanto eleito local;
- j) Justificar perante a mesa as suas faltas a sessões ou reuniões do plenário ou das comissões especializadas.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Artigo 14.^º

Regime da justificação de faltas

1 – A justificação de faltas referida na alínea j) do artigo 13.^º é feita mediante pedido apresentado por escrito, fundamentado com base num motivo justificado e dirigido à mesa da assembleia municipal, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado.

2 – Consideram-se motivos justificativos:

- a) A doença;
- b) O casamento;
- c) A maternidade e a paternidade;
- d) O luto;
- e) A existência de facto não imputável ao membro da assembleia municipal;
- f) Motivo profissional inadiável;
- g) Missão ou trabalho em representação da assembleia, bem como a participação, nos termos do regimento, em outras atividades da assembleia.

3 – Não há lugar à marcação de faltas ou a perda do direito a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte quando:

- a) O membro da assembleia municipal se ausente da sessão ou reunião e das respetivas discussões e votações por período inferior a 15 minutos;
- b) O membro da assembleia municipal se ausente da sessão ou reunião e das respetivas discussões e votações com fundamento em impedimento nos termos da lei, por objeção de consciência devidamente fundamentada ou por necessidade imperiosa comunicada à mesa da assembleia municipal nos termos da alínea b) do artigo 13.^º.

4 – A decisão relativamente ao pedido de justificação de faltas é notificada pela mesa da assembleia municipal ao interessado, pessoalmente ou por via postal.

Secção III

Garantias de Imparcialidade

Artigo 15.^º

Conflito de interesses

Sem prejuízo da aplicação das garantias gerais de imparcialidade previstas na lei, o membro da assembleia municipal deve abster-se, no exercício das suas funções, de intervir em processo administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado, ou de participar na apresentação, discussão ou votação de assuntos em que tenha interesse ou intervenção, por si ou como representante ou gestor de negócios de outra pessoa, ou em que tenha interesse ou intervenção em idênticas qualidades o seu cônjuge, parente ou afim em linha reta ou até ao 2.^º grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum, ou com a qual tenha uma relação de adoção, tutela ou apadrinhamento civil.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

CAPÍTULO III GRUPOS MUNICIPAIS

Artigo 16.^º

Constituição e organização

- 1 – Os membros da assembleia municipal diretamente eleitos e os presidentes de junta de freguesia ou de união de freguesias eleitos por cada partido, coligação de partidos ou grupo de cidadãos eletores podem constituir-se em grupos municipais, devendo cada grupo ter um mínimo de cinco elementos.
- 2 – A constituição de cada grupo municipal efetua-se mediante comunicação dirigida ao presidente da assembleia municipal, assinada pelos membros que o compõem, indicando a sua designação, bem como ainda o seu representante e respetivo substituto, os quais não podem ser membros da mesa da assembleia municipal, devendo ser comunicada a respetiva constituição ao plenário da assembleia municipal.
- 3 – Cada grupo municipal estabelece a sua organização, devendo qualquer alteração na composição ou representação do grupo municipal ser comunicada ao presidente da assembleia municipal.
- 4 – Nas reuniões da assembleia municipal os grupos municipais tomarão assento, na medida do possível, segundo o leque parlamentar tradicional.
- 5 – Os membros que em qualquer momento do mandato optem por não integrar um grupo municipal, comunicam esse facto por escrito ao presidente da assembleia e exercerão o seu mandato como membros independentes, comunicação aquela que deverá ser transmitida pelo presidente ao plenário na reunião seguinte.
- 6 – Os membros independentes da assembleia municipal não podem associar-se entre si ou constituir-se como grupo municipal autónomo, nem inscrever-se noutro grupo municipal.
- 7 – Aos membros independentes é atribuído o direito de intervenção nessa qualidade, designadamente quanto aos tempos atribuídos para tal intervenção previstos no presente regimento.
- 8 – Os presidentes de junta de freguesia ou de união de freguesias não fazem parte de nenhum grupo municipal, tendo um estatuto equivalente aos membros independentes, a não ser que venham a integrar-se num grupo municipal respeitando os condicionalismos e os procedimentos previstos nos números 1, 2 e 3 do presente artigo.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

CAPÍTULO IV MESA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Artigo 17.º

Composição da mesa

- 1 – A mesa da assembleia é composta por um presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário.
- 2 – O presidente é substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo 1.º secretário e este pelo 2.º secretário.
- 3 – Nas suas faltas ou impedimentos, qualquer dos secretários é substituído pelo membro da assembleia municipal que seja designado pelo representante do grupo municipal a que o mesmo pertença.
- 4 – Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da mesa, os membros necessários para integrar a mesa que vai presidir à reunião são designados pelo representante do grupo municipal a que os mesmos pertençam.
- 5 – Na ausência de um membro da mesa que seja membro não inscrito em grupo municipal, a assembleia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o membro em falta para integrar a mesa que vai presidir à reunião.
- 6 – As substituições referidas nos números anteriores devem, na medida do possível, assegurar a paridade entre homens e mulheres na composição da mesa, nos termos estabelecidos no artigo 18.º do presente regimento.
- 7 – O presidente da mesa é o presidente da assembleia municipal.

Artigo 18.º

Eleição e destituição da mesa

- 1 – A mesa da assembleia municipal é eleita pelo período do mandato pela assembleia municipal, de entre os seus membros, por meio de listas nominativas nas quais constam os cargos a desempenhar pelos respetivos candidatos, realizando-se a eleição por escrutínio secreto.
- 2 – Sob pena de nulidade da eleição da mesa, as listas referidas no número anterior têm de ser compostas de modo a respeitar a paridade entre homens e mulheres.
- 3 – Nos termos da lei e para efeitos de aplicação do presente regimento, entende-se por paridade entre homens e mulheres a existência de pelo menos um candidato de cada um dos géneros na lista referida no n.º 1 do presente artigo.
- 4 – A destituição da mesa ou de qualquer um dos seus membros pode ocorrer a todo o tempo, mediante deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções e por escrutínio secreto.
- 5 – A mesa destituída mantém-se em funções até à conclusão do novo processo de eleição.
- 6 – A eleição da nova mesa da assembleia deve ter lugar na reunião seguinte, a realizar no prazo máximo de 30 dias.
- 7 – Em caso de dissolução da assembleia municipal ou no termo do mandato, a mesa mantém-se em funções até à instalação da nova assembleia.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Artigo 19.^º

Renúncia, suspensão e perda de mandato

1 – Em caso de vacatura de cargo na mesa, por motivo de renúncia ao mesmo, de renúncia ou perda do mandato, esse cargo é preenchido através de eleição, por escrutínio secreto, a efetuar, consoante o caso, na própria reunião ou na reunião imediatamente seguinte, a realizar no prazo máximo de 30 dias.

2 – Os elementos da mesa que, por motivo de suspensão do mandato, estiverem impedidos de exercer temporariamente o respetivo cargo são substituídos na mesa, de acordo com o previsto no artigo 17.^º do presente regimento.

CAPÍTULO V COMPETÊNCIAS

Secção I Competências da assembleia municipal

Artigo 20.^º

Competências

Sem prejuízo das demais competências legais, a assembleia municipal tem as competências de apreciação e fiscalização e as competências de funcionamento previstas nos artigos seguintes.

Artigo 21.^º

Competências de apreciação e fiscalização

1 – Compete à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal:

- a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões;
- b) Aprovar as taxas do município e fixar o respetivo valor;
- c) Deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do município;
- d) Fixar anualmente o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, bem como autorizar o lançamento de derramas;
- e) Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento pelo Governo de benefícios fiscais no âmbito de impostos cuja receita reverte para os municípios;
- f) Autorizar a contratação de empréstimos;
- g) Aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do município;
- h) Aprovar os planos e demais instrumentos estratégicos necessários à prossecução das atribuições do município;
- i) Autorizar a câmara municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes a Remuneração Mínima Mensal Garantida (RMMG), e fixar as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública, assim como a alienar ou onerar bens ou valores artísticos do município,



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

independentemente do seu valor, sem prejuízo do disposto em legislação especial no respeitante à alienação de bens e valores artísticos do património do município;

- j) Deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;
- k) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a câmara municipal e o Estado e entre a câmara municipal e a entidade intermunicipal e autorizar a celebração e denúncia de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a câmara municipal e as juntas de freguesia;
- l) Autorizar a resolução e revogação dos contratos de delegação de competências e a resolução dos acordos de execução;
- m) Aprovar a criação ou reorganização dos serviços municipais e a estrutura orgânica dos serviços municipalizados;
- n) Deliberar sobre a criação de serviços municipalizados e todas as matérias previstas no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais que o mesmo não atribua à câmara municipal;
- o) Aprovar os mapas de pessoal dos serviços municipais e dos serviços municipalizados;
- p) Autorizar a câmara municipal a celebrar contratos de concessão e fixar as respetivas condições gerais;
- q) Deliberar sobre a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal;
- r) Aprovar as normas, delimitações, medidas e outros atos previstos nos regimes do ordenamento do território e do urbanismo;
- s) Deliberar sobre a criação do conselho local de educação;
- t) Autorizar a geminação do município com outros municípios ou entidades equiparadas de outros países;
- u) Autorizar o município a constituir as associações previstas no capítulo IV do título III da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- v) Autorizar os conselhos de administração dos serviços municipalizados a deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos seus trabalhadores, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares;
- w) Deliberar sobre a criação e a instituição em concreto do corpo de polícia municipal.

2 – Compete ainda à assembleia municipal:

- a) Acompanhar e fiscalizar a atividade da câmara municipal, dos serviços municipalizados, das empresas locais e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da administração local, bem como apreciar a execução dos contratos de delegação de competências previstos na alínea k) do número anterior;
- b) Apreciar, com base na informação disponibilizada pela câmara municipal, os resultados da participação do município nas empresas locais e em quaisquer outras entidades;



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

- c) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da câmara municipal acerca da atividade desta e da situação financeira do município, a qual deve ser enviada ao presidente da assembleia municipal com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data do início da sessão;
- d) Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para o município e sobre a execução de deliberações anteriores;
- e) Aprovar referendos locais;
- f) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da câmara municipal ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
- g) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços do município;
- h) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
- i) Elaborar e aprovar o regulamento do conselho municipal de segurança;
- j) Tomar posição perante quaisquer órgãos do Estado ou entidades públicas sobre assuntos de interesse para o município;
- k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do município;
- l) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- m) Fixar o dia feriado anual do município;
- n) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras do município e proceder à sua publicação no Diário da República.

3 – Não podem ser alteradas na assembleia municipal as propostas apresentadas pela câmara municipal referidas nas alíneas a), i) e m) do n.º 1 e na alínea l) do número anterior, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela assembleia municipal.

4 – As propostas de autorização para a contratação de empréstimos apresentadas pela câmara municipal, nos termos da alínea f) do n.º 1, são obrigatoriamente acompanhadas de informação detalhada sobre as condições propostas por, no mínimo, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município.

5 – Compete ainda à assembleia municipal:

- a) Convocar o secretariado executivo metropolitano ou a comunidade intermunicipal, conforme o caso, e nos termos da presente lei, com o limite de duas vezes por ano, para responder perante os seus membros pelas atividades desenvolvidas no âmbito da área metropolitana ou comunidade intermunicipal do respetivo município;



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

-
- b) Aprovar moções de censura à comissão executiva metropolitana ou ao secretariado executivo intermunicipal, no máximo de uma por mandato.

Artigo 22.º

Competências de funcionamento

1 – Compete à assembleia municipal:

- a) Elaborar e aprovar o seu regimento;
- b) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
- c) Deliberar sobre a constituição e respetiva composição de delegações, comissões ou grupos de trabalho, permanentes ou não permanentes, para o estudo e cabal desempenho de matérias relacionadas com as atribuições do município, sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da câmara municipal, sendo definido por cada delegação, comissão ou grupo de trabalho as suas regras internas de funcionamento e competindo ao presidente da assembleia convocar a primeira reunião.

2 – No exercício das respetivas competências, a assembleia municipal é apoiada por trabalhadores dos serviços do município a afetar pela câmara municipal, nos termos do artigo 27.º.

Secção II

Competências da mesa da assembleia municipal

Artigo 23.º

Competências da mesa

1 – Compete à mesa:

- a) Elaborar o projeto de regimento da assembleia municipal ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;
- b) Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do regimento;
- c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- d) Verificar a conformidade legal e admitir as propostas da câmara municipal legalmente sujeitas à competência deliberativa da assembleia municipal;
- e) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da assembleia municipal, dos grupos municipais e da câmara municipal;
- f) Assegurar a redação final das deliberações;
- g) Realizar as ações que lhe sejam determinadas pela assembleia municipal no exercício da competência a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 21.º;
- h) Encaminhar para a assembleia municipal as petições e queixas dirigidas à mesma;
- i) Requerer à câmara municipal ou aos seus membros a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da assembleia municipal,



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

assim como ao desempenho das suas funções, nos termos e com a periodicidade julgados convenientes;

- j) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da assembleia municipal;
- k) Comunicar à assembleia municipal a recusa da prestação de quaisquer informações ou documentos, bem como a falta de colaboração por parte da câmara municipal ou dos seus membros;
- l) Comunicar à assembleia municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
- m) Dar conhecimento à assembleia municipal do expediente relativo aos assuntos relevantes;
- n) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela assembleia municipal;
- o) Exercer as demais competências legais.

2 – O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.

3 – Das deliberações da mesa da assembleia municipal cabe recurso para o plenário.

Artigo 24.º

Competências do presidente

1 – Compete ao presidente da assembleia municipal:

- a) Representar a assembleia municipal, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- c) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões;
- d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das sessões;
- e) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
- f) Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excepcionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da sessão;
- g) Integrar o conselho municipal de segurança;
- h) Comunicar à assembleia de freguesia ou à câmara municipal as faltas dos presidentes de junta de freguesia e do presidente da câmara municipal às sessões da assembleia municipal;
- i) Comunicar ao Ministério Público competente as faltas injustificadas dos restantes membros da assembleia, para os efeitos legais;
- j) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinados pelo regimento ou pela assembleia municipal;
- k) Exercer as demais competências legais.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

2 – Compete ainda ao presidente da assembleia municipal autorizar a realização de despesas orçamentadas relativas a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos membros da assembleia municipal e de despesas relativas às aquisições de bens e serviços correntes necessárias ao seu regular funcionamento e representação, comunicando o facto, para os devidos efeitos legais, incluindo os correspondentes procedimentos administrativos, ao presidente da câmara municipal.

Artigo 25.º

Competências dos secretários

Sem prejuízo do disposto na lei, compete especialmente aos secretários:

- a) Coadjuvar o presidente da assembleia municipal no exercício das suas funções e assegurar o expediente da mesa e da assembleia municipal;
- b) Proceder à conferência das presenças nas reuniões plenárias, assim como verificar, em qualquer momento, o quórum e registar as votações;
- c) Ordenar a matéria a submeter a votação;
- d) Organizar as inscrições dos membros da assembleia, dos membros da câmara municipal e dos demais participantes com direito ao uso da palavra;
- e) Fazer as leituras indispensáveis durante as reuniões plenárias;
- f) Assinar, em caso de delegação do presidente, a correspondência expedida em nome da assembleia municipal;
- g) Lavrar as minutas das atas das reuniões de assembleia municipal, bem como promover a ordenação e arquivo da respetiva documentação;
- h) Lavrar as atas das sessões, na falta de trabalhador designado para o efeito, e subscrevê-las;
- i) Servir de escrutinadores;
- j) Passar as certidões requeridas nos termos legais.

Secção III

Competências dos grupos municipais

Artigo 26.º

Competências dos grupos municipais e da conferência de representantes

1 – Sem prejuízo do exercício dos direitos e poderes previstos na lei e no regimento para cada membro da assembleia municipal como tal, os grupos municipais asseguram a representação dos membros da assembleia municipal que os compõem, no que diz respeito às questões de funcionamento da assembleia municipal, nomeadamente junto do plenário, da mesa da assembleia municipal e do presidente da assembleia municipal, exercendo as competências previstas na lei e no regimento da assembleia municipal.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

2 – Os grupos municipais auxiliam o presidente da assembleia municipal e a mesa da assembleia municipal no exercício das respetivas competências, e designadamente através de conferência dos respetivos representantes convocada, sempre que o considere conveniente, pelo presidente da assembleia municipal e por este presidida, com a coadjuvação dos secretários da mesa, no decurso de qualquer reunião do plenário ou no âmbito de qualquer comissão ou grupo de trabalho, podendo ainda ser convocada tal conferência de representantes em qualquer outro caso por manifesta urgência, o que fará por sua iniciativa, por iniciativa da maioria da mesa ou a pedido de qualquer grupo municipal.

3 – São convocados para participar na referida conferência, meramente a título consultivo, sem direito de voto, os membros independentes da assembleia municipal e também os presidentes de junta de freguesia ou de união de freguesias que não façam parte de um grupo municipal.

4 – Após o final de cada conferência de representantes, deverá, logo que seja possível, informar-se os demais membros da assembleia municipal e a câmara municipal, através do seu presidente ou do vereador substituto, dos respetivos resultados, conclusões ou deliberações, por meio de súmula elaborada pela mesa da assembleia.

TÍTULO II FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

CAPÍTULO I FUNCIONAMENTO

Secção I Disposições Gerais

Artigo 27.º

Sede, instalações e funcionamento

1 – A assembleia municipal de Vila Nova de Cerveira tem a sua sede na Praça do Município (Paços do Concelho), em Vila Nova de Cerveira, e nela devem decorrer habitualmente as reuniões compreendidas no âmbito do seu funcionamento.

2 – Por decisão do presidente da assembleia municipal ou da própria assembleia municipal, o plenário, bem como qualquer comissão ou grupo de trabalho, podem reunir fora da sede, dentro da área geográfica do concelho.

3 – A assembleia municipal dispõe, sob a direção do respetivo presidente, de um núcleo de apoio técnico e logístico ao seu funcionamento, incluindo funcionários do município, nos termos definidos pela mesa e a afetar pela câmara municipal.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

4 – A assembleia municipal dispõe igualmente de instalações e equipamentos necessários ao seu funcionamento e representação, a afetar pela câmara municipal.

5 – No orçamento municipal são inscritas, sob proposta da mesa da assembleia municipal, dotações discriminadas em rubricas próprias necessárias à atividade da assembleia municipal, designadamente para pagamento das senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos membros da assembleia municipal, bem como para a aquisição dos bens e serviços correntes necessária ao seu funcionamento e representação.

Artigo 28.º

Lugar na sala de reuniões

1 – Os membros da assembleia municipal tomam lugar na sala pela forma acordada entre o presidente da assembleia municipal e a conferência de representantes.

2 – Na falta de acordo sobre a distribuição de lugares na sala de reuniões, a assembleia municipal deliberará sobre o lugar ocupado na sala de reuniões.

3 – Na sala de reuniões, há ainda lugares reservados aos membros da câmara municipal.

Artigo 29.º

Lugar para a assistência

A sala de reuniões tem lugares próprios e delimitados para a presença do público, da comunicação social e de elementos de apoio à câmara municipal.

Artigo 30.º

Acesso de pessoas não autorizadas ao espaço reservado aos membros da assembleia municipal

Durante as reuniões e salvo deliberação em contrário, não é permitida a presença no espaço do plenário reservado aos membros da assembleia municipal de pessoas que não tenham nela assento, não estejam ao seu serviço ou não se encontrem nas situações previstas na lei e no presente regimento.

Artigo 31.º

Convocação das sessões

1 – As sessões da assembleia municipal serão convocadas por edital e através de correio eletrónico ou, mediante manifestação expressa do membro da assembleia municipal, por carta com aviso de receção ou protocolo, com a antecedência mínima de oito ou cinco dias sobre a data da sua realização, conforme se trate, respetivamente, de sessões ordinárias ou extraordinárias.

2 – A convocação da assembleia será simultaneamente transmitida ao presidente da câmara municipal, nos mesmos termos e prazos previstos no número anterior.

3 – Com a convocatória, a qual deverá enunciar em termos claros a ordem dos trabalhos, devem ser enviadas photocópias dos documentos relacionados com os assuntos fixados para o período da ordem do dia, documentos esses que, sem prejuízo do previsto no nº 1, serão



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

obrigatoriamente entregues através de uma cópia em papel aos membros da assembleia municipal que expressamente assim o requeiram com a antecedência mínima de três dias relativamente à data da respetiva sessão.

4 – Sempre que possível, a ordem do dia da sessão e os documentos que instruem o processo deliberativo são disponibilizados a todos os membros da assembleia na “área reservada” criada para o efeito no sítio institucional da assembleia municipal na internet, sendo a respetiva ligação enviada juntamente com o texto da convocatória.

5 – As sessões da assembleia municipal devem ser, preferencialmente, convocadas para dias diferentes e sempre para horas distintas das previstas para as reuniões da câmara municipal.

6 – As sessões da assembleia municipal serão convocadas para se realizar em dias úteis, entre as 9 h. e as 13 horas ou entre as 14 h. e as 24 horas, salvo o caso de prolongamento para além das 24 horas se assim for decidido por deliberação expressa por unanimidade.

7 – Excepcionalmente, em razão da matéria agendada ou por força de outro motivo atendível, as sessões também se podem realizar aos sábados, entre as 9 h. e as 13 horas ou entre as 14 h. e as 20 horas.

8 – Sempre que necessário, a assembleia municipal pode reunir mais do que uma vez no decurso da mesma sessão, até esgotar a ordem de trabalhos.

9 – As datas de continuação dos trabalhos de uma sessão podem ser anunciadas em cada uma das reuniões, para um prazo não inferior a sete dias, devendo ser comunicadas sob qualquer forma aos membros ausentes.

10 – As sessões da assembleia municipal não podem exceder a duração de cinco dias e um dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo se a própria assembleia municipal deliberar o seu prolongamento até ao dobro.

Artigo 32.º

Quórum

1 – A assembleia municipal só pode reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.

2 – Feita a chamada, que deve ser iniciada até 30 minutos após a hora indicada na convocatória, e verificada a não existência de quórum, deve aguardar-se pelo período máximo de 30 minutos, findo o qual é feita nova chamada.

3 – Persistindo a falta de quórum, o presidente considera a reunião cancelada e designa outro dia e hora para nova sessão ou reunião.

4 – Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata onde se registam as presenças e ausências dos membros da assembleia, dando lugar à marcação de falta aos ausentes.

5 – O quórum da assembleia municipal pode ser verificado em qualquer momento da reunião, por iniciativa do presidente ou a requerimento de qualquer dos membros da assembleia municipal.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Artigo 33.º

Continuidade das reuniões

1 – As reuniões não podem ser interrompidas, salvo por decisão do presidente da assembleia municipal, para os seguintes efeitos:

- a) Intervalos;
- b) Restabelecimento da ordem na sala ou garantir o bom andamento dos trabalhos;
- c) Falta de quórum;
- d) Exercício do direito de interrupção a requerimento de cada grupo municipal por período não superior a cinco minutos e no máximo de duas vezes por reunião;
- e) Circunstâncias excepcionais e devidamente fundamentadas.

2 – No caso previsto na alínea c) do número anterior, mantendo-se a falta de quórum 30 minutos após o momento da suspensão dos trabalhos, o presidente da mesa dá a reunião por terminada, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

**Secção II
Sessões e reuniões**

Artigo 34.º

Sessões ordinárias

1 – A assembleia municipal reúne em cinco sessões ordinárias anuais, em fevereiro, abril, junho, setembro e novembro ou dezembro.

2 – A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação e ainda a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na sessão ordinária de abril.

3 – A aprovação das grandes opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte deve ter lugar na sessão de novembro ou dezembro, salvo o previsto nos números seguintes.

4 – A aprovação das grandes opções do plano e da proposta de orçamento para o ano imediato ao da realização, por força de dissolução, de eleições intercalares nos meses de novembro ou dezembro tem lugar em sessão ordinária ou extraordinária da assembleia municipal que resultar do ato eleitoral, até ao fim do mês de abril do referido ano.

5 – Nos casos em que as eleições para o órgão executivo municipal ocorram entre 30 de julho e 15 de dezembro, a proposta de orçamento municipal para o ano económico seguinte pode ser apresentada no prazo de três meses a contar da data da respetiva tomada de posse, em conformidade com o previsto no artigo 45.º, nº 2 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Artigo 35.º

Sessões extraordinárias

1 – A assembleia municipal reúne em sessão extraordinária por iniciativa do presidente da assembleia municipal, quando a mesa assim o deliberar ou após requerimento:

- a) Do presidente da câmara municipal, em execução de deliberação desta;**
- b) De um terço dos membros da assembleia municipal;**
- c) De um número de cidadãos eleitos inscritos no recenseamento eleitoral do município equivalente a 5% do número de cidadãos eleitos até ao limite máximo de 2500.**

2 – O requerimento a que se reporta a alínea c) do número anterior deve ser apresentado por escrito com indicação dos assuntos que os requerentes pretendem ver discutidos e deve ser acompanhado de documento comprovativo da qualidade de cidadão recenseado na área do município.

3 – O presidente da assembleia municipal, no prazo de cinco dias após a sua iniciativa, a iniciativa da mesa ou a receção dos requerimentos previstos no n.º 1, convoca, nos termos do artigo 31.º do presente regimento, a sessão, a qual deve ser realizada no prazo mínimo de três dias e máximo de dez dias após a sua convocação.

4 – Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na sessão.

5 – Quando o presidente da assembleia municipal não convoque a sessão requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, com invocação dessa circunstância, observando o disposto no n.º 3, com as devidas adaptações, e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.

6 – Têm o direito de participar nas sessões extraordinárias, nos termos da alínea c) do n.º 1, dois representantes dos requerentes, os quais não têm direito a voto, podendo usar da palavra durante 15 minutos e formular sugestões ou propostas, só sendo tais propostas votadas pela assembleia municipal se esta assim o deliberar.

7 – O tempo de intervenção referido no número anterior pode ser aumentado por deliberação da mesa, ouvida a conferência de representantes.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS

Secção I Disposições Gerais

Artigo 36.º

Período das reuniões

- 1 – Em cada sessão ordinária há um período de “Antes da Ordem do Dia”, um período de “Ordem do Dia” e um período de “Intervenção do Público”.
- 2 – Nas sessões extraordinárias, apenas terão lugar os períodos de “Ordem do Dia” e de “Intervenção do Público”.
- 3 – Em qualquer dos casos, no início de cada reunião cabe à mesa proceder à indicação à assembleia sobre a existência de quórum e o número de membros presentes, bem como proceder à comunicação relativa a substituições de membros de que tenha sido previamente informada.

Artigo 37.º

Período de antes da ordem do dia

- 1 – Em cada sessão ou reunião ordinária é fixado um período de antes da ordem do dia, com a duração máxima de 60 minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse autárquico, estruturado da seguinte forma:

- a) Apreciação e votação das atas de reuniões anteriores ainda não aprovadas;
- b) Prestação de informações ou esclarecimentos que à mesa cumpra produzir, incluindo eventual leitura resumida de expediente;
- c) Apresentação de votos de louvor, congratulação, saudação, solidariedade, protesto ou pesar;
- d) Intervenções políticas, interpelações orais ao presidente da câmara municipal e apresentação de recomendações, resoluções ou moções sobre assuntos de interesse público relevantes para o município;
- e) Votação das propostas de deliberação e documentos apresentados ao abrigo das alíneas anteriores.

- 2 – Quando as propostas de deliberação referidas no número anterior tenham sido apresentadas com objetos similares, com textos sobre o mesmo assunto ou com pontos conclusivos de orientação idêntica, a mesa convida os respetivos proponentes a proceder à sua concertação e eventual apresentação conjunta.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

3 – A palavra é concedida ao presidente da câmara ou, na sua ausência, ao seu substituto legal, ou aos vereadores, por indicação daquele, no período de antes da ordem do dia, para prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, pelo tempo fixado na tabela do número seguinte, o qual não é contabilizado para efeitos da duração máxima prevista no n.º 1 do presente artigo.

4 – No período de antes da ordem do dia será atribuído para intervenção a cada grupo municipal, membro independente e presidente de junta, assim como ao presidente da câmara e vereadores, o tempo constante da tabela seguinte [TABELA I], a qual faz parte integrante do presente regimento:

TABELA I

P.A.O.D. [60 minutos]:

	PS	PenCe	Presidente de Junta	Membro Independente
Minutos:	20	16	2 min. x 11	2
Ao presidente da câmara (e vereadores) será atribuído o tempo correspondente a 30% do valor total do P.A.O.D. = 18 minutos				

Artigo 38.º

Período da ordem do dia

1 – A ordem do dia é elaborada pela mesa da assembleia municipal, podendo, se o considerar oportuno, consultar previamente a conferência de representantes.

2 – Sem prejuízo da inclusão de matérias propostas pela câmara municipal, nos termos da lei, a ordem do dia deve incluir os assuntos indicados pelos membros da assembleia municipal, desde que sejam da competência desta e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:

- a) Cinco dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões ordinárias;
- b) Oito dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões extraordinárias.

3 – No período da ordem do dia, não podem ser tomadas deliberações sobre matéria não contida na convocatória, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros em efetividade de funções reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos não incluídos na ordem do dia.

4 – A câmara municipal pode solicitar à mesa prioridade para inclusão na ordem do dia de assuntos de interesse do município de resolução urgente, o que a mesma decidirá após auscultação da conferência de representantes.

5 – A sequência das matérias fixadas para cada sessão ou reunião, bem como os tempos máximos definidos no período da ordem do dia para cada sessão ou reunião nos termos do número seguinte, podem ser modificados por deliberação da assembleia municipal, por maioria dos seus membros.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

6 – Os tempos máximos do período da ordem do dia para cada sessão ou reunião (A), B), C) ou D), respetivamente no máximo de 60, 120, 180 ou 240 minutos) são definidos e comunicados previamente pela mesa, após consulta da conferência de representantes, sendo atribuído para intervenção a cada grupo municipal, membro independente e presidente de junta de freguesia ou de união de freguesias, assim como ao presidente da câmara e vereadores, o tempo constante da tabela seguinte [TABELA II], a qual faz parte integrante do presente regimento:

TABELA II

A) P.O.D. [se máximo de: 60 minutos]:

	PS	PenCe	Presidente de Junta	Membro Independente
Minutos:	20	16	2 min. x 11	2

B) P.O.D. [se máximo de: 120 minutos]:

	PS	PenCe	Presidente de Junta	Membro Independente
Minutos:	40	32	4 min. x 11	4

C) P.O.D. [se máximo de: 180 minutos]:

	PS	PenCe	Presidente de Junta	Membro Independente
Minutos:	60	48	6 min. x 11	6

D) P.O.D. [se máximo de: 240 minutos]:

	PS	PenCe	Presidente de Junta	Membro Independente
Minutos:	80	64	8 min. x 11	8

Ao presidente da câmara (e vereadores) será sempre atribuído o tempo correspondente a 30% do valor total do P.O.D. definido pela mesa.

7 – A apresentação de cada proposta pelo membro da assembleia municipal proponente, pelo grupo municipal proponente ou pela câmara municipal é obrigatória e dever-se-á limitar à indicação sucinta do seu objeto e fins que se visa prosseguir.

8 – A palavra é concedida pela ordem de inscrição, devendo a mesa, sempre que seja possível, conceder a palavra alternadamente a diferentes grupos municipais.

9 – É autorizada, a todo o tempo, a troca entre quaisquer oradores inscritos, bem como a cedência de tempo entre grupos municipais e membros independentes da assembleia municipal, nos casos em que haja fixação de tempo, não podendo a cedência de tempo exceder um terço do tempo disponível.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Secção II Uso da Palavra

Artigo 39.º

Uso da palavra pelos membros da assembleia municipal

- 1 – A palavra é concedida aos membros da assembleia municipal para o exercício dos direitos ou poderes conferidos pelo presente regimento.
- 2 – Salvo disposição em contrário, o tempo de uso da palavra utilizado pelos membros da assembleia municipal é considerado para a contagem do tempo global do respetivo grupo municipal ou de cada um dos membros da assembleia municipal.

Artigo 40.º

Uso da palavra pelos membros da mesa

- 1 – Se um dos membros da mesa pretender usar da palavra em reunião em que se encontre em funções, deslocar-se-á ao local destinado para esse efeito e após a conclusão da sua intervenção reassumirá de imediato o seu lugar na mesa.
- 2 – Essa ausência temporária da mesa não implica a substituição do respetivo membro, podendo a mesa funcionar com dois elementos até que termine a referida ausência.

Artigo 41.º

Uso da palavra pelos membros da câmara municipal

- 1 – A palavra é concedida ao presidente da câmara municipal, ao seu substituto legal ou aos vereadores que aqueles designem para:
 - a) No período de “antes da ordem do dia”:
 - i) Prestar os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelo presidente da assembleia e pelos membros da assembleia municipal.
 - b) no período da “ordem do dia”:
 - i) Apresentar a informação escrita acerca da atividade da câmara municipal e da situação financeira do município nos termos legalmente definidos e prestar os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelo presidente da assembleia e pelos membros da assembleia municipal;
 - ii) Apresentar os documentos submetidos pela câmara municipal nos termos legais à apreciação da assembleia;
 - iii) Intervir nas discussões sem direito a voto;
 - iv) Exercer, quando o invoque, e dentro do tempo da câmara municipal, o direito de resposta;
 - v) Fazer protestos e contraprotestos.
 - c) No período de intervenção do público:



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

- i) Prestar os esclarecimentos que lhes forem solicitados pela mesa, na sequência de intervenção do público.
 - d) Invocar o regimento ou interpelar a mesa.
- 2 – É concedida a palavra aos vereadores para intervir, sem direito a voto, nas discussões a solicitação do plenário da assembleia expressa por deliberação da assembleia municipal nesse sentido.
- 3 – A palavra é ainda concedida aos vereadores para o exercício do direito de defesa da honra ou consideração nos termos definidos no presente regimento.

Artigo 42.º

Solicitação e concessão da palavra

- 1 – A palavra pode ser solicitada em qualquer momento, por braço no ar, devendo quem o faz declarar para que fim a pretende utilizar.
- 2 – A palavra será concedida por ordem de inscrição, salvo disposição em contrário do presente regimento.

Artigo 43.º

Modo de usar da palavra

- 1 – No uso da palavra, os oradores dirigem-se ao presidente da assembleia municipal, aos membros da assembleia municipal, aos representantes da câmara municipal e ao público presente e deverão deslocar-se ao local de estilo para o uso da palavra, salvo se a tal obstem razões de saúde.
- 2 – O orador não pode ser interrompido sem o seu consentimento, não sendo, porém, consideradas interrupções as vozes de concordância ou análogas.
- 3 – O orador pode ser avisado pelo presidente da assembleia municipal para resumir as suas considerações quando se aproxime o termo do tempo da sua intervenção.

Artigo 44.º

Invocação do regimento e interpelação à mesa

- 1 – O membro da assembleia municipal que pedir a palavra para invocar o regimento indica a norma infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito.
- 2 – Os membros da assembleia municipal podem interpelar a mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou a orientação dos trabalhos.
- 3 – Não há justificação nem discussão das perguntas dirigidas à mesa.
- 4 – O uso da palavra para invocar o regimento ou interpelar a mesa não pode exceder três minutos e não será considerado para a contagem do tempo global de cada grupo municipal ou de cada um dos membros da assembleia municipal.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Artigo 45.º

Requerimentos à mesa

- 1** – São considerados requerimentos os pedidos dirigidos à mesa respeitantes à apresentação, discussão e votação de qualquer assunto ou ao funcionamento da reunião.
- 2** – Os requerimentos podem ser formulados por escrito ou oralmente, podendo o presidente da assembleia municipal, sempre que o entender conveniente, determinar que um requerimento oral seja formulado por escrito.
- 3** – Os requerimentos orais, assim como a leitura dos requerimentos escritos, se pedida, não podem exceder três minutos e não serão considerados para a contagem do tempo global de cada grupo municipal ou de cada um dos membros da assembleia municipal.
- 4** – Os requerimentos, uma vez admitidos, são imediatamente votados.
- 5** – A votação dos requerimentos é feita pela ordem da sua apresentação.
- 6** – Relativamente à votação dos requerimentos, não são admitidas declarações de voto na forma oral.

Artigo 46.º

Recursos

- 1** – Qualquer grupo municipal ou membro da assembleia municipal pode recorrer para o plenário de decisão do presidente da assembleia municipal ou da mesa da assembleia municipal.
- 2** – O grupo municipal ou membro da assembleia municipal que tiver recorrido pode usar da palavra para fundamentar o recurso por tempo não superior a três minutos.
- 3** – Para intervir sobre o objeto do recurso, pode, também, usar da palavra, por tempo não superior a três minutos, um representante de cada grupo municipal.
- 4** – Os tempos utilizados nos termos dos números anteriores não serão considerados para a contagem do tempo global de cada grupo municipal ou de cada um dos membros da assembleia municipal.
- 5** – Relativamente à votação dos recursos, não são admitidas declarações de voto na forma oral.

Artigo 47.º

Pedidos de esclarecimento

- 1** – A palavra para esclarecimentos limita-se à formulação concisa da pergunta e da resposta sobre dúvidas resultantes da intervenção que tenha acabado de ocorrer.
- 2** – Os membros da assembleia municipal que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se no termo da intervenção que os suscitou, sendo formulados pela ordem de inscrição e respondidos em conjunto, se o interpelado assim o entender.
- 3** – O orador interrogante e o orador respondente dispõem de três minutos por cada intervenção, sendo que, se este optar por responder, em conjunto, no fim de todos os pedidos, a sua intervenção não poderá exceder os 10 minutos.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Artigo 48.º

Reação contra ofensas à honra ou consideração

- 1 – Sempre que um membro da assembleia municipal ou um membro da câmara municipal considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode, para se defender, usar da palavra por tempo não superior a três minutos, imediatamente após a intervenção que a tenha provocado.**
- 2 – O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a três minutos.**
- 3 – Os direitos consignados nos números anteriores também podem ser exercidos pela direção de um grupo municipal, através do seu representante.**

Artigo 49.º

Protestos e contraprotestos

- 1 – Por cada grupo municipal ou membro da assembleia municipal, e sobre a mesma matéria, apenas é permitido um protesto por reunião.**
- 2 – Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimento e às respetivas respostas, bem como a declarações de voto e defesa da honra.**
- 3 – O tempo para o protesto não pode ser superior a três minutos.**
- 4 – Os contraprotestos não podem exceder três minutos por cada, nem cinco minutos no total.**

Artigo 50.º

Proibição do uso da palavra no período da votação

- 1 – Anunciado o período de votação, nenhum membro da assembleia municipal pode usar da palavra até à proclamação do resultado, exceto para apresentar requerimentos ou solicitar esclarecimentos relativamente ao processo de votação.**
- 2 – Os requerimentos ou pedidos de esclarecimento referidos no número anterior deverão ser formulados antes do início da votação, sendo rejeitados pela mesa no caso de a respetiva apresentação ocorrer após o início da votação.**

Artigo 51.º

Declaração de voto

- 1 – Cada grupo municipal, cada membro independente da assembleia municipal ou cada membro da assembleia municipal a título individual têm o direito de produzir, no final de cada votação, uma declaração de voto esclarecendo o sentido da sua votação.**
- 2 – Sem prejuízo do disposto no n.º 6 do artigo 45.º e no n.º 5 do artigo 46.º, as declarações de voto podem ser escritas ou orais, quando produzidas pelos grupos municipais ou por membro independente da assembleia municipal e apenas escritas quando produzidas a título individual.**



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

- 3 – As declarações de voto orais não podem exceder três minutos.
- 4 – As declarações de voto escritas são entregues na mesa da assembleia municipal, até cinco dias úteis após o termo da reunião, e deverão ser anexas à respetiva ata da sessão.

Secção III Deliberações e Votações

Subsecção I – Disposições Gerais

Artigo 52.º

Maioria

- 1 – A assembleia municipal só pode deliberar se estiver presente a maioria do número legal dos seus membros em efetividade de funções, previamente verificada.
- 2 – Salvo nos casos previstos na lei, as deliberações são tomadas à pluralidade de votos, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.
- 3 – As abstenções não contam para o apuramento da maioria.

Artigo 53.º

Voto

- 1 – Cada membro da assembleia municipal tem direito a um voto.
- 2 – Nenhum membro da assembleia municipal presente poderá deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.
- 3 – Não é admitido o voto por procuração ou por correspondência.

Artigo 54.º

Formas de votação

- 1 – As votações realizam-se por uma das seguintes formas:
 - a) Por braço no ar, que constitui a forma usual de votar;
 - b) Por escrutínio secreto, nos casos expressamente previstos no presente artigo;
 - c) Votação nominal, quando requerida por qualquer dos grupos municipais e aceite por maioria da assembleia municipal.
- 2 – A votação nominal faz-se pela sequência de chamada dos membros da assembleia, salvo quanto ao presidente, que vota em último lugar.
- 3 – A votação é por escrutínio secreto, por regra por meio de listas e excepcionalmente uninominal:



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

- a) Quando esteja em causa a apreciação de comportamentos ou de qualidades de uma pessoa;
 - b) Quando estejam em causa eleições, designadamente para órgãos internos e para órgãos das entidades intermunicipais;
 - c) Sempre que a assembleia o delibere;
 - d) Sempre que um grupo municipal ou qualquer membro da assembleia municipal assim o requeira e a maioria da assembleia municipal o aceite.
- 4 – Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros da assembleia municipal em relação aos quais se verifique conflito de interesses, designadamente traduzido em situação de impedimento.

Artigo 55.º

Hora para votações

- 1 – As votações realizam-se, por regra, em obediência à sequência das matérias indicadas na respetiva ordem de trabalhos constante da convocatória, bem como das matérias que venham a ser incluídas no decurso das reuniões por deliberação da assembleia, e logo após o final da discussão de cada matéria objeto de votação.
- 2 – Excepcionalmente, o presidente da assembleia municipal, ouvida a conferência de representantes, pode fixar outro momento para votação, devendo divulgá-lo, de forma expressa e especificada, na respetiva convocatória.

Artigo 56.º

Processo de votação

- 1 – Sempre que se tenha de proceder a uma votação, o presidente da assembleia municipal anuncia-o de forma clara, a fim de que os membros da assembleia municipal possam tomar, atempadamente, os seus lugares.
- 2 – Aquando da votação por escrutínio secreto, procede-se à chamada nominal de todos os membros da assembleia municipal, findo o que se efetua uma segunda chamada, desta vez apenas dos membros da assembleia municipal que não responderam à primeira.
- 3 – Terminada a segunda chamada, é encerrada a urna, procedendo-se de seguida à contagem dos votos e ao anúncio dos resultados.

Artigo 57.º

Empate na votação

- 1 – Em caso de empate na votação, o presidente da assembleia municipal dispõe de voto de qualidade, salvo se a votação se tiver realizado por escrutínio secreto.
- 2 – Havendo empate na votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte.
- 3 – Mantendo-se o empate na primeira votação da reunião seguinte, procede-se a votação nominal.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

**Secção IV
Participação dos Cidadãos**

Artigo 58.º

Período de intervenção aberto ao público

- 1 – As sessões e reuniões da assembleia municipal são públicas, não podendo ser vedada a entrada a pessoas que a elas pretendam assistir, até ao limite da capacidade da sala, podendo tal entrada ser restringida ou reduzida unicamente por motivos excepcionais, designadamente de salvaguarda da saúde da comunidade, sendo que em tais casos excepcionais deverá tentar-se que a visualização e mesmo a intervenção por parte do público sejam efetivamente asseguradas por meios de transmissão direta online, incluindo a utilização de videoconferência quanto a tal intervenção.**
- 2 – A nenhuma pessoa é permitido interromper os trabalhos das reuniões ou perturbar a ordem dos trabalhos.**
- 3 – Em cada sessão ordinária e extraordinária, à exceção do disposto para o direito de petição no artigo 60.º e para a participação em debates específicos previstos no artigo 62.º, o presidente da assembleia municipal fixa um período de intervenção aberto ao público não superior a 30 minutos, com vista à apresentação de pedidos de esclarecimento dirigidos à mesa da assembleia municipal sobre assuntos de interesse público relacionados com o município.**
- 4 – O período de intervenção do público tem lugar, em regra, imediatamente após o período da ordem do dia, podendo em qualquer reunião ser deliberado, por maioria dos membros da assembleia, que tal intervenção tenha lugar noutro momento; porém, na sessão do mês de abril a intervenção do público terá lugar antes do período da ordem do dia.**
- 5 – A intervenção do público a que se refere o presente artigo é dirigida à mesa da assembleia municipal, sendo vedada a interpelação direta e personalizada a qualquer membro da assembleia municipal ou da câmara municipal.**
- 6 – A intervenção do público é feita em local condigno e preferencialmente de modo a que possa falar de frente para o plenário da assembleia municipal.**
- 7 – Cada interveniente usa da palavra por uma só vez, não podendo exceder cinco minutos por pessoa, e havendo se necessário lugar a rateio, em partes iguais por todos os inscritos, do tempo máximo previsto no nº 3.**
- 8 – Terminado o período fixado nos termos do nº 3, a mesa da assembleia municipal dá resposta às perguntas formuladas.**
- 9 – Se a mesa da assembleia não estiver, de momento, habilitada a prestar os esclarecimentos solicitados, poderá solicitar a qualquer membro da assembleia municipal ou da câmara municipal, habilitado para tal, que esclareça o interessado imediatamente ou, não sendo possível, posteriormente prestará os esclarecimentos solicitados por escrito, no prazo máximo de 10 dias.**
- 10 – As intervenções dos cidadãos e as respostas dadas serão parte integrante da ata.**



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Artigo 59.º

Inscrições

- 1 – Os interessados em usar da palavra no período de intervenção do público devem fazer a sua inscrição antecipadamente ou na respetiva reunião, junto do secretariado de apoio da mesa da assembleia municipal, com o limite máximo de 10 inscrições por cada período de intervenção do público, as quais são aceites por ordem de entrada.**
- 2 – Na inscrição, devem indicar a matéria que pretendem abordar, o seu nome e forma de contacto.**
- 3 – No momento da inscrição, serão os interessados informados por escrito que poderá ocorrer a captação e transmissão audiovisual da sua intervenção, inclusive online, e que se considerará para todos os efeitos ter havido o seu consentimento para tal, de acordo com o disposto no artigo 79º do Código Civil e nas normas nacionais e europeias relativas à proteção de dados pessoais, com a concretização da respetiva inscrição sem que tenha manifestado a sua oposição.**
- 4 – Os interessados em intervir são igualmente informados, no momento de inscrição, do facto de o som e/ou as imagens, uma vez disponibilizados online, serem suscetíveis de ser reutilizados e difundidos por terceiros.**
- 5 – Caso haja interessados que não autorizem a respetiva captação e transmissão audiovisual, a mesa da assembleia poderá alterar a ordem das intervenções dos cidadãos, intervindo em primeiro lugar aqueles que autorizarem, seguidos dos que não autorizarem e que, assim, se dirigirão ao plenário após interrupção daquela captação.**
- 6 – Podem inscrever-se as pessoas de idade igual ou superior a 18 anos, salvo quando a mesa da assembleia municipal considerar justificada a intervenção de cidadãos de idade inferior.**

Artigo 60.º

Direito de petição

- 1 – É garantido aos cidadãos e às organizações de moradores o direito de petição à assembleia municipal.**
- 2 – As petições, em geral, poderão revestir a forma de petição, representação, reclamação ou queixa.**
- 3 – As petições, individuais ou coletivas, são dirigidas ao presidente da mesa da assembleia municipal, assinadas pelos respetivos titulares e com a identificação completa de um dos signatários, podendo ser entregues presencialmente, por via postal, por via de correio eletrónico ou de outros meios de telecomunicação.**
- 4 – Após a receção de petições, o presidente da assembleia municipal dá conhecimento da receção à assembleia municipal no período da leitura do expediente e, tendo em atenção a respetiva matéria, encaminha as petições para a conferência de representantes, comissão ou grupo de trabalho, consoante o que se afigure mais conveniente para a sua célere apreciação, podendo fixar prazo para o efeito.**



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

5 – O destinatário da petição, em conformidade com o previsto no número anterior, procede às diligências que considerar necessárias, ouvindo os peticionários e requerendo à câmara municipal e aos serviços as informações adequadas.

6 – Esse mesmo destinatário elabora um relatório no prazo fixado pelo presidente da assembleia municipal ou, na ausência de fixação, no prazo de 30 dias, podendo, em função do interesse público do assunto, propor o seu agendamento para discussão em plenário à conferência de representantes.

7 – Com base no relatório, é sempre dada informação ao plenário e resposta aos peticionários, que deverá ocorrer no prazo mínimo de dois dias úteis em relação à reunião em que será objeto de discussão.

8 – A apreciação dos relatórios relativos às petições subscritas por um mínimo de 150 cidadãos, ou pelas organizações de moradores, é obrigatoriamente inscrita na ordem do dia de uma sessão da assembleia municipal, durante a qual os primeiros subscritores das mesmas podem usar da palavra, durante um total de 10 minutos.

Artigo 61.º

Uso da palavra pelo público

O modo de uso da palavra pelo público é o definido nos n.ºs 2 e 3 do artigo 43.º e no artigo 58.º do presente regimento.

Artigo 62.º

Participação em debates específicos

As organizações, instituições e individualidades podem participar e intervir em debates específicos sobre um assunto de interesse público, de acordo com o formato aprovado pela mesa da assembleia municipal, ouvida a conferência de representantes.

Artigo 63.º

Participação de eleitores

A assembleia municipal reúne em sessão extraordinária a requerimento de um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do município equivalente a 5% do número de cidadãos eleitores até ao limite máximo de 2500, nos termos do disposto no artigo 35.º do presente regimento.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Secção V

Publicidade dos Trabalhos e dos Atos da Assembleia Municipal

Artigo 64.º

Captação e difusão pública de som e imagens

1 – Sem prejuízo da natureza pública das sessões e reuniões da assembleia municipal, a captação ou gravação audiovisual das intervenções dos membros da assembleia e da câmara na sala onde decorrerem as mesmas, para divulgação pública, depende de autorização prévia do presidente da assembleia municipal, podendo qualquer membro recusar a autorização da recolha ou da gravação da intervenção ou da imagem a título individual.

2 – O regime definido no número anterior não é aplicável aos órgãos de comunicação social, bem como aos serviços de informação e comunicação do município, os quais deverão, sempre que possível, informar o presidente da assembleia municipal da respetiva presença nas reuniões da assembleia, nomeadamente com a finalidade de ser facultado o acesso à documentação relativa aos assuntos objeto de apreciação ou deliberação.

3 – Nos termos e para os efeitos do previsto no número anterior, a transmissão em direto das intervenções dos membros em funções da assembleia municipal e da câmara municipal, em conformidade com as normas legais aplicáveis, não carece de autorização ou consentimento porquanto se considera, neste âmbito, que a referida transmissão decorre do exercício do cargo para que foram eleitos e que desempenham e a reprodução da sua imagem e áudio é captada em lugares públicos, no exercício de funções de interesse público.

4 – De igual modo, a captação e transmissão audiovisual dos cidadãos que assistem a reunião da assembleia municipal, nos termos legais aplicáveis, não carece de autorização ou consentimento porquanto se considera, neste âmbito, que as mesmas ocorrem em lugares públicos, relacionadas com factos de interesse público ou que hajam decorrido publicamente.

5 – De acordo com as condições do local onde se realiza a reunião e das possibilidades técnicas, os serviços responsáveis pela transmissão adotarão medidas que tornem a captação de imagens de cidadãos o mais residual e menos intrusiva possível, mantendo, sempre que possível, os cidadãos fora do plano de filmagem da transmissão.

6 – Sempre que as circunstâncias e o teor das intervenções o exijam e, nomeadamente, sempre que do facto resultar prejuízo para a honra, reputação ou simples decoro dos intervenientes, a mesa da assembleia municipal poderá, no decurso da reunião, de forma excepcional, ordenar a suspensão da captação audiovisual.

7 – A suspensão prevista no número anterior será feita sem prejuízo das limitações técnicas dos meios de captação e transmissão utilizados e da normal prossecução dos trabalhos da assembleia municipal.

8 – A assembleia municipal pode, em qualquer momento, deliberar fundamentadamente a não captação ou transmissão audiovisual da respetiva reunião.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Artigo 65.º

Atas e outros documentos

- 1 – De cada sessão ou reunião é lavrada ata, a qual deve conter a indicação do dia e local, os membros presentes e os membros ausentes, com a respetiva justificação, se for o caso, a menção dos assuntos incluídos na ordem do dia, os assuntos apreciados e as respetivas deliberações, incluindo a forma e sentido das votações, e, tendo havido intervenções do público, a referência a estas e às respostas dadas, assim como ao facto de ter sido lida e aprovada.
- 2 – A ata é lavrada, sempre que possível, por trabalhador do município designado para o efeito e é submetida à aprovação de todos os membros, no final da respetiva sessão ou reunião ou no início da seguinte, sendo assinada, após aprovação, pelo presidente e por quem a lavrou.
- 3 – A ata será lavrada, na falta de trabalhador designado para o efeito, pelos secretários da mesa.
- 4 – No caso em que a maioria dos membros presentes assim o delibere, a ata ou o texto das deliberações podem ser aprovados em minuta, no final da sessão ou reunião, sendo assinados, após a aprovação, pelo presidente e por quem os lavrou.
- 5 – A eficácia das deliberações depende da aprovação e assinatura das respetivas atas ou da assinatura das minutas, nos termos do previsto nos números anteriores.
- 6 – Os membros da assembleia municipal poderão reclamar contra inexatidões do texto dos projetos de ata.
- 7 – Compete ao presidente, ouvida a mesa, decidir sobre as reclamações.
- 8 – A redação das atas, bem como de quaisquer outros documentos, deve cumprir o acordo ortográfico da língua portuguesa, aprovado pela Resolução da Assembleia da República n.º 26/91 e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 43/91, ambos de 23 de agosto de 1991, em conformidade com o estipulado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 8/2011, de 25 de janeiro de 2011.
- 9 – Em tal redação deve usar-se linguagem simples, clara, concisa e significativa, sem siglas, termos técnicos ou expressões reverenciais ou intimidatórias, de acordo com o previsto no artigo 16º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril de 1999.
- 10 – Salvo se a lei prescrever forma especial, o título dos direitos conferidos aos particulares por deliberação da assembleia municipal ou decisão dos seus titulares é um alvará expedido pelo respetivo presidente.
- 11 – Sem prejuízo da necessária divulgação por outros meios legalmente previstos, as atas devem ficar disponíveis em suporte digital no sítio institucional do município de Vila Nova de Cerveira na internet.

Artigo 66.º

Registo na ata do voto de vencido

- 1 – Os membros da assembleia municipal que votem vencidos devem fazer constar da ata o respetivo sentido para excluir a sua responsabilidade quanto à deliberação aprovada.
- 2 – A ata enuncia as razões justificativas dos votos de vencido.
- 3 – Quando se trate de pareceres a emitir para outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Artigo 67.º

Publicidade das deliberações

- 1 – As deliberações da assembleia municipal devem ser publicitadas no sítio institucional desta na internet, onde ficam disponíveis.**
- 2 – Sem prejuízo da publicação em Diário da República que a lei preveja, as deliberações devem ser publicitadas em jornal regional, nos termos indicados na lei, e nos locais de estilo, neste caso, pelo período mínimo de cinco dias nos 10 subsequentes à respetiva data.**

**TÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 68.º

Entrada em vigor e publicação

- 1 – O presente regimento entra em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação, momento em que igualmente se deverá considerar revogado o regimento anteriormente vigente.**
- 2 – O regimento é publicitado no sítio institucional da assembleia municipal na internet e no boletim municipal, dele devendo constar a data da sua aprovação.**
- 3 – Do regimento é fornecido um exemplar a cada membro da assembleia municipal e da câmara municipal, devendo haver um exemplar no local onde decorram as reuniões para consulta do público.**

Artigo 69.º

Interpretação e integração de lacunas

- 1 – As normas do presente regimento são interpretadas nos termos gerais de direito.**
- 2 – Compete à mesa, com recurso para o plenário, deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do regimento, nomeadamente com recurso a normas constantes do regimento da assembleia da república.**

Artigo 70.º

Alterações ao regimento

- 1 – O presente regimento pode ser alterado pela assembleia municipal, por iniciativa de um terço dos seus membros.**
- 2 – Não podem ser admitidos projetos de alteração do regimento que infrinjam o disposto na Constituição e na lei e, bem assim, as que não definam de forma concreta o sentido das alterações a introduzir.**



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

3 – A decisão sobre a sua admissão deve ser tomada pelo presidente da assembleia municipal, no prazo de 10 dias.

4 – Uma vez admitidos, os projetos são submetidos à conferência de representantes para apreciação, após o que o presidente submete os mesmos ao plenário.

5 – As alterações ao regimento devem ser aprovadas por maioria do número legal dos membros da assembleia municipal.

6 – Sempre que a alteração abranja mais do que 20% do articulado do regimento, deve ser promovida a respetiva republicação.

Artigo 71.º

Prazos

Salvo disposição em contrário, os prazos previstos no presente regimento são contínuos.

*

Regimento aprovado na sessão da assembleia municipal de ____ / ____ / ____.

*

O Presidente da Assembleia Municipal,

(António Manuel Tristão Pires Quintas)

A 1^a Secretária,

(Márcia Daniela Pereira Araújo)

A 2^a Secretária,

(Marisa Correia Fernandes)



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA

Ac. Câmara

REUNIÃO N.º 23/2021 DO MANDATO 2021/2025

REALIZADA NO DIA 25 DE NOVEMBRO DE 2021 A NOVA DE CERVEIRA

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

APROVADO em Sessão de 29/12/2021

(07) PROPOSTA - TAXA IMI 2022

O Presidente

Pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:

“PROPOSTA

TAXA IMI 2022

Nos termos do CIMI, publicado através do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, na sua atual redação, e conforme o previsto no n.º 5 do art.º 112.º, do referido diploma "... Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, fixam a taxa a aplicar em cada ano, dentro dos intervalos previstos na alínea c) do n.º 1. ...".

A alínea c) do n.º 1 do artº. 112º refere os intervalos das taxas do imposto para prédios urbanos, a qual deve ser fixada anualmente:

c) -prédios urbanos: 0,3% a 0,45%.

Mantém-se, para 2022, os fundamentos que determinaram, a seu tempo, a implementação e continuidade da política fiscal em sede de IMI, ou seja, e genericamente:

1º - Apoiar as famílias e empresas, em ano de recuperação económica, e promovendo também a sua fixação na área do concelho de Vila Nova de Cerveira;

2º - Promover a recuperação de património manifestamente degradado ou devoluto, visando a obtenção de um maior número de habitações que permitam aumentar a oferta habitacional e a fixação de pessoas através do arrendamento urbano.

Assim sendo, importará que a Assembleia Municipal, na sua próxima sessão ordinária, delibere sobre estas matérias para que, até 31 de dezembro próximo, seja comunicado à Autoridade Tributária quais as taxas, a vigorar em 2022, na área do Município de Vila Nova de Cerveira.

Considerando o aírás exposto, nomeadamente quanto aos objetivos traçados e propostos pelo executivo de incentivo à fixação na área do Município e penalização dos proprietários de prédios urbanos degradados e/ou devolutos;



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA

Ac. Câmara

REUNIÃO N.º 23/2021 DO MANDATO 2021/2025
REALIZADA NO DIA 25 DE NOVEMBRO DE 2021

Considerando que a Lei das Finanças Locais implica a necessidade em reforçar as políticas de arrecadação de receitas próprias dos municípios, o que condiciona a possibilidade de qualquer desagravamento fiscal,

PROPONHO:

TAXAS DE IMI:

1. Que a Câmara Municipal delibere propor à Assembleia Municipal, nos termos da lei, a fixação das taxas do IMI, do seguinte modo:

- Taxa da alínea c) -Prédios urbanos: 0,3%.

2. Que, nos termos do artigo 112.º - A, n.º 1 do CIMI, na redação dada pela Lei 7-A/2016, de 30 de março, às famílias com dependentes a cargo seja aplicada a seguinte redução na taxa de IMI para o ano de 2022:

Número de dependentes a cargo	Redução de taxa de IMI
1	20 €
2	40 €
3 ou +	70 €

AGRAVAMENTO DE TAXAS DE IMI:

- Que, nos termos previstos no n.º 8, do art.º 112º do CIMI, de 12 de novembro, a Assembleia Municipal, fixe em 30% o índice de majoração a aplicar à taxa de IMI de todos os prédios urbanos considerados degradados, nos termos previstos no referido Código, conforme mapa anexo (em atualização).

Paços do Concelho de Vila Nova de Cerveira, 16 de novembro de 2021”

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de fixação das taxas de IMI para 2022, submetendo-a a deliberação da Assembleia Municipal na próxima sessão ordinária.

02/dezembro/2021

Luis Nunes
Chefe Divisão



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA

Ac. Câmara

REUNIÃO N.º 23/2021 DO MANDATO 2017/2021
REALIZADA NO DIA 25 DE NOVEMBRO DE 2021

(07) PROPOSTA - TAXA IMI 2022

Pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:

**“PROPOSTA
TAXA IMI 2022”**

Nos termos do CIMI, publicado através do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, na sua atual redação, e conforme o previsto no n.º 5 do art.º 112.º, do referido diploma "... Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, fixam a taxa a aplicar em cada ano, dentro dos intervalos previstos na alínea c) do n.º 1. ...".

A alínea c) do n.º 1 do artº. 112º refere os intervalos das taxas do imposto para prédios urbanos, a qual deve ser fixada anualmente:

c) -prédios urbanos: 0,3% a 0,45%.

Mantêm-se, para 2022, os fundamentos que determinaram, a seu tempo, a implementação e continuidade da política fiscal em sede de IMI, ou seja, e genericamente:

1º - Apoiar as famílias e empresas, em ano de recuperação económica, e promovendo também a sua fixação na área do concelho de Vila Nova de Cerveira;

2º - Promover a recuperação de património manifestamente degradado ou devoluto, visando a obtenção de um maior número de habitações que permitam aumentar a oferta habitacional e a fixação de pessoas através do arrendamento urbano.

Assim sendo, importará que a Assembleia Municipal, na sua próxima sessão ordinária, delibere sobre estas matérias para que, até 31 de dezembro próximo, seja comunicado à Autoridade Tributária quais as taxas, a vigorar em 2022, na área do Município de Vila Nova de Cerveira.

Considerando o atrás exposto, nomeadamente quanto aos objetivos traçados e propostos pelo executivo de incentivo à fixação na área do Município e penalização dos proprietários de prédios urbanos degradados e/ou devolutos;



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA

Ac. Câmara

REUNIÃO N.º 23/2021 DO MANDATO 2017/2021
REALIZADA NO DIA 25 DE NOVEMBRO DE 2021

Considerando que a Lei das Finanças Locais implica a necessidade em reforçar as políticas de arrecadação de receitas próprias dos municípios, o que condiciona a possibilidade de qualquer desagravamento fiscal,

PROPONHO:

TAXAS DE IMI:

1. Que a Câmara Municipal delibere propor à Assembleia Municipal, nos termos da lei, a fixação das taxas do IMI, do seguinte modo:

- Taxa da alínea c) -Prédios urbanos: 0,3%.

2. Que, nos termos do artigo 112.º - A, n.º 1 do CIMI, na redação dada pela Lei 7-A/2016, de 30 de março, às famílias com dependentes a cargo seja aplicada a seguinte redução na taxa de IMI para o ano de 2022:

Número de dependentes a cargo	Redução de taxa de IMI
1	20 €
2	40 €
3 ou +	70 €

AGRAVAMENTO DE TAXAS DE IMI:

- Que, nos termos previstos no n.º 8, do art.º 112º do CIMI, de 12 de novembro, a Assembleia Municipal, fixe em 30% o índice de majoração a aplicar à taxa de IMI de todos os prédios urbanos considerados degradados, nos termos previstos no referido Código, conforme mapa anexo (em atualização).

Paços do Concelho de Vila Nova de Cerveira, 16 de novembro de 2021”

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de fixação das taxas de IMI para 2022, submetendo-a a deliberação da Assembleia Municipal na próxima sessão ordinária.

02/dezembro/2021

Luis Nunes
Chefe Divisão



**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
CÂMARA MUNICIPAL**

PROPOSTA

TAXA IMI 2022

Nos termos do CIMI, publicado através do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, na sua atual redação, e conforme o previsto no n.º 5 do art.º 112.º, do referido diploma "... Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, fixam a taxa a aplicar em cada ano, dentro dos intervalos previstos na alínea c) do n.º 1.".

A alínea c) do n.º 1 do artº. 112º refere os intervalos das taxas do imposto para prédios urbanos, a qual deve ser fixada anualmente:

c) -prédios urbanos: 0,3% a 0,45%.

Mantém-se, para 2022, os fundamentos que determinaram, a seu tempo, a implementação e continuidade da política fiscal em sede de IMI, ou seja, e genericamente:

1º - Apoiar as famílias e empresas, em ano de recuperação económica, e promovendo também a sua fixação na área do concelho de Vila Nova de Cerveira;

2º - Promover a recuperação de património manifestamente degradado ou devoluto, visando a obtenção de um maior número de habitações que permitam aumentar a oferta habitacional e a fixação de pessoas através do arrendamento urbano.

Assim sendo, importará que a Assembleia Municipal, na sua próxima sessão ordinária, delibere sobre estas matérias para que, até 31 de dezembro próximo, seja comunicado à Autoridade Tributária quais as taxas, a vigorar em 2022, na área do Município de Vila Nova de Cerveira.

Considerando o atrás exposto, nomeadamente quanto aos objetivos traçados e propostos pelo executivo de incentivo à fixação na área do Município e penalização dos proprietários de prédios urbanos degradados e/ou devolutos;

Considerando que a Lei das Finanças Locais implica a necessidade em reforçar as políticas de arrecadação de receitas próprias dos municípios, o que condiciona a possibilidade de qualquer desagravamento fiscal,



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
CÂMARA MUNICIPAL

PROPONHO:

TAXAS DE IMI:

1. Que a Câmara Municipal delibere propor à Assembleia Municipal, nos termos da lei, a fixação das taxas do IMI, do seguinte modo:

- Taxa da alínea c) -Prédios urbanos: 0,3%.

2. Que, nos termos do artigo 112.º - A, n.º 1 do CIMI, na redação dada pela Lei 7-A/2016, de 30 de março, às famílias com dependentes a cargo seja aplicada a seguinte redução na taxa de IMI para o ano de 2022:

Número de dependentes a cargo	Redução de taxa de IMI
1	20 €
2	40 €
3 ou +	70 €

AGRAVAMENTO DE TAXAS DE IMI:

- Que, nos termos previstos no n.º 8, do art.º 112º do CIMI, de 12 de novembro, a Assembleia Municipal, fixe em 30% o índice de majoração a aplicar à taxa de IMI de todos os prédios urbanos considerados degradados, nos termos previstos no referido Código, conforme mapa anexo (*em atualização*).

Paços do Concelho de Vila Nova de Cerveira, 16 de novembro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal,

Rui Pedro Teixeira Ferreira da Silva

MORADIAS DESABITADAS, EM APARENTE MAU ESTADO E DESOCUPADAS

LOCALIDADE	Nº ARTIGO	Nº FOTO	VALOR PATRIMONIAL
Av. da Estação V. N. C.	U - 200	1	3 679,79 €
R. Costa Pereira, nº 8 – V.N.C.	U - 300	2	18 398,02 €
R. Costa Pereira, nº 10 - V.N. C.	U - 302	3	20 237,70 €
Rua das Cortes V. N. Cerveira		4	
Prado	U - 164		45 510,00 €
V. N. Cerveira	U - 84	5	5 450,00 €
Prado	U - 82	6	613,37 €
V. N. Cerveira			
R. dos Quinteiros, 32 V.N. Cerveira	U - 48	7	248,62 €
Outeiro Loivo	U - 180	8	32 862,53 €
Val			
Mentrestido	U - 67	9	12 498,96 €
Val	U - 159	10	10 693,56 €
Mentrestido			
Teixogueira Gondarém	U - 537	11	



Município de Vila Nova de Cerveira

Câmara Municipal

SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO



1 - U 200 V N Cerveira



2 - U 300 V N Cerveira



3 - U 302 V N Cerveira



4 - U 164 V N Cerveira



5 - U 84 V N Cerveira



6 - U 82 V N Cerveira



Município de Vila Nova de Cerveira

Câmara Municipal

SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO



7 - U 48 VN Cerveira



8 - U 180 Loivo



9 - U 67 Mentrestido



10 - U 159 Mentrestido



11 - U 537 Gondarém



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

APROVADO em Sessão de 22/11/2021

O Presidente,

Ac. Câmara

REUNIÃO N.º 23/2021 DO MANDATO 2021/2025
REALIZADA NO DIA 25 DE NOVEMBRO DE 2021

(06) PROPOSTA - TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM (TMDP)

Presente uma proposta do senhor Presidente da Câmara que seguidamente se transcreve:

“PROPOSTA

TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM (TMDP)

Considerando que o n.º 2 do artigo 106.º da Lei 5/2004, de 10 de fevereiro, na sua redação atual, que aprovou a Lei das Comunicações Eletrónicas, estabelece que: “Os direitos e encargos relativos à implantação, passagem e atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, dos domínios público e privado municipal podem dar origem ao estabelecimento de uma taxa municipal de direitos de passagem (TMDP) e à remuneração prevista no Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, pela utilização de infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas que pertençam ao domínio público ou privativo das autarquias locais.”

Por seu turno o nº 3 do referido artigo 106º do diploma legal suprareferido estabelece o seguinte:

“3 - A TMDP obedece aos seguintes princípios:

- a) A taxa municipal de direitos de passagem (TMDP) é determinada com base na aplicação de um percentual sobre o total da fatura mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município;*
- b) O percentual referido na alínea anterior é aprovado anualmente por cada município até ao fim do mês de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e não pode ultrapassar os 0,25 /prct.”*

Assim, dos preceitos legais acima mencionados deverá ser determinado um percentual, que não poderá ultrapassar os 0,25%, a aplicar sobre cada fatura emitida pelas



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA

Ac. Câmara

REUNIÃO N.º 23/2021 DO MANDATO 2021/2025
REALIZADA NO DIA 25 DE NOVEMBRO DE 2021

empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais na área do correspondente município, e que esse percentual deverá ser aprovado anualmente até 31 de dezembro do ano anterior à sua vigência.

Nestes termos, propõe-se ao órgão executivo municipal, que para o ano 2022 seja aprovada a aplicação da taxa máxima de 0,25% dos direitos de passagem no Município de Vila Nova de Cerveira, submetendo-a sob a forma de proposta a deliberação da Assembleia Municipal, órgão a quem compete, nos termos do disposto no artigo 25º, nº 1, alínea b) da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, aprovar as taxas do município e fixar o respetivo valor.

Paços do Concelho de Vila Nova de Cerveira, 16 de novembro de 2021”

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de fixação da taxa de 0,25% dos direitos de passagem no Município de Vila Nova de Cerveira, submetendo-a a deliberação da Assembleia Municipal na próxima sessão ordinária.

02/dezembro/2021

Luis Mendes
Chefe D...ão



**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
CÂMARA MUNICIPAL**

PROPOSTA

TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM (TMDP)

Considerando que o n.º 2 do artigo 106.º da Lei 5/2004, de 10 de fevereiro, na sua redação atual, que aprovou a Lei das Comunicações Eletrónicas, estabelece que: *“Os direitos e encargos relativos à implantação, passagem e atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, dos domínios público e privado municipal podem dar origem ao estabelecimento de uma taxa municipal de direitos de passagem (TMDP) e à remuneração prevista no Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, pela utilização de infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas que pertençam ao domínio público ou privativo das autarquias locais.”*

Por seu turno o nº 3 do referido artigo 106º do diploma legal suprarreferido estabelece o seguinte:

“3 - A TMDP obedece aos seguintes princípios:

- a) A taxa municipal de direitos de passagem (TMDP) é determinada com base na aplicação de um percentual sobre o total da fatura mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município;*
- b) O percentual referido na alínea anterior é aprovado anualmente por cada município até ao fim do mês de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e não pode ultrapassar os 0,25 /prct.”*

Assim, dos preceitos legais acima mencionados deverá ser determinado um percentual, que não poderá ultrapassar os 0,25%, a aplicar sobre cada fatura emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais na área do correspondente município, e que esse percentual deverá ser aprovado anualmente até 31 de dezembro do ano anterior à sua vigência.



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
CÂMARA MUNICIPAL

Nestes termos, propõe-se ao órgão executivo municipal, que para o ano 2022 seja aprovada a aplicação da taxa máxima de 0,25% dos direitos de passagem no Município de Vila Nova de Cerveira, submetendo-a sob a forma de proposta a deliberação da Assembleia Municipal, órgão a quem compete, nos termos do disposto no artigo 25º, nº 1, alínea b) da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, aprovar as taxas do município e fixar o respetivo valor.

Paços do Concelho de Vila Nova de Cerveira, 16 de novembro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal,

Rui Pedro Teixeira Ferreira da Silva



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
ASSEMBLEIA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
APROVADO em Sessão de 27/11/2021
O Presidente,
José

Ac. Câmara

REUNIÃO N.º 23/2021 DO MANDATO 2021/2025
REALIZADA NO DIA 25 DE NOVEMBRO DE 2021

(05) PROPOSTA - FIXAÇÃO DA TAXA DE DERRAMA PARA COBRANÇA EM 2022, INCIDENTE SOBRE O LUCRO TRIBUTÁVEL RELATIVO A 2021

Pelo senhor Presidente da Câmara Municipal foi apresentada, acerca do assunto em epígrafe, a proposta que seguidamente se transcreve:

"PROPOSTA

***FIXAÇÃO DA TAXA DE DERRAMA PARA COBRANÇA EM 2022, INCIDENTE
SOBRE O LUCRO TRIBUTÁVEL RELATIVO A 2021***

A redução das transferências do Orçamento de Estado a que os municípios têm progressivamente sido sujeitos desde 2010 e, bem assim, os constrangimentos no acesso ao crédito bancário que, para além de excessivamente oneroso, se encontra praticamente vedado às autarquias, justificam a necessidade em promover a obtenção de receitas municipais alternativas, visando a estabilidade económica e financeira do município.

Torna-se assim incontornável manter um conjunto de impostos locais, indispensáveis à manutenção de serviços públicos às populações, bem como à concretização de investimentos considerados prioritários e vitais ao desenvolvimento local, sendo que deve também a autarquia efetuar um esforço acrescido de racionalização e aumento da sua própria eficiência no desenvolvimento da respetiva atividade, de molde a não onerar ainda mais os cidadãos e as empresas.

Isto significa que, apesar das necessidades municipais em termos de financiamento, deve a autarquia encontrar soluções de distribuição do esforço tributário solicitado às famílias e às empresas que não representem um acréscimo real da carga fiscal com origem nas decisões por si tomadas.

Assim, e considerando:

- 1. Que o Município de Vila Nova de Cerveira irá em 2022, continuar com o desenvolvimento do respetivo Plano Plurianual de Investimentos, que integra um significativo conjunto de empreendimentos e projetos considerados vitais ao progresso do concelho e bem-estar das populações locais;*



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA

Ac. Câmara

REUNIÃO N.º 23/2021 DO MANDATO 2021/2025
REALIZADA NO DIA 25 DE NOVEMBRO DE 2021

2. Que é justo e essencial solicitar à generalidade das empresas sedeadas na área do concelho que continuem a contribuir, igualmente, para o esforço coletivo de consolidação e reforço da capacidade de intervenção do município, através da derrama que incide sobre os respetivos lucros tributáveis em sede de IRC;

3. Que, na atual situação socioeconómica que o país atravessa, não é razoável que o município peça um esforço adicional às empresas aqui sedeadas, sendo que deve, ao invés, promover uma política fiscal equilibrada e que tenha em linha de conta todos os impostos e taxas municipais a que as mesmas estão sujeitas;

4. Que este executivo teve em conta toda a conjuntura económico social.

E, tendo também em atenção a legislação aplicável.

Propõe-se:

Que a Câmara submeta a aprovação da Assembleia Municipal o lançamento de:

1. DERRAMA PARA EMPRESAS COM VOLUME DE NEGÓCIOS EM 2021, SUPERIOR A 150 000,00 € correspondente a 1,5% do lucro tributável sujeito e não isento do Imposto sobre Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC) relativo ao ano de 2021, nos termos das disposições conjugadas das alíneas d) do nº 1 do artº 25º, e ccc) do nº 1 do artº 33º, ambas da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e artigo 18º da Lei que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais (Lei nº 73/2013, de 03 de setembro);

2. DERRAMA REDUZIDA PARA EMPRESAS COM VOLUME DE NEGÓCIOS NO ANO ANTERIOR ATÉ 150 000,00 €, em conformidade com o disposto no n.º 4 do art.º 18º da Lei que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais (Lei nº 73/2013, de 03 de setembro), e correspondente a 0,8% do lucro tributável sujeito e não isento do Imposto sobre Rendimento das Pessoas Coletivas relativo ao ano anterior;

3. ISENÇÃO DE DERRAMA PARA EMPRESAS COM VOLUME DE NEGÓCIOS NO ANO ANTERIOR ATÉ 75.000,00 €, em conformidade com os anos anteriores ficam isentos



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA

Ac. Câmara

REUNIÃO N.º 23/2021 DO MANDATO 2021/2025
REALIZADA NO DIA 25 DE NOVEMBRO DE 2021

do respetivo pagamento, os sujeitos passivos que apresentem, no ano anterior, um volume de negócios até 75 000,00 €.

Paços do Concelho de Vila Nova de Cerveira, 16 de novembro de 2021

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de fixação da taxa de derrama para 2022, submetendo-a a deliberação da Assembleia Municipal na próxima sessão ordinária.

02/dezembro/2021

Luis Nunes
Chefe Divisão

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Luis Nunes".



**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
CÂMARA MUNICIPAL**

PROPOSTA

**FIXAÇÃO DA TAXA DE DERRAMA PARA COBRANÇA EM 2022, INCIDENTE
SOBRE O LUCRO TRIBUTÁVEL RELATIVO A 2021**

A redução das transferências do Orçamento de Estado a que os municípios têm progressivamente sido sujeitos desde 2010 e, bem assim, os constrangimentos no acesso ao crédito bancário que, para além de excessivamente oneroso, se encontra praticamente vedado às autarquias, justificam a necessidade em promover a obtenção de receitas municipais alternativas, visando a estabilidade económica e financeira do município.

Torna-se assim incontornável manter um conjunto de impostos locais, indispensáveis à manutenção de serviços públicos às populações, bem como à concretização de investimentos considerados prioritários e vitais ao desenvolvimento local, sendo que deve também a autarquia efetuar um esforço acrescido de racionalização e aumento da sua própria eficiência no desenvolvimento da respetiva atividade, de molde a não onerar ainda mais os cidadãos e as empresas.

Isto significa que, apesar das necessidades municipais em termos de financiamento, deve a autarquia encontrar soluções de distribuição do esforço tributário solicitado às famílias e às empresas que não representem um acréscimo real da carga fiscal com origem nas decisões por si tomadas.

Assim, e considerando:

1. Que o Município de Vila Nova de Cerveira irá em 2022, continuar com o desenvolvimento do respetivo Plano Plurianual de Investimentos, que integra um significativo conjunto de empreendimentos e projetos considerados vitais ao progresso do concelho e bem-estar das populações locais;

2. Que é justo e essencial solicitar à generalidade das empresas sedeadas na área do concelho que continuem a contribuir, igualmente, para o esforço coletivo de consolidação e reforço da capacidade de intervenção do município, através da derrama que incide sobre os respetivos lucros tributáveis em sede de IRC;

3. Que, na atual situação socioeconómica que o país atravessa, não é razoável que o município peça um esforço adicional às empresas aqui sedeadas, sendo que deve, ao invés,



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
CÂMARA MUNICIPAL

promover uma política fiscal equilibrada e que tenha em linha de conta todos os impostos e taxas municipais a que as mesmas estão sujeitas;

4. Que este executivo teve em conta toda a conjuntura económico social.
E, tendo também em atenção a legislação aplicável.

Propõe-se:

Que a Câmara submeta a aprovação da Assembleia Municipal o lançamento de:

1. DERRAMA PARA EMPRESAS COM VOLUME DE NEGÓCIOS EM 2021, SUPERIOR A 150 000,00 € correspondente a 1,5% do lucro tributável sujeito e não isento do Imposto sobre Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC) relativo ao ano de 2021, nos termos das disposições conjugadas das alíneas d) do nº 1 do artº 25º, e ccc) do nº 1 do artº 33º, ambas da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e artigo 18º da Lei que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais (Lei nº 73/2013, de 03 de setembro);
2. DERRAMA REDUZIDA PARA EMPRESAS COM VOLUME DE NEGÓCIOS NO ANO ANTERIOR ATÉ 150 000,00 €, em conformidade com o disposto no n.º 4 do art.º 18º da Lei que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais (Lei nº 73/2013, de 03 de setembro), e correspondente a 0,8% do lucro tributável sujeito e não isento do Imposto sobre Rendimento das Pessoas Coletivas relativo ao ano anterior;
3. ISENÇÃO DE DERRAMA PARA EMPRESAS COM VOLUME DE NEGÓCIOS NO ANO ANTERIOR ATÉ 75.000,00 €, em conformidade com os anos anteriores ficam isentos do respetivo pagamento, os sujeitos passivos que apresentem, no ano anterior, um volume de negócios até 75 000,00 €.

Paços do Concelho de Vila Nova de Cerveira, 16 de novembro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal,

Rui Pedro Teixeira Ferreira da Silva



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

APROVADO em Sessão de

23/12/2021

O Presidente

Ac. Câmara

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA

APROVADO em Sessão de

REUNIÃO N.º 24/2021 DO MANDATO 2021/2025
REALIZADA NO DIA 16 DE DEZEMBRO DE 2021

**(03) GRANDES OPÇÕES DO PLANO E ORÇAMENTO PARA 2022 ALTERAÇÃO
AO ORGANOGRAMA, REGULAMENTO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS, MAPA
DE PESSOAL E AUTORIZAÇÃO PRÉVIA NO ÂMBITO DA LEI DOS
COMPROMISSOS**

O Senhor Presidente apresentou à Câmara Municipal as propostas de documentos previsionais constituídas pelas “Grandes Opções do Plano” (que incluem, designadamente, o Plano Plurianual de Investimentos e o Plano das Atividades mais relevantes da gestão autárquica) e pelo “Orçamento” para o ano de 2022, elaborados nos termos da legislação atualmente em vigor (SNC-AP – Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas), tendo como Anexo 1: Normas de Execução Orçamental, como Anexo 2: Alteração Organograma, Alteração ao Regulamento dos Serviços Municipais e Mapa de Pessoal, Anexo 3: Mapa de Empréstimos, e como Anexo 4: Outros. Verifica-se que o referido Orçamento prevê, em valores globais, uma receita de € 20.843.441,00 (vinte milhões oitocentos e quarenta e três mil quatrocentos e quarenta e um euros) e uma despesa de € 20.843.441,00 (vinte milhões oitocentos e quarenta e três mil quatrocentos e quarenta e um euros), bem como Autorização Prévia no âmbito da Lei dos Compromissos.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável às Grandes Opções do Plano para 2022 e respetivos anexos, designadamente Normas de Execução Orçamental, Mapa de empréstimos, Alteração ao Organograma, Alteração ao Regulamento dos Serviços Municipais e Mapa de Pessoal, e submetê-las à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º, anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Mais deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável à autorização prévia no âmbito da Lei dos Compromissos e submeter a mesma a autorização da Assembleia Municipal, nos termos do artigo 6.º, n.º 1, alínea c) da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual.



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA

Ac. Câmara

REUNIÃO N.º 24/2021 DO MANDATO 2021/2025
REALIZADA NO DIA 16 DE DEZEMBRO DE 2021

Deliberou ainda, por unanimidade, não transcrever na ata os referidos documentos, pelo que, assinados pelos membros do executivo presentes, ficam arquivados na pasta anexa a este livro de atas, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei 45.362, de 21 de novembro de 1963, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei 334/82, de 19 de agosto.

17/dezembro/2021

Luis Nunes
Chefe Divisã

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Luis Nunes".